TJJ
1°OF
CX004
0110

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno de 1817

Juiz Ordinario da Vila da Pindiahy

Cruz Barbosa

Autuação do Traslado dos Autos de Notificação entre partes nelle Como Autor Embargante o Tenente Francisco Xavier Dos, e Ré Embargada Dona Maria Francisca de Abreu que foram avocados p.a o Superior Juiz da Ouvidoria g.al e Corr.a da Cir.a de São Paulo

TJJ
1º Of
Cx 004
0110

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos dezesete aos onze dias do mez de Junho do dito anno em vista de Seu Senhor do Ouvidor da Pindiahy Comarca da Cidade de São Paulo, e do Conto no de mim Tabellião o adiante nomeado e sendo ahy Antonio Otraslado dos Autos de Notificação entre partes nelle Como Autor Embargante o Tenente Francisco Xavier Dos, e Ré Embargada Dona Maria Francisca de Abreu, sendo o Original avocados para o Superior Juiz da Ouvidoria geral e Corrieção da Comarca de São Paulo a requerimento do dito Autor Embargante Francisco Xavier Dos ficando nesta Juiz o Traslado dos ditos Autos e Ordem avocatoria, o que tudo tudo em o dia de hoje, que vou Prefido Cumprir para o que Antonio Francisco Sobrinho Tabellião do publico Judicial e notas em ahy aos quaes o fiz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Traslado dos Autos de Notificação
para evitar o Inventario entre
partes o Tenente Francisco Xavier
Dias por cabeça de sua mulher Dona
Rosa de Abreu Autor, Dona Maria
Francisca de Abreu Como Inventariante
da Finada Mãy Dona Rosa Dias
Ferreira Como abaixo se vê =
Anno de mil oito centos e quinze
Juiz Ordinario da Villa de Sandia
hy - Foi lhe huma Petição de Barbosa
Autor Dizendo Tenente Francisco que
evitar o Inventario entre as par-
tes Tenente Francisco Xavier Dias por
Cabeça de sua mulher Dona Rosa
de Abreu Autor = Dona Maria
Francisca de Abreu Como Inventariante
de sua Mãy Dona Rosa Dias
Ferreira Re = Aos vinte de Novem
bro do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil oito centos e dezesete dizo
oito centos e quinze annos vistos
to dizer de mim do Sello do dito an
no na Entrada de Nossa Senhora do
Desterro da Sandia hy Comarca da
Cidade de Sant'Anna e o Cartorio
do meu Tabellião ao diante nomea
do e sendo ahy por parte do Au
tor Tenente Francisco Xavier Dias
nelle foi apresentada huma Sua
petição com o Citação feita
a Inventariante Dona Maria
Francisca de Abreu Requerendo se
lhe tomasse a dita petição com tes
tes e os mesmos juntos e o Inventario
to Em que falleceo Dona Rosa
Dias Ferreira para efeito de se
dar Cumprimento na forma da dita
sua petição e o que eu Tabellião
por seu Ofício lhe tomei
e autenticei e o mesmo Auto jun
to a dita petição e referido Testa
mento e o que tudo lhe e que ao dian
te se Segue para Constar fiz eu
Barbosa Tabellião que o escrevi =
Petição = Senhor Juiz Ordinario

Petição

Ordinario = Diz o Procurador Francisco
Xavier Coelho por Cabeça de sua
mulher Dona Maria do Nascimento filha
e herdeira da falecida Dona Maria
Dias Ferreira, que elle Supplicante
quer fazer citar a Dona Maria
Francisca do Nascimento Coelho
mulher e herdeira da dita Dona
Maria Dias Ferreira para que
no termo de vinte e quatro horas pare
ir ibir em Juizo o Catalogo da
dita Dona Maria Dias Ferreira, o
que sendo satisfeito se fará con
vista ao dito Catalogo para dizer
o que for a bem de sua Justiça portan
to. Pede a V. Mce. Senhor Juiz
Ordinario seja servido mandar
passar mandado para em virtude
delle ser a Supplicada citada na
forma que requerido tem. E receberá
mce = Despacho = Passe mandado
= Almeida = O Aguta João
Maria da Cruz Almeida Republica
no muito villa do Jundiahy e
em seu termo Juiz Ordinario etc
presente anno Com Juiz citação
cada no livro e lirmo por Elle Como
na forma das Ordenações e de Sua
Alteza Real que Deus Guarde e Se
tera = Mandado a qualquer offi
cial de Justiça que deste meu Serviço
que vendo este meu Mandado lhe
por mim assignado em seu Cumpri
mento que tem delle estima a Supplica
da Dona Maria Francisca do Nascimento
por todo o Contheudo no Supprimento
Retro, e feito o Cumprido em nam
fazão. Dado e passado nesta dita
villa do Jundiahy aos dezoito de
Julho de mil oito centos e quinze eu
Francisco João Barbosa Escrivão
que o escrevi = Almeida = Costa Lara =
Francisco de Paula Meireles escrivão
nesta villa do Nosso Senhor do Des
terro do Jundiahy e seu termo Se
tera = Certifico que tendo por fé que em
virtude do Mandado do Senhor
Juiz Ordinario e aqui Dona Maria

Dpo
Mdo.

certam

Maria da Cruz Almeida citei a Dona
Maria Francisca de Abreu em sua
propria pessoa para todo o Conteudo no
requerimento retro que deu com
tardes para que fosse citada e respei
do lo na verdade do que se passou
presente somente por mim escrivão
João de Almeida que o fiz hoje de mil e
oito Centos e quinze = Francisco de Olivei
ra = Cumpra-se e se dê vista
Aos Senhores Dias Ferreira e
Tavares em forma mais ampla perfei
ta Juizo e entendimento que dos
medos atravessando-se da morte do
termino fazer este meu Testamen
to na forma seguinte. Declaro
que sou cristã e nesta Lei
e fiel mente todos os Mistérios
e Dogmas que nos ensina a Santa
Igreja de Roma. Declaro que sou
filha Legitima do Capitão Mor
João Dias Ferreira e Dona Maria
Luiz de Freitas ambos já falecidos. Declaro que fui casada com
Antonio de Abreu Vasconcellos e
deste Matrimonio só tivemos
uma unica filha que foi Dona An
tonia Maria de Abreu que foi ca
sada com o Alferes Manoel Jo
aquim e por morte deste dito meu
marido e ainda muito com ancia
meu achava-me ha filha por gran
de odio meu marido se achava
muito indisposta. Declaro que
na fui a segunda nuncias com
o Capitão Antonio Leitão
de Abreu e deste matrimonio
tive nos tres filhos hum que logo
morreu e duas femeas e os
que são Maria Francisca casada
com o Alferes Theodoro Antonio
e Rosa casada com o Sargento
Francisco Xavier Costa e quero
instituir por minhas legitimas
herdeiras e bem como meu Neto

Testamento

Notto Sor Manoel Navarro Ley
centando que por de seo falecido
Mary ou quem por Direito Letras
Julgatas por huma Testamentaria,
ao primeiro lugar no filho Filho
Maria Francisca, ao segundo lugar
hum Genro o Cunhado Francisco da
Cruz Cay, e em terceiro hum Cunha
do Sargento Mor Luiz Cortinho
do Miray aos quaes requer Logo que
por serviço de Deos que nos fouvem
e nos queiraõ solicitar ella
ella Testamentaria, e o que solici
tar inteiro hum Procurador bas
tante ao administrador dos pesos
bens que possuio. Hum Corpo se
ja Sepultado sem pompa alguma
ou Cuno por ser do agrado de
hum testamentario, e mandando
dar dinheiro por mis Almoxarife
do Miray, e tay pela Alma de hum
primeiro Marido, e tay pela Alma
de hum segundo Marido. Dec
lara que os bens que possuio são
tay Cravo, que são Alexandre
Sor, Anacleto, esto sitio em que
mora. Declara que por morte de
hum segundo Marido por divi
dy lo mesmo sejas este sitio
ao poder em termo alemator
por morte de hum falecido J
mas Sargento Mor Domingos
Dias calhando dito em seguro em
esta falecido filho Antonio Ma
ria do Amaral Cunha Sotto do bra
por em simples acum em dis fru
tos em igual parte Cum meio
irmão Cunhado estas Legoas
cessal cay tos quantia. Declara
que por pagamento devaiy di
vidy em dinheiro pedaço Letras
hum Notto Sor Manoel Ce
vary Cay o preso Cuyto de hu
ma Escriptura que ao mesmo

como sendo pois de quatro anos
mais ou menos, e do que me cumpre
nada me deita. Declaro que de
ter minha filha Candida Rita
Joaquina de nome Joanna estando
na idade de sete anos em não fai
divida levar que me tem Lopes
de nome Francisco por quanto se
foi a minha dote o Capitão Rodrigo da Silva Prado.
Declaro que a minha filha
Maria Rita Candida que tem sete
tempos seis anos, e Floriana Ma
ria quatro anos. Declaro que
por morte de meu segundo Mari
do o Capitão Antonio Leite
de Abreu me deixou em dinheiro
a quanto bastante a meu genro
Manoel José Cavaly para ter
ter o que deixou meu marido
por sua morte em mais de uma
metade Cartas em Lembrança
dita herança. Declaro que dos
meus me não devo Cousa alguma.
Declaro que devo a alguma pare
ssoas me dicas que de todos José mi
nha filha Maria, assim como
sabe os poucos meus que possuo. De
claro que depois de cumprido os
meus sufragios deixados e certo que
tutor deixo a minha filha Ma
ria Francisca de bem que em isto
lhe não pago o amor e caridade
e sello Cuidado em tem tratado
com declaro não ser em que meus
sai sujeito a dividas de seu meu
ido. Candido que pelo Logo a mi
nhas filhas herdeiras que amigo
el mente Cumpriram estas se que
o que acharem lhe pertencer.
E por esta ferma de mi por finado
ao Cabado este meu Testamen
to que peço a Justiça de Sua Alteza
Real do Rio de Janeiro que
não mandar dar inteiro Cumpri
mento e validade o que Testa

Testamento de seu Capitão pelo o
Tabellião Raimundo da
Silva Prado Almeida por lhe
ser pelo seu que estar amigo gosto
Cafer me dizer e logo o
Senhor Joaquim José Monteiro
por não saber ler e escrever
este Testamento da Banda bajixo
aos trinta de Maio de mil oito
Centos e seis eu Raimundo da Silva
Prado Tabellião que o escrevi.
Hoje dia vinte e tres amanhe
cendo Centos e oito Testamento
a aprovar mais tempo se lhe me
dera dia e hora e sendo, e logo de
terminada de uma Hora Dia Termi
ou Joaquim José Monteiro = Apro
vação = Saibão quantos este pu
blico instrumento de Aprovação
de Testamento virem que sendo
no Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil oi
to Centos e seis annos aos trinta
dias do mez de Maio do dito an
no em este sitio da Banda bajixa do
Bairro de Japitinimo da Villa
de Jundiahy Comarca da Cidade
de de São Paulo onde eu Tabel
lião a o diante nomeado me achava
e sendo ahi presente de uma
Hora Dia Termina para determi
nar o acto da pedida propria annua
de de que trata e de fé declarar
em forma para em seu perfeito Jui
zo e entendimento segundo, como
se verifica pelas respostas que me fez
as perguntas que lhe fiz, que ella
em seu sitio em presença das Testa
munhas ao diante nomeadas e
assignadas, que este he o seu ul
timo Testamento que em Tabelli
ão de Notas de escripto, que por gosto
e vontade seu gosto Cafer me o ha
via dictado e por tudo estimado

Aprov.

ultimo e da dita vontade que sia
de aprovar se pois que da livro que
outro que por que o tomento ou
direito que antes estes tem de feito
só que se pode o primeiro valer
tive se fica vigor para que lequi
no os Juizes e Senhor Ministro Real
de hum contrato fero o firmam inteiro
mente. Cumpris e guardar lo
mo nelle se declara e nomeadamente
tas algumas clausulas em a mesma
das indiscreto mesmo aqui se to
via por expostas e declaradas como
se de cada hum fizesse declarado distinta
mente, e mandou se dar a sua pri
primeira pelo achar limpo e per
vicio escripto em hum papel inteiro
e outra sem este com vista
de hum e legro em que vinha de mais
ir em que lavrou que o escrevi por
baixo e aquel tanto assignado Joa
quim Jose Monteiro e logo de Sua
Senhoria, em Publico que o escrevi e
to declarado em meu Sinal Publico
e em a minha Publica que dis Pa
do, e provo tanto quanto posso e
me foi permitido em Lorao de hum
Officio em fe e testemunho de
verdade de como assim e disse em
pedio a minha Publica e fiz
este instrumento que sendo lido
e publicado e assignado a sua lo o
mesmo. Joaquim Jose Monteiro pe
de Sua Senhoria não saber ler nem
escrever das testemunhas Bartholo
meu Bueno de Lima, Joaquim de
Almeida, Jose Francisco de Si
queira, Francisco de Souza Perei
ra Joaquim Jose Monteiro todos
moradores do districto deste sitio
e eu Antonio de Souza Raimundo
da Silva Prado Publico que o escre
vi e assignei em publico e raso lo
mo sou. E em testemunho de verdade
Raimundo da Silva Prado. Aos
ze de Setembro de mil e oito

Nora Dias Pereira = Joaquim José
Martins = Bartholomeu Nunes
da Silva = Joaquim de Almeida
Lima = Francisco do Espirito San-
to = José Francisco de Siqueira = Joa-
quim José Martins = Como Escri-
vão = Aos trinta dias do mês de Ju-
lho de mil oito centos e quatro anos
nos cartorios do Notario Subscri-
to do Juridicio Civil e Crime
da Cidade de São Paulo em o cor-
torio do mesmo Tabellião ao diante
nomeado, e sendo ahi por Antonio
Leitão de Moura foi apresentado
por este Portaria que se segue
Como Donna Nora Dias Pereira
o qual se achava a feito este Sauro
do em forma de estilo, e o mes-
mo o Tabellião o dito por ordem
e Commissão do Juiz ordinario
o Capitão Luiz José Pereira de
Queiros para este acto de Justifica-
ção de posicaõ do Cuto dora, que
se Cumpra, para este termo que
assigno Como apresentante Antonio
José Barbosa Tabellião que o
escrevi = Francisco José Bar-
bosa = Antonio Leitão de Moura
Registado no Competente Livro
a folhas seis verso: O Tabellião Bar-
bosa = Numero Sexto cento e trinta e
dois = Pagou Sexto cento e vinte reis o
Tello. Juridicio trinta de Julho
de mil oito Centos e quatro anos
Queiros = Pereira = Barbosa = Como
prante, Registrado = Queiros = Ser-
vindo de Capitão = Aos trinta dias
do mês de Julho de mil oito cen-
tos e quatro anos nos cartorios
do Juridicio Civil e Cartorio do mesmo
Tabellião ao diante nomeado, e sen-
do ahi presente Donna Maria
Francisca de Moura pessoa conhe-

Abertura

Abertura

do meu Tabellião pelo proprio
nomeado do que trato e dou fé que
elle não foi dito que como primei
ro nomeado no presente Instrumen
to apresentava Como logo apresentou
para dele tratar e dar Cartas no
Juizo a que pertencer Cumulan
dicaõ de precatorias a vistas que
por direito tratar e que prometto
Cumprir por seu perdoado Rey e de
Como assim adiante faço este termo
e que assigna não Francisco José
Barbosa Tabellião que o escrevi =
Maria Francisca da Silva = Fran
cisco José Barbosa Tabellião Geral
Publico Judicial Notas e mais anexos
os entaverilla do Juzo Ordinario
deste termo e Lugar = Certifico
eu Como Justiça a Provimento
que Lavrei no Livro sendo de
tomento a folha quarenta e oito cer
ca de Instrumento Maria Fran
cisca da Silva e que fiz o Vicente
Proferido lhe verdade em fé do que
passo a presente que assigno. Jun
diahy trinta de Julho de mil
oito Centos e quinze = Francis
co José Barbosa = Termo de Vista
Aos vinte e oito dias do mez de Ju
lho de mil oito centos e quinze annos
nesta Villa de Jundiahy e Casa Sua Sra do
Doutor de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em Cartorio
do meu Tabellião abaixo de
nomeado e sendo ahi fazendo
Autos Conclusos ao Doutor
Ouvidor Francisco Xavier Gar
na por mim de seu Juiz e Escrivão
para Cumprir e dar Cartas este termo eu
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = Conclusos aos vin
te e oito de Julho de mil oito
Centos e quinze = Embargos O
Ouvidor Francisco Xavier Gar
ra por Cabeça de seu escrivão Dorne

Cartas

Conclusos

Donna Maria de Abreu tem legitimos embargos de nullidade do papel folha trez destes autos, que na sua primeira foi baptisado com o epitheto de testamento, e por conseguinte sujeitos aos pleitos, e sentenças, e para que seja julgado, deve ser esta equipolente, e sendo necessario. Provará que na conferencia da Lei Novissima, e Assento de Supplicação de dezoito de Abril de mil setecentos e setenta e nove, não se approvou em presença do Testador gravemente enfermo, ainda que seja intentado por elle ordenado no estado de saude que supposto. Provará 2.º que a falecida Donna Maria de Jesus Ferreira estava gravemente enferma, quando o seu pretendido foi ordenado escripto, e approvado o papel folha trez a que dá o titulo de testamento cuja enfermidade está provada não só pelo mesmo o confessar logo na primeira e segunda linha do mesmo papel, mas tambem porque o fizeram e declararam mesmo o Tabellião no instrumento de sua approvação folha quatro, e seu filho. Provando que supposto foi o dito papel folha trez escripto pelo Tabellião que o approvou em tudo as despezas e esmolas expressadas nos paramentos são propriamente da falecida sua defunta Donna Maria Francisca de Abreu instituida sua herdeira e depois Neto Jose Manoel Tavares, que ipso tedas os beneficios de ambos, como provará mesmo nesse papel chamado 4.º testamento. Provará que a herança da defunta testadora Donna Maria Francisca de Abreu, que por de haver Corado com o

Cundo Alferes Theodoro Antonio
da Rosa, Senhor e vivo em Campe
nha da falecida Senhora Maj
Cuja Alma se conservou respeito de
vinte e oito annos, Cadeyrado de
ferro e utilizando-se do todo quan
to havia na quella Casa, pelos fru
ctuados como Senhora propriamen
te sua ata porque odito seu ma
rido passando para Gojas Cadu
mo, sem que se fizesse a menor a
lhe tercia dos alimentos ordinarios, e tanto assim, que se deixou que
governava a dita Senhora Maj, que já
contava oitenta e tantos an
nos de idade, que isso se não foi
difficil o illudir aos fouros da
qual assoltoy. Provou, que com
tanta malicia e falsidade se fabri
cou odito papel, que não só abu
sivo do quelle Alto Sr. Manoel
Tavares, mas se declarou que Senhor Mai
Donna Antonia Maria de Abreu
foi de lado Cadumo um lato de
nome Joao, e Cavaniz Jojas, mas
alto commum, que se declarou
como a livra a nulla venda que
a falecida Senhora fez de huma
parcia de terra, que Gonçalo Co
nio ali tinha, tudo assim do bene
ficio, cuja venda pela prohibicaõ
da Lei, Ordenaçoes do Livro quar
to Titulo doze está nulla inteira
mente, e devendo aquelles terras en
trar para o Inventario, que se de
ve partilhar entre todos os her
deiros como se ainda estivessem com
poder da falecida vendedora, cinto
sem que precisa para nem preço algum
por ella ao Alto Emperador em
Conformidade de uma Lei.
Provou que o livro Franciscano
nunca foi dado pelo Capitao Joa
quim da Silva Prado, como falsa
mente se declarou no papel da

5º

6º

no papel chamado Testamento, por
que, como herdeiro, seu pai foi
do Coral da falecida Dona Rosa
Dias Ferreira o qual ado cuidado
do Casamento a intitulado Testa
menteira Dona Maria Francisca
do Amaral como que tempo o pirmei
ro as Testemunhas, a quem fes ou
tros Cuidado a Collacão. Prova
ro que tão bem se falsão, que com
quanto nelle o chamado Testa
mento por que declarando nelle
que as duas Raparigas, Genuri
a Florianna foraõ Filhas da dotta
Dona Rosa Maria do Amaral mul
her do Cubargante, muito pelo con
trario sem outro, a prova pela Escri
tura particular agora junta em
numero primeiro, se vem provar
que a Genuria Bruma Jacin
ta, que Dona Maria Lima
Ferreira Irmã da falecida sogra
do Cubargante, quando que ella fi
cou ao honrada de ouro pelos muito
lividos do seu Coral, se fez dona
da dotta Casa da Cudicão de aqui
ir em sua vida, por seu falecimento
ficar a mesma Geraõ a que
pertencendo a mulher
do Cubargante e sobrinha da
quella Dona Rosa seu herdeira
lidade al guma, porque realmente
nunca foi Dotta como falsamente
se declarou no Testamento
pelo Coral da falecida.

7.º

8.º Provar que por ter sido feito a gen
ta Doação a muitos annos, satis
fiada pelo mencionado papel
a gora junto em Lorão de ter per
dido o primeiro como nelle se
declarou, já tinha a Geraõ Jacin
ta provenido as duas filhas, Gen
uria e Florianna e como por morte
da falecida sogra do Cubargan
te haviaõ de ser entregues a mulher

annular dito pela condicaõ com
que foi doada a Geraõ Alvez não
teve decisaõ em sua falecida en
tregue a Lopez a Gomeria pela
Escriptura junta em numero se
gundo o titulo de Doaçaõ gracio
sa; pois que tendo sido unica
mente dos seruiços daquella Jeira
que ella foraõ doada da condicional
assim como os seus proprios, podia
muito bem fazello. Provar que com 9.º
tanto arglil subtesno, contucia fa
bricaram o apadel intitulado Cu
lamento que tendo sido chamado
de Matheus que antes hera Raimun
do da Silva Prado para o effeito passou
foi permitir em Casa daquelle
Jose Manoel Cavary Netto defu
nto, Cunhado e Compadre
do mesmo Matheus e Malhiaõ
entre dia forçaõ organizar muito
Cutamente, no que al muito aqui
ensinade e não da Cutadera fizeraõ
todos e declararam que nelle se
ia contraõ, e todos em utilidade
do Netto e da falta supostos e ta
mentiras que taõ bem adjectou
para si a Gera Como prova do di
to papel foi Kytry. Provar a que 10
nos referidos termos, nos embargos
do Direito, hade ser que
os presentes Embargos merecem
que se lhes dee bro, e seja algum
falso papel foi Kytry, a que não
tem origem sido o errado nome
do Cutamento mandando depo
ligo mandando se proceder a
Inventario de todos os bens de
casal da quella falecida Dona
Rosa Dias Pereira com os respe
ctivos Collacoes em Dotes dos her
deiros, que os lembrarem entrando
igualmente para o Inventario
a quella parcia Esteiro vendido pe
la falecida a Jose Manoel Cava
ry seu Netto assim para ignorarem
os Herdeiros da mesma falecida

falecida como para todo o mundo
já partilhado por todos os herdei-
ros com a quella igual clausula que
leva a mulher da Lei do Reino com
dem mandado se da huma barganha nos
Cayatos em dobro pelo Lotto de sua
vida malicia com que se houve de
sim como o Notto do falecimento,
a mal lendo para isso a vontade do
Tabellião, que então herdo pelo im
mediato parentesco, e sim tinha mui
tas que com ella tinha o que de
Fama publica. Pelo tenebrismo
e com prisimento da Justiça Pro
testo por todo o mais preciso. Junta
se as decoy Escriptura do que se pos
mencão limpo, e sem vicio algum
Cayatos. Como parte Francisco
Gavies coy Escriptura Ponto
emmendado o feito por mim filho o
Capitão Eleuterio de Vilhoa Prado
por ella assignado em meu lugar
Digo eu Donna Maria Lima Ve
rreira que tendo em dia que entrei
hoy que posuo Livro e escrevo barga
dos tem feito huma herança de
nome Jacinta de nação Crioula
Cuja herança lematica em praça pu
blica em vista citta no Juizo do Or
phaos por huma Sentença que fis
aberamos do falecido Capitam
Antonio Leitão de Abreu, e que
a viuva Donna Rosa Dias terceira
tem minha Jornaõ ficou Grau
vida do boy sem ter quem a herdeiro
fis de minha Livre vontade e sem
Constrangimento deque pora alguma
Doação da dita herança a dita mui
ta Mãe Donna Rosa Dias
de Abreu para abrir em quanto vi
da e por tal falecimento ficar per
tencendo a sua Filha Rosa Maria
de Abreu minha sobrinha com
todos os filhos que ella produzisse
com os bigamos porem de que fi
caria a dita herança a seus filhos

Escriptura

Centro de Memória
Documental UFMT

filhos isentos de todo o pagamento
de dividas e dividas que a testa-
dora Maria Teixeira ou quando
se casasse a testamenteira sobrinha
Rosa Maria de Abreu que tem per-
dido devem, e por quanto a mi, herdei-
ra universal e que delle e seus filhos
se herdaõ tão somente, e não obrigaõ
de com os ditos herdeiros pagarem as
ditas dividas e no caso de que haja al-
gumas que queiraõ obrar o cartorio
do que nesta declaraõ e se pe-
dir o cartorio ficaõ obrigados os
ditos herdeiros a mais ter direitos;
e por estar perdido o primeiro papel
de Decreto que passei por esta Ouvi-
dor passo o segundo que sendo falta
por alguma clausula que em direi-
to mesmo concedido a que se hei-
ver por boas e declaradas como que
de cada hum fizesse especial men-
ção e por verdade de tudo o referido
mandei passar o presente na forma
e forma de Lavra da Villa de Jundi-
aí primeiro de setembro de mil
oito centos. E pareceo alogo dessi-
nha Maj Dona Maria Luiza
Ferreira e Esterio da Silva Prado
como testemunha que esta vi fa-
zer e assignar alogo de Dona
Maria Luiza Ferreira e Raimun-
do Alves dos Santos Prado como
testemunha o Padre Francisco José
Gomes = Reconhecimento = Reco-
nheço a letra e firma ser sua e
seus proprios punhos do Capitão
Mor Esterio da Silva Prado,
e o Padre Francisco José Gomes
e do Capitão Raimundo Alves dos
Santos Prado por ter inteiro conhe-
cimento das letras e firmas e ter
por causa do que passo o presente de
conhecimento que assignei em pu-
blico e raso de que era vista
de Jundiaí aos quatorze de
Abril de mil oito centos e doze
eu Francisco José Barbosa Pa

Reconhecimento

Tabellião que o escrevi e assigno
no forum d'esta Cidade e Estado
lugar do Sigilo publico = de verdade
de = Francisco José Barbosa = Re
gistrada no Livro de Notas a fo
lhas setenta e seis. Juncti a hoje quin
ze de Abril de mil oito centos e
dezoito = O Escrivão = Barbosa = Se
sello trinta e dous = Pagou quin
ze mil reis = Juncti a hoje quin
ze de Maio de mil oito centos e
dezasseis = Sandoval = Machado =
Barbosa = Escripturas = Sabe
de Escripturas gratuitas que fez
Dona Rosa Dias Ferreira de hum
Escravo nella contida por nome Ge
nuria a seu filho Dona Rosa
Maria de Abreu como abaixo
se declara = Saibam quantos este
publico instrumento de Escripta
ra de Doação virem como no dia vinte
e hum de Janeiro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e quarenta e dous, aos do
ze dias do mez de Janeiro do dito an
no nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro de Juncti a hoje Comarca
da Cidade de San Paulo em o Es
critorio de mim Tabellião ao di
ante nomeado e assignado presente
Dona Rosa Dias Ferreira nesta
qualidade por falecimento do Capitão
Antonio Leitão de Abreu como
tal sua filha e Dona Maria
de Abreu parte havida e contes
tada e moradores no termo desta Villa
e Sua Mulher Lhes de mim Tabellião
pelos proprios conhecidos de que dou
fé, e por ella dita Dona
Rosa Dias Ferreira em presença
das Testemunhas ao diante no
meadas e assignadas me foi dito
e disse que pela Mesma se achava
de sua mui livre vontade e sem
por nome Genuria filha legitima
escrava crioula por nome Jacinta

Jacinta a qual nos latinha huma
ria terra de idade quatro annos
pouco mais ou menos, cujo pae li
ve de bargado da qual que
divida que haver possa e damania
da que apresente deve ella o outorgan
te forçia de nos mes nos latinha
maria Dorcas graciosa a sua filha
dita Dona Nossa Maria de Abreu
para que a logre e possua como sua
que fica sendo de hoje para todo
sempre transferindo na pessoa da
mesma Donatario todo o poder e acti
senhorio que ella outorgante tinha
na referida nos latinha, e logo ella
outorgante as Justiças de Sua
Magestade Fidelissima que Deos gua
de facam dar este instrumento
de vido cumprimento porque he
sua vontade que em nenhum tempo
se da contenda alguma contra este
o presente escriptura, que para
ser mais validade he aqui
por declarada todas as clausulas
das indirecta necessarias em fide
verdade de como assim o disse pro
metto cobter por me pedido fiz
este instrumento em a minha
Notta que depois de feito e escritos
e lido logo o outorgante
por não saber escrever o Capitão
Raimundo Alves dos Santos Pra
do, e a logo da Devada e seitanta
tão bem por não saber escrever o Ca
pitão Luiz Cantanho de Moraes
Lara sendo estes presentes por te
stemunhas João de Brito Lima, e
Joaquim Manoel do Nascimento
Reconhecidos de mim Matheus de
Pinna e as Concellos Fabellian
que o escrevi = A rogo de Donna
Nossa Maria Raimundo
Alves dos Santos Prado = A rogo de
Donna Rosa Maria de Abreu
Luiz Cantanho de Moraes Lara =
João de Brito Lima = Joaquim
Manoel do Nascimento = Cum
da mais clareza que a dita es
criptura de Doação que em aqui

a que me remeto fielmente trasladei de
seu original que fica em meu poder e
Cartorio lançado no meu Livro de
Notas em hoje existente sig no qual
me reporto em tudo e de tudo
duvida em Comprido o fiz pelo ter
escrever e escrevi eu sob o que me
assigno em publico Sinal de que uso
nesta Villa de Jundiahy
como mais e como depende
ta em Matheus de Pinna e Vas
Concellos Tabellião que o escrevi
e assigni em forma de Lei = Emolu
mentos = Lugar de Signal pu
blico = Doverdade = Matheus de
Pinna e Vas Concellos = Conferido
por mim Tabellião = Pinna = Na
nenhum trinta e hy = Pagou de emolu
mentos de sello Jundiahy quatorze
de Março de mil oito centos e de
zessey = Sousa Pais = Machado =
Barbosa = Data = Aos quatro
dias do mez de Março de mil oito
centos e dezessey annos nesta vi
lla de Jundiahy Comarca da ci
dade de San Paulo em o Cartorio
de mim Tabellião adiante no
meado e sendo ahy pelo Autor de
mente Francisco Xavier e ay enfor
dado este Autor em seus Embar
gos e de Embargos Reto, que a
Embargos para este terreno de Data
em Francisco José Barbosa Tab
lião que o escrevi = Pinna de Sigma
ada = Aos quatro dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e dezessey an
nos nesta Villa de Nossa Senhora do
Desterro de Jundiahy Comarca da
Cidade de San Paulo em o Cartorio
de mim Tabellião adiante no
meado e sendo ahy o Requerimento
do Autor o Alferes Francisco Xavier
o ay junto este Autor a Procura
ção Bastante, que ao que se
me Referia o passado aquella
a que adiante se refere que a Embar
gos para este terreno em Francisco José
Barbosa Tabellião que o escrevi = Pro

Illo

Data

Ajuntada

Centro de Memória
Jundiaí - CMU

Procurações Bastantes Traslado do Pro- Pro.ca Bast.a
curação Bastante que fazem o Ouvi-
dor Francisco Xavier Vaz, e sua mulher
Dona Rosa Maria de Abreu a seus
nomeados = Saibão quantos este Pu-
blico instrumento de Procuração Bas-
tante virem, que sendo no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil e oito centos e dezoito
aos quatro dias do mez de Março do
dito anno em a Casa da Junta da
Camara da Cidade de São Paulo
em o Cartorio do Escrivão abaixo
e sinado e ali presente
o Ouvidor Francisco Xavier Vaz, e
sua mulher Dona Rosa Maria de
Abreu perante mim Escrivão e
as testemunhas adiante nomeadas
e assignadas, que elles por este Publi-
co instrumento nomeavão e constituhi-
ão por seus certos e bastantes Procu-
radores e Advogados aos abaixo assig-
nados Procurador,
os Solicitadores abaixo assignados
e em outros em mim escrivão de
vogados se compromettendo a
sua fazenda e bens ficando este
sua fiança e valiosa aos nomeados seus
os Ouvidores Ignacio Ma-
ria de Oliveira, Joaquim José Lo-
ureiro Borges, e Luciano Bueno de
Oliveira, Naz. de São Paulo
aos Doutores Nicolau Pereira de
Campos Vergueiro, Manoel Joa-
quim de Melloy, João Mateus
da Rocha, os Advogados Capi-
tão José Manoel da Luz, o Sargen-
to Mor Antonio Manoel de Lima e
Andrade, os Solicitadores Antonio
Joaquim Teixeira Justino, Joaquim
Joaquim da Fonseca, e José Manoel
Soares e particulares o Capitão Mano
el Innocencio de Vasconcellos, na
Cidade do Rio de Janeiro os Doutores
Manoel da Gouvêa, Felix Ferreira
de Araujo, e Francisco Xavier de Li-
ma, os Solicitadores Manoel Pedro

Pedro de Almeida Florencio Xavier
Fagundes e Manoel Luiz Alves, aos
quaes seus ditos Procuradores sabe
bem Reciprocos todos juntos e cada hum
delles insolidum em que qualquer
em seu poder se achasse disposição delles o
obrigantes dão aos sedicos ditos dizer e
ditos obrigados ditos poderes aos todos
os seus Livres e Campridos poderes e Man
dado geral e especial quanto bastante
de Direito se requer para que em seus
nomes como supramente forem possaõ
requerer alegar defender em os ditos
todos aos Direito e Justiça em todos
os seus Causas demandas e Livres e Cri
mes movidos e que movem em que elles
obrigantes forem Autores ou Reos
perante todos as Justiças Ministros
assim Seculares como Eclesiasticos
Contra quaes quer pessoas de qualquer
fro e Jurisdição e poderão receber
toda a sua Fazenda dinheiro ouro
prata Generos Carras e em Co
mendas e Congruas e seus proveitos
dos dividos que se lhes devem e Legi
timas Heranças Legados dinheiros
de Cofres de Orphãos e Ausentes e
de qualquer Ordenado Fazenda Real e bem assim
e assistido Fazenda Real e bem assim
tudo quanto a elles hajão de pertencer
e tocar dando do que receberem Cui
dos e quitações e todas as mais clau
sulas como pedidos em sua forma e
poderão Contestar despachos Contra
ditos e revistas as que forem dadas a seu
favor e elles Concentirem e fazerem
os autos e das Contrarias Appellar
e Agravar e Embargar e em
Renunciarem para seus de elles e levados
a effeito e seguindo os Tribunaes e Contra
ditores e seus devedores e fazerem
petições e Libellos artigos Summarios
Inquirições Replicas e Contrariedades
Requerem e Inventarios Partilhas
Lestações e todas as mais naturezas
de papeis como provisões e em sua
forma e poderão fazer em nome delles
obrigantes qualquer Licito fa

Santo Juramento da Calumnia de
cisorio e segletivo e sobre elles dar a
que Campricia Contradictor Feito
um e outro por seus procuradores e Julgado
os officiaes da Justiça um e outro
os que sua justiça lhes formou e em outra
se houveram por sentenças Concertos e desis
tencias que tos e huns e outros
de escriptos e mais arrazoados e Documentos
e arrazoados protestos
seguintes e embargos e em fim por
ultimo primeiro e Concentimento
dos Sollicitadores e mais e Lancaes
nos bens dos hemcatados Sumatatos
Cando Sua Sua da Justiça em bellos
etos marcos por e elles e indelos e dis
pensando os moveis e de Reis sendo ne
cessario em tal ella obter e enter
seguindo seus Cartas de Ordens e
visos que valerão Como parte des
te instrumento e tando em tudo em
nisclamente a todos os termos e ter
tos Judiciaes extraes e adicionaes e
todo o mais ordem e figura da Juriso
de guardando tudo mais que ella obter
gentes por sua supremente foram para
o que tudo lhes Concedeu aos ditos Pro
curadores Substabelecidos em cada
hum delles insolidum quantos tam
te poderem ter a tal mesmo e em fim
geral administração e Concentimento
e seus superiores e herdeiros todos e
e tudo e Sua Sua e obrigou por
seus superiores e herdeiros por fim
e valiosa tudo quanto por feito
brado e seus procuradores pelos ditos Pro
curadores Substabelecidos e os le
vou e do em Corpo da Sotis Lauro e
fiadoria que o direito obtorgado e Co
mo e fim e dispensa e obtorgarão e
prestarão e fizeram e instrumento
em tal maneira e sotto o qual tudo
por mim feito e lido e assi tarão e assi
narão e eu tabellião o fiz e nos
e eu tabellião logo e assignado e Sotto
ria de Sellos e Sinais e tudo e entre
nhos primeiros e Sotto e Cruz
e Sua Cruz e Sotto e os mes
mos e dito e Sotto e todos e hijo e sitte
mos e hum dos e Francisco Sous
Borbosa e tabellião que o escrevi e
e Sousa e Maria e Sotto e Sousa e Maria

Maria de Souza = João da Costa Li
ma = João Lemos da Silva = Nada
mais se continha em a dita Procura
ção Bastante, que fica registada em
meu Livro de Notas a folhas que
tornei a que me reporto do mesmo
bem e fielmente trasladei de verbo a
verbo em virtude do dito Lavrado
e uma certidão que afora pelo
Escrivão e Conferir com o proprio
original em fé do que aqui me assi
gno de meu sinal publico e raso de
que uso na Cidade de Jundiahy em
um dia mês e ano ao principio
declarado = Francisco José Barbo
sa Tabellião que o escrevi e conferi
e assigno na forma dita = Em testem
unho = Lugar do sinal publico = Jose
dade = Francisco José Barbosa = Con
ferido por mim Tabellião = Barbosa =
Numero trinta e quatro = Pagou
oitenta reis de sello Jundiahy quatro
de Março de mil oito centos e dezasei
anos = Barbosa = Ce
rtifico declarando = Aos cinco dias de
mez de Março de mil oito centos e de
zasei anos, nesta Villa de Nossa Se
nhora do Desterro de Jundiahy Co
marca da Cidade de San Paulo em
o Cartorio de mim Tabellião ao abai
xo nomeado e sendo ahi para este
Autos Concluzos ao Juiz Ordinario
o Capitão Vicente de San Paio
Gois, e para constar fiz este ter
mo em Francisco José Barbosa Ta
bellião que o escrevi = Interlocuto
ria = Vistos os papeis = San Paio =
Publicado = Aos seis dias do mez de
Março de mil oito centos e dezasei
anos nesta Villa de Jundiahy Co
marca da Cidade de San Paulo
em audiencia em que estavão os Pei
tos partes e seus Procuradores e parando
estavão em Casa de Audiencia o Juiz Ordinario o Capitão Vicen
te de San Paio Gois comigo Escrivão
ao abaixo nomeado e nella
mesma dito Juiz foi publicado a Sen
tença interlocutoria supra que mandou
se cumprir e guardar como nella
se contem e de tudo fiz o publi
cado e foi a Revelia das partes e de

Sello

Termo de Conclusão

Interlocutoria Publicada

das partes de seus Procuradores, que
ra Cartas para este Estado entra
hido da Landrauna por mim tomar
de no Portaro do dellas a qual ia
lagrito de medo a quem o Lan ci
por extenso em Francisco José Bor
borda Tabellião que o escrevi = Por
mim do Ajuntado = Aos sette dias Ajuntado
do mez de Março de mil oito cen
tos e dezoito annos nesta cidade de
Sam Paulo em o Cartorio de mim
Tabellião ao diante nomeado e ahi
do ahi juntos antes Autos adiante o
escrevaõ Apuadanta de Donna
Maria Francisca de Abreu da qual
he a que ao diante se segue que
ra Cartas para estes reino em Fran
cisca José Barborda Tabellião que o
escrevi = Apuadanta que foi Donna Apuadanta
Maria Francisca de Abreu aos ran
ha nomeados = Aos sette dias do mez
de Março de mil oito centos e dezo
ito annos nesta cidade de Sam Paulo
em o Cartorio de mim Tabellião
ao diante nomeado e sendo ahi em
cartorio presente Donna Maria
Francisca de Abreu pessoa de mim
Tabellião abaixo nomeada e
de quem trato e dou fé que sta me fez
dito que como Testamenteira de
falecida Sua Mãy Donna Rosa
Dias Terceira para efeito de defen
der huma acção que contra ella
move o Tenente Francisco Xavier
Vieira Lopes como Testamenteiro
para isso necessario e constituia seus
Procuradores, Antonio Leite
de Abreu, Manoel Martins Pereira
e Manoel Joaquim de Oliveira
para que em nome della outorgante
usarem e alegarem nos termos
de fender todo o seu Direito e Jus
tiça, Appellarem Aggravarem
e embargarem Juramento Aceita
ção a outorgante qualquer Decisto
Juramento de Calumnia Decisorio
e Supletorio e para dar e passar

a parte ad versa lemos em a Ceo my
darem Pitó muitos e varias juras a
outros e Contradictas as que lhes pare
ceram afim que aos termos fossem pe
ntos, e finalmente disseram fazerem
todo quanto for afim bem
ficio Como a Sella presente por que
tudo haverá por bem feito fizeram
bem, e de Como afim a isso em prejuiz
lhe fizeram este poder do Procurador em que
depois do feito lhe li e escrito e assi
nou em Francisco Ant.º Barbosa Ta
bellião que o escrevi = Maria Fran
cisca de Abreu = Numero trinta e sei
Pagou quarenta reis de Sello Jundia
hy Sello de Maio de mil oito cen
tos e doze reis = Jose Paio = Machado =
Barbosa = Como de vista = Aos sete
dias do mez de Março de mil oito cen
tos e doze reis anos metade de Vo
sa Senhoria do Doutor de Jundia
hy Comarca da Cidade de Sam
Paulo em o Cartorio do mim Tabe
llião ao diante nomeado e sendo ahy
em observancia da Interlocutorio
to do Juiz Ordinario o Capitam
Vicente de Sam Paio e Goes para os
ty Autos Com vista a Antonio de Ci
tão de Abreu Procurador da Be
lla Ma Donna Maria Francisca
de Abreu; e para Com ter feito este
termo em Francisco Ant.º Barbosa
Tabellião que o escrevi = Com vista
a Abreu em Sete de Março de mil
oito Centos e doze reis = Contra
Como Os Embargos apostos oito
Centos em alteração que supposto seja
fal a que cria Com tudo ser dito per
tado não duvido por tanto que seja aos
Embidos Como pio texto de os Contra
riar, e para que assim se verifique deve
os presentes Autos hir Conclusos = Lo
uro Procurador Antonio Leitão de
Abreu = Termo de Dattas Aos
ze dias do mez de Março de mil
oito Centos e doze reis anos metade
vista de Jundiahy Comarca de
Cidade de Sam Paulo em o Cartorio
do mim Tabellião ao diante nom
nado e sendo ahy por Antonio de Ci
tão de Abreu me foi dado estes Autos

1 Mo

De vista

Contra

Dattas

Autos Conforme Costa Letra, que
Cumpra para este termo em Francis
co José Barbosa Tabellião que o
escrevi = Concluso = Logo no mes
mo dia mês e anno no termo Supra
do Rocio nesta Cidade de Jundiahy
Comarca da Cidade de São Paulo
em o Cartorio do meu Tabellião ao di
ante nomeado e Sendo ahy para este
Autos Concluso ao Juiz Ordinario
o Capitão Joaquim José de Moraes,
que a Cumpra para este termo em Fran
cisco José Barbosa Tabellião que o escre
vi = Visto os Embargos em parte consis
tir em materia tendente ao Juiz nomear
perito o Capitão José Manoel Ca
vaz da Cunha portanto nomeo por
seu perito na presente Causa, que pelo pa
ro o Juiz dos Remisoros. Jundiahy
dezesseis de Março de mil oito centos e
dezesseis = Moraes = Publicado = Aos de
zesseis dias do mês de Março de mil
oito Centos e dezesseis annos nesta Cida
de Jundiahy Comarca da Cidade
de São Paulo em publica audiencia
que ao Juizo Pertence Perante os ho
mens do Povo e Camara de Sua Mer
cê o Juiz Ordinario o Capitão Joa
quim José de Moraes Com mais
Officiaes de seu Cargo ao dito nomea
do nesta pelo dito Juiz foi publi
cado Sua Interlocutoria Letra que man
dou se Cumpra e que o dito nomea
do se Quatem e de Como Juiz a
publicação foi a Vista dos Quartos
do Seu Procurador, que a Cumpra
para este termo e o traslado da Lem
brança por mim tomado em Pas
cal de Ella, a qual em seguida de
vido a que o Escrivão Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = Concluso = Aos de
zoito dias do mês de Março de mil
oito Centos e dezesseis annos nesta
Cidade de Jundiahy Comarca da
Cidade de São Paulo em o Cartorio
do meu Tabellião ao diante nomea
do, e Sendo ahy em observancia da
Interlocutoria Letra para este Autos
Concluso ao Juiz dos Remisoros
o Capitão José Maria da Cruz Al

Sam

Interlocutoria

Pub.

Sam

Interl.º

Publicação

do Coy Almeida, que a Coy tos fa
ço este termo em Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi = Re
cebo os embargos, e aporto contra
dita quereado = Almeida = Publi
cado = Aos vinte dias do mez de
Março de mil oito centos e dez
sete annos na Cidade de São
Paulo em publica audiencia que
os Feitos partes e seus Procuradores
fazendo estava o Juiz do Remisso
rio em Casa de sua Residencia
o Capitão José Maria do Coy
Almeida Cardoso Escrivam
ao diante nomeado e nella pelo di
to Juiz foi publicada sua Justiça
lo em treslado que mandou se
Compisse e guardasse como nella
se contem e declara, cuja publi
cação foi a Requerimento das partes, e
a Coy tos faço este termo ex
tratido da Sentença por mim
escrevente Portadora disto de fé, o
qual me foi entregue e de mandado
Lancei por extenso em Francisco José
Barbosa Tabellião que o escrevi =
Sentença de Vista = Aos vinte dias
do mez de Março de mil oito cen
tos e dez sete annos na Cidade
de São Paulo em o Cartorio do mim
Tabellião ao diante nomeado e ahi
do Juiz fazendo estes Autos de Vista
a Antonio Leitão de Abreu Procu
rador da Ré Dona Maria Fran
cisca de Abreu e para a Coy tos faço
este termo em Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi = Em
Vista a Abreu em vinte de Março
de mil oito centos e dez sete
annos = Autos de alegar por parte
da Ré e mais nada Coy tos tal que o
fizer abra de sua Justiça alvedrio
em observancia do aresto do Supre
mo Tribunal da Supplicação de quin
ze de Junho de mil setecentos
e setenta e oito para tos fiança e dou
os Coy tos de todos os Instancias em que

Costa

em que em conformidade destes Lizes
deve ser disputado, apresente Lau
ra Lizo, fiança, deve ser Reposta, e
cento de Privilegios, isto em hum
termo, pena de absolvição da
Sentença e Condenação de Autos
nas Lustas, e por quem a sua lo de
terminar, requeiro se faça estes Au
tos Conclusos = Lustas = O Procu
rador Antonio Luitão de Abreu
Como de Datta = Aos vinte hum
dias do mez de Março de mil oi
to Centos e cincoenta e hum annos em esta
villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de San Paulo em o Cartorio
do meu Tabellião adiante nome
ado, e sendo ahy por Antonio
Luitão de Abreu Procurador da
Rea Dona Maria Francisca
de Abreu me foi dado este Auto
em sua Cotta Retro escripta, para
se Lustar para este termo em
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = Conclusos = Logo
no mesmo dia mez e anno no Cartorio
do meu Tabellião adiante nome
ado, e sendo ahy faço estes Autos
Conclusos ao Juiz das Remissoens
o Capitão José Maria da Cruz
Almeida, para se Lustar para
este termo em Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi = Des
pacho = Na forma da Cotta = Al
meida = Publicação = Aos vinte
e hum dias do mez de Março de mil
oito Centos e cincoenta e hum annos em esta
villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de San Paulo em a Casa de
sua Residencia o Juiz Ordinar
io digo o Juiz das Remissoens
o Capitão José Maria da Cruz
Almeida com seu Escrivão Escrevão
adiante nomeado, e lido pelo

Datta

Conclusos

Interlocutorio

Publicação

Centro de Memória
Unicamp - CMU

pelo dito Juiz foi publicado a sua Sen
tença interlocutoria supra, que mandou
se cumprir e guardar e Como ne
ella se contem e declara, cuja publi
cação foi a Sua Mercê dada e em pre
sença do Doutor Bruno de Oli
veira Procurador do Autor; e para
constar fiz este termo em que
tudo o Lembrado por mim
se não achou no Portinho de Santos a
qual me Reporto e sendo o que
Lavrei por extenso eu Francisco
José Barbosa Tabellião que o escre
vi = Como dito se mais Sessenta
Sete dias do mês de Março de mil
oito Centos e trezeis anos nesta
villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de São Paulo em o Cartorio
de mim Tabellião adiante nome
ado e sendo ahi presente José
Maria Bruno pessoa de mim Ta
bellião conhecida pela propria nomeada
de que trato e sua fé, que elle em
foi dito me apresentou a Petimenta
ao diante nomeada e assignada
e que elle muito depressa lhe
contado pelo presente termo assi
nava Como Concessionario afiançado
tendo por parte do Autor Manoel
Francisco Gavião e logo os Ca
tes que assinal na presente a Com
posição em cidade thia ou Tribu
nal no Corrente que sugeno Con
dado estay, para o que se obrigava
por seus pessoas e bens abaixo de
mencionados Ca tes por parte do
dito Autor no Corrente que sugeno
ornecido, e tudo Como assim e de fiado
fi em com Lavrei o presente termo
em que assigna Com huma Cruz
por não saber escrever sendo ata
do Petimenta presente José Ma
noel da Costa, e Antonio José de
Alvarenga, e Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi = Cruz
do José = Lugar da Cruz Maria Bru
no = José Manoel da Costa = Anto
nio José de Alvarenga = Do que to

Br.º Piauhy

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e dezasseis em nos nesta Villa da Jundiahy e Cartorio do escrivão Tabellião ao diante nomeado e sendo ahi fazendo os ditos Autos com vista do Autor o Doutor Luiz do Amaral Procurador da Ré Dona Maria Francisca de Abreu e para constar fazer este termo eu Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevi = Com vista a Abreu em vinte e oito de Março de mil oito centos e dezasseis = Contrariedade = Contrariando os Embargos a folha oito digo em Embargo do seguinte = Sendo me preciso = Provar, que tendo a Lei de dezoito e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta e hoje as excepções de nova graça de Cauza e Sentença de Consolidação de cinco de Abril de mil oito centos e setenta, e que se refere o primeiro Artigo dos Embargos folha oito se acham suspensas e sem o reconhecimento algum por efeito do Decreto de dezasseis de Julho de mil oito centos e setenta e oito, e por isso quinto nenhum direito tem ferido aos Embargantes para a sua cobrança multidão de Sentenças folha trez = Provar que a quota de Sentença na Dona Rosa Dias Ferreira está vencida e que ainda se não pagou a Sentença folha trez achar-se Embargado em seu perfeito Juizo e entendimento, e como ella mesma declarou logo no principio da quitação da Sentença e o Tabellião que a aprovou no Instrumento de appoio a folha quatro, e não se conservou no de Cartas de maio de quatro anno que ainda vive, depois de celebrado o dito de Sentença o referido Sentenciado = Provar que todas as disposições e Sentenças de folha trez foram dictadas pela propria Sentenciada sem nenhuma influencia de pessoa alguma e

Decreto

Contrariedade

Art.º 1.º

2.º

3.º

alguma, e com precisamente
4º a sua livre vontade = Provou
que sua Embargada foi sua cuida
e tutora em primeiro lugar
pela Tutadora sua Mãy a Tenta
com afim por ser sua filha mais
ella ter servido sempre com ella
até o seu falecimento, mas sem por
isso deixar de mais ter lembrado
seu marido a assistencia de dinheiro
e viveres para sua propria subsis
tencia; tanto tempo que a Em
bargada se entelizava de tudo quan
to havia na Casa da Tutadora sua
Mãy, que com o dinheiro das assis
tencias, que lhe faria seu Marido, e
o despaxo a gente lhe pria muitos
vezes as faltas do mantimento
que annualmente haviaõ na Casa
visto que os seus Herdeiros que a Tu
tadora possuhia elles lhes aõ ido
os, e como trabalhaõ no serviço
5º da Coroa = Provou que o Mulato
Joaõ não foi dado em dote pela Tu
tadora a sua falecida filha Dona
Antonia Maria do Nome como fal
sa mente alegou a Embargante, mas
sim em pagamento de seus juros
cinco do bro, que lhe havia deixa
do seu Avô o Capitaõ Mor Joaõ di
as Ferreira, e que ella Tutadora gas
tara passando serviço a sua Ma
ta daquelles cinco do bro com
o dito Mulato, que lhe dera em muito
tenra idade; isto do Author visto
que a Embargada e a outra sua Ir
maã da nome Dona Maria Ma
ria do Carmo Embargante, já tinhaõ
seu Herdeiro cada hum com prado
com os cinco do bro tambem dei
6º xados pelo dito seu Avô = Provou
que os Jogos com broda pelo Em
bargante foraõ da Madrinha da Avó e
Madrinha da defunta Irmaã da
Embargada Dona Antonia Ma
ria do Nome Mulher do referido
Capitaõ mor Joaõ Dias Ferreira

terreira = Provará que avendo da 7.º
porção de terras feito partilha entre
dois a favor do Capitão João Ma
noel Cavaco da Cunha foi para le
var os vizinhos em que devia, e
no forçadamente haviam de ven der
para aquelle fim que eis antes vende
ra no dito seu sitio do que abaixo
se trasla, que entrodusindo se a
li vista aos dejoes em quietar os
seus herdeiros, a quem pertence este
tanto das mencionadas terras
eis em tercias partes em que serão
verificar a prohibição da Lei ci
tada em adverso = Provará que 8.º
o herdeiro Francisco do Casamen
to da Cubagada como afirma
a Petitadora em o seu Petitorio
to foi lavrador que foi comprado
do Cura a dinheiro que lhe deo por
a mola o falecido Capitão João
Gomes da Silva Prado, e a Petita
dora inteiro o preço do Comprado
do dito herdeiro Cubagada do
dito huma Boje do seu Casal com
que foi feito por ser quantidade
to insignificante, e considerar
se em maior consideridade
para com a sobredita Cubagada
em attenção aos muitos benefi
cios que lhe devia = Provará que 9.º
a herdeira Jacinta de quem proce
deu as Mulatas Generia, e Floria
na foi legitimamente casada por Dona
Maria da Conceição a quem digo
Pereira a Petitadora sua Irmã Dom
ingas Rodrigues Pereira seu Conde
cendente, e de ella em consequen
cia a legitima herdeira, e possui
dora a fim da herdeira Maria como de
seus productos, e para isto bem se to
ma por ella Petitadora entendo
doar a Mulher do Cubagada a Mu
lata Generia filha da sobredita herdeira
Jacinta, e quando esta se casou
com o dito Cubagada deu Mãe
em dote a sua Mulata de nome
Floriana, sendo consequentemente
nos da dita adeleiro que este

agte foi a mesma Citadora em fundar
tal morgado foi falso, e inteiramente
falso o que se alega em Contrario
no Settimo Oitavo artigo dos In
10 bargos = Provará que o Escrivão esta
migrado papel numero primeiro
o foi por tal de huma maneira ex dup
licada e ardil do que usou o Embar
gante para se intitular haver dos
herdeiros taes bens da Casa da
Citadora o que sempre pertence
ao movimento injustamente a Doa
dora Donna Maria Leme Ferreira
para lhe passar depois de ter dado a
mesma Citadora sua Irmã aque
dita herança sem tal condi
ção alguma, e contra tal he muito
evidente huma prutiana do que
pel rigor que não pode a Doadora
transferir a outrem o dominio da
mesma herança sua producen
depois de ter dado a Citadora sem
Condição alguma, e ser preciso pa
par por sua morte para o seu Casal
o dominio das duas mulatas Dorada
a Mulher do Embargante na Confor
midade das Leis do Reino = Pro
11 vará que tanto foi passado o sobredi
to papel por meio Colloio ordeiro
entre a Doadora Donna Maria Le
me Ferreira e o Embargante que sua
Citadora sua Irmã foi simples
usufructuaria da herança Jacinta
Como ella incenta não se pode ter
dor em sua vida a Mulher do Embar
gante as duas Mulatas filhas da mes
ma herança Jacinta para sendo
lhe o poder efectuar o Estado da
Casa da vivendo em miseria e fi
cando somente Com huã herança
12 esta, a qual logo mostrarei = Provará
que o Citado Sollo foi Compre
hendido a ultima contada da Citado
ra que dito tudo quanto nella se
acha escripto sem a menor influ
encia do Embargado e do Sello da
mesma Citadora o Capitão Joaquim
Nogueira Cavaly da Cunha que ao tem
po da sua Selebração estavamos lidos

no Citio do Joaquim Luiz de Godoy
distante Legoa e meia da Cidade
Sua Mce. mandando levantar
huma Casa, e quando avia esta
lar já o Citado mente hachava feito
approvado e fechado = Provou que 13
o Embargante he que usou de dolo,
sobreno, cautela enganando a Cita
dora e fabricando de hum Estatuto
a seu gosto por se não conhecer atra
ves o engano que elle lhe havia feito
e não quiz fazer approvar, e passou lo
go a celebrar o assalto e entrou em que
fazendo = Provou a que hum Embar 14
gado hum Sobrinho o Capitam
José Manoel Cavalcanti da Cunha fe
ras Capazes de se operar para que
a Citadora testasse de diverso mo
do do que pretendia visto se ter
provado se reconhecer da prohibidade de
tal Sua Sciencia = Contrariase
por um que não tendo em que fundar
possa Embargo se o Convencer
a final do facto e do direito = Provou 15
que nestes termos e conformes de
Direito se hão de julgar nos provados
os Embargos a fls. 9 e 10 havendo
sobre por fim em valor o Estatuto
fls. 7 e 8 e condemnando os Ci
tados Embargantes nas Custas em tres
dobro pelo reconhecido dolo e ma li
cia em que os deduzio e despiqueu
a Citadora não querer o entender
que elle ardilosamente o fabricara em fundamento de utilida
de e contra a vontade de hum
Citado, e o que de tudo. Se fes
ta publica = Pelo Escrivam e
Conselheiro da Justiça em todos
os protestos mais serios principal
mente o de Cortar a Jugueirica com
pena a quem de Convier, e o decla
rar em tempo competente sem dolo
necessario, e o juramento do Embar
gante em separado para o mesmo Con
vir do dito = O Promotor Antonio

Demanda

Antonio Leitão de Abreu = Como
de Audiencia Aqui vinte e hum
dias do mez de Abril de mil oi
to centos e duas pelas annos na Cas
ta do Juzo de Fora Cidade de
de Sam Paulo em publica au
diencia que aos Partes por ter
Procuradores, sendo o estado em Com
de sua Residencia o Juiz Dr Bernardo
ano o Capitão Jose Maria de Ca
Almeida Carmigo Escrivão ao ali
ante um cartel alto por Antonio Leitão
de Abreu Procurador do Reo Domin
Maria Francisca de Abreu aqui de
foi dito ao dito Juiz que em parte
da sua Contestação oferecia os
tos de Embargos outra parte em
Como Autor o Ennente Francisco
Xavier Cay, e Reduzia sua Con
testação Cauda Contrariedade aos
Embargos, Requerendo ao dito Juiz
houvesse por oferecida sua Contes
tação estando presente Procurador do
Autor Ignacio Bueno de Oliveira
por elle foi dito Requerido ao dito Juiz
que fosse servido dar ao dito Autor
os Autos para Replicar Concedido pelo
dito Juiz e eu escrivão, que o Con
tor fazia este termo de requerimento de
audiencia extrahido da Contrame
por mandado no Protocollo de
Cay a que me reporto e de que dou fé
Launi por extenso eu Francisco José
Barbosa Tabellião que o escrevi =

Dr. Cito

Termo de Cito = Aos trinta dias
do mez de Abril de mil oito centos e
duas pelas annos na Villa de Jundiahy
e Cartorio do meu Tabellião ao ali
mim nomeado e sendo ahi por
eu escrivão de ser ao dito de audiencia
tos fazia o Autor Ignacio Bueno
de Oliveira Procurador do Autor Ennente Francisco Xavier
Cay para Contestação este termo eu
Francisco José Barbosa Tabellião que
o escrevi = Em Cito do Reino eu
vinte e hum de Abril de mil oito centos e
duas = Replicando digo Contestação
a seguinte = Sendo necessario = Prova
Requer o Direito de duas partes de Jun

Replica Art. 1.º

do Julho do mil sete centos e setenta e oito
do que a Embargada foi mencão no pri
meiro artigo da sua exterminima
Contrariedade, e que se suspendia os Ef
feitos da Carta de Lei Nova de Se
tembro do mil sete centos e setenta e
oito ficou sem observancia pelo Alva
rá Confirmativo da Lei de vinte e dois de Maio
do mil sete centos e noventa e seis que
restituiu a Legislação do Reino a prio
dicito e Direito e vinte e nove de Agos
to da Lei attestatoria suspensiva, e portanto
a de vinte e cinco de Janeiro do mil sete
centos e setenta e seis Embargada pela
a Embargada do primeiro artigo da
sua Contrariedade foi legitimamente
do que se suprir, e mais antes da
propriedade que a Concedente Provou
que se supunha a falecida Donna Rosa
Dias Ferreira ainda viva e algum
dos depois da factura e approvação do
seu unico Testamento foi Extra Judicial
e forisfata e approvado estando da gra
vemente enfermo Como a Embargada
alega a Confessa no Segundo artigo da
sua Contrariedade e Exp. Confirmação
Sotto o Embargante em prova de seu
alegado; e quanto aos dizeres da Embargada
que achando a Testadora estava em
seu perfeito juizo e entendimento; por
que da inquirição do Tabellião atestou fi
cou sendo huma a fazer dum ahum mo
mento a fave do que realmente aconte
ceo, Como se hade provar, e quando pene
ma da aumente sabe que aquelles que
o foi tanto da mercê da Testadora como
os do Tabellião passou por testivia livre
mente no Reino, pois que estão Como de
Emfuro do tempo do nosso Pai
Adam; por tanto he necessario que a
Embargada prove isto nem mo que afir
mae Provar que aquella Donna Ro
sa Dias Ferreira ainda de cachorro
fazia do seu unico Testamento gra
vemente enfermo, estando de dor
que Como tal estava inhabilitada para
os actos; he a lei nem Doutra
de tantos annos de idade os quaes
bastante para a Degredar do haver
perfeito juizo, ainda quando a tivesse
a idade menos avançada, por tanto as
disposições que se encontram no Dito
Testamento foi Extra Judicial e que cripta

2.º

3.º

apoderaphos, apodarão, e inteiramente mu
dos. Como ambedouro aquella Cidade
grada o Testamentario que o dito Pa
vorg Netto da falecida, ao Cajo bem
4.º ão se deriguem os taes dispositivos = Prova
ra que tanto he verdade o que se alega
diego a sua Ex.ª que se lhe Carga
da Como assistio o governador actual
da Cidade do Santo Cajo a que dario lo
gar na quella occasião a que nomeou por
ocasiao Testamentaria a fim de levar a
effeito o dos bens, que ao termo do Con
samento, e que lhes tem ainda ex.ª, po
ij que cumpre a vontade, Como propri
amente seus utilizados e dos herdeiros, e
tudo quanto havia naquella Casa
o que tudo he certo; porquanto se tem
nido hera hum momento tal mente in
divisiado perdegacido o verdade, em cito
ir ajo por huma ordem que teve
sobre huma Testamentaria do falecido
Pedro Lourenço em Goiaz, em cuja
5.º fes os incriticadas assistencias = Prova
ra que tal he tudo falso o deduzido no
quinto artigo da Libelo Contrariedade
sobre sumbato João tem sido dado a mera
gem ao dito Domingos
tenia Maria da Silva Mayo do Capi
tão João Manoel Cavaly, tanto assim
que ainda a quando foi o Lieutenante
mado a sua tomar da Lieutenancia da
ra a Casa do Capitão mor Estevão
da Silva Prada, para huma Conferen
cia amigavel sobre o mesmo objecto a
chamar de alli presentes o mesmo Capi
tão mor, o Reverendo Francisco José
Gurdy, e o Sargento mor José Vicente
Pereira, e alli se esperou o Capitão José
Manoel entrar a Cottar Com o mes
mo João a Lieutenancia da Cuja herança
Joana he querendo que a Lieutenante en
trasse tão bem a Cottar Com a herança
Thereza mulata filha da Domingas
6.º na Parte da falecida = Provou que
endo o Lieutenante a herança
Cayano, o Alferes em Lenda Francisco
de mil setecentos e oito, pe
lhada por Dona Maria Pereira mu
lher legitima de Deos, e de José Francisco
que tem havido da quella herança
na Jacinta que se mandou que morreu

morte, feita por a sua Sobrinha filha
da sua mãe Dona Rosa Maria de A
breu nesta Cidade, e filha natural da
Cidade Geral Thereza, como
Mesquisitos pois que não deve abrir
daquella escritta feita a sua Mãe
por Donna Maria Luiz, que
ainda por Sentimento deixou de
sua Irmã Dona Rosa de Jesus Tercei
ra duas obras, com hay, e Lugar Cunhar
gado sendo hum para filha de Ma
ria de Almeida, não Mandou
do cutro de Mathe do Cunhargado
apenas do quanto que as tinha, por
ter feito Legatis a seu benefício aque
la Doação da Geral por falecimen
to de sua Mãe = Provará que o Cu 7.º
nhargado não foi a ella dado
por Donna Maria Luiz Mãe
do Capitão Mor José de Jesus Tercei
ra, mas sim nas que Donna Rosa de Je
sus Tercei ra deo a sua filha Donna Ca
tarina Maria de Almeida. Notação que
foi o Cunhargado porque sempre
foraõ do Casal da falecida Donna Ro
sa = Provará que antes da sua que 8.º
falecida Donna Rosa de Jesus Tercei
ra fez das Cutras verdades, e hay a seu Ne
to o Capitão José Manuel Cavaca
não foi por mentiroso, e Como o Cu
nhargado disse o Cunhargado incutra
por que ella teria huma Mãe Ma
lemediada, mas sim porque o quis
beneficiar por o que ella mais cuidando
lo mais bem to, que de mais que
de na altura precisa, e como as mais
mais terras se Legaris que fer mada 9.º
Lei do Reino = Provará que o Cu
do Francisco Sua mãe foi do Casal da fa
lecida Donna Rosa de Jesus Tercei ra
o que deu incentivo, por ella estar
avantajado do Casal, e de inocencia
que na altura de vida teria o Cunhar
gado em ceder hum dos que o Cu
nhargado apresentou de Doação do
quelle Capitão José Joaquim do Sa
Prado, afim de deixar possuir terra
mais do Cunhargado que obtivera
mente por escritura Publica Escriptura
de Doação feita a Mathe do Cunhar

do Embargante ou a seu benefício =

10 Provará que a escritura foi lavrada em
seu cartorio Judicial, a respeito da Ven-
da e acinta de Terras de Sesmaria, pois
que Dona Maria Luiza Ferreira
era da Confiança e gente de seu
do e que uma tromba que havia sobre
o assunto que ouvemos ao publico, com
hora de capas de se dizer se duvir sobre
aquelle objecto por supor alguma
cousa mais pelo Embargante, que
nem intentou semelhante Coisa =

84 Provará que o Embargante não dis
que a Embargada mente em o afirmar
que se demonstrará a sua certa de ver de
que antes dis que Dona Rosa Dias
Ferreira vivia sobre seu mesmo ver, por
que como todos sabem hera um so
tanto bem remediada de bens de fortu
na, e outros mais, que a Embargada
e sua familia sempre viveram a sua
sombra, e tanto assim, que nos seus bi
lhetes em Cartas os seguintes:
Alexandre Jose Anacleto Lu
cio que apouvo amos saluta = Pau
lo filho da mesma, e finalmente tu
mas Cartas de Dona Juanita Mag
das Cartas escritas mulatas em que al
mesmo de motutias mas duvidicelo
nos Confidencia de afirmada Embar
gada = Provará que apesar do muito
que a Embargada a por ei a para per
suadir, que Maria Coquita Jose Ma
nuel Cavaco e Otto Lafeuvido não
foram os que primeiro ajuntaram o
chamado Cartorio, e que por tal ex
tima contada da Fabricidade Dona
Rosa Dias Ferreira Contendo Embar
gantes que o fim fizeram por que
ajuntar daquelle Cavaco e achar
nos seus bitis e modia antecedente Em
foi que vieram o Pabellhão que tem
Cantado e Conquanto os seguintes
foram juntos a Cova de chamada Ca
tadora e alli organizaram o vinculo
do Cartorio, do qual nos fizemos to
dos os Cortejos, e que o fim do Otto
e o Pabellhão Conquanto o seguindo e
todos Cantando o que perfeito o Cartorio
e vinculado o Estador e informa

infrema e illegitima, e tendo dado de 20
reis por força que haviaõ crescer, que isto
bem se ve, e provado muito claramente;
que todos os disposições nesta exposi
ção são a favor do Autor = Provará 13
que nesta terra e com nenhum dos di
reitos tem de ser a Embargada condem
nada na conformidade do decimo
e ultimo artigo dos Embargos pelos
itos, nas Leytes em Lotro: Negar esta
do o meio que ofende justiça, e sem o
texto da final e invencer do facto e
do Direito por entendido. Ilustre a pub
lica = Pelo lustimento e cumprimen
to da Justiça Lettera. Protesta por
todo o necessario, por do primento da
Embargada em Segurada para os inter
ver sem dolo Lettera. E eu lo = P
Procurador Ignacio Bueno de Oliveira
Termo de Datta = Aos vinte e hum Datta
dias do mez de Junho de mil oitocen
tos e trinta e hum annos nesta villa de Jun
diahy e Cartorio do Escrivão Tabellião
ao diante nomeado e sendo ahy por
Ignacio Bueno de Oliveira Procura
dor do Autor Embargante me foi
dado estes Autos Conforme Replica
Lettra, que a Escrever fiz este termo
eu Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = E concluso = E logo
no mesmo dia mez e anno no termo da
vara declarada nesta villa de Jundi
ahy e Cartorio do Escrivão Tabellião ao
diante nomeado e sendo ahy foi este
Autos Concluso ao Juiz dos Reme
dios o Capitão José Maria da Cruz
Almeida para nelles deferir o que de
ver por Justiça, que a Escrever fiz
este termo eu Francisco José Barbosa
Tabellião que o escrevi = Vistos e Interlocutorio
para Replicar que cumpra = Almeida =
Publicado = Aos vinte e dois dias do mez Pub.do
de Junho de mil oito centos e trinta
annos nesta villa de Jundiahy Comar
ca da Cidade de São Paulo em publi
ca audiencia que aos feitos pertence
sendo Procurador o Doutor Ouvidor o Juiz dos Reme
dios o Capitão José Maria da Cruz
Almeida com meigo Escrivão a audien
do comigo nella pelo dito Juiz foi pu

foi publicado o seu Interlocutorio Letro
que mandou se cumprisse e guardasse
como nella se contem e declara cuja
audiencia foi a devista das partes de
seu Procurador, e para constar fiz o
termo em seguimento da Condemnação por
mim tomado no Protocollo della, e que
me reporto e de que dou fé. E eu Francisco
Esteves Barbosa Tabellião que o escrevi = E como do Dito =
Aos vinte e cinco dias do mez de Junho
de mil oito centos e sessenta e seis annos em
a villa de Santarem e Cartorio do mim
Tabellião ao dia, e nomeada sala
abaixo e os Autos conclusos ao Doutor
Luis Lisboa de Abreu Procurador do
Rei Dona Maria Francisca de Abreu
para constar fiz este termo em Fran
cisco Esteves Barbosa Tabellião que o escre
vi = Replica = Replicando disse a Con
Margada o seguinte. Estando na Posse
Provar que o Decreto de Maio dizia
Decreto de vinte de Maio de mil sete
centos e noventa e seis não fez mais do
que instituir e registar os parágra
fos do Decreto de nove e vinte e um de
Lei de nove de setembro de mil sete
centos e setenta e nove que se achava
suspenso pelo Decreto de dezoito de
Julho de mil sete centos e setenta e oito
o qual ficou em seu inteiro vigor depo
is de vinte de Maio de mil sete
centos e noventa e seis pelo que lhes pei
to a registarem os dois parágra
fos da quella Lei e a contra, Lei a
observancia e suspendo por efeito
do mesmo Decreto, tendo hum e dezoito
a citada Lei de vinte e cinco de Junho
de mil sete centos e setenta e seis em
que se fundo Embargante no pri
meiro artigo dos seus Embargos, pois
que antes de que se Opere o efeito de
Abril de mil dois o efeito de cinco
de Abril de mil sete centos e setenta
citado não se refere artigo e Caso de
posição dos trigo para que foi instituido
pelo Decreto de vinte de Maio de mil
sete centos e noventa e seis he distinto
da da quella Lei de vinte e cinco de
Junho de mil sete centos e setenta e
seis suspensa pelo Decreto de dezoito de Julho
de mil setecentos e setenta e oito, alem
disto que não se registaram e que por conse

D. Systa

Replica
Art.º 1.º

equipar por em seguinte ficou dos mesmos
termos, a que se deu o Decreto de
dezoito de Julho de mil Setecentos e
sessenta e oito, não podendo portanto
ter aplicação a que se pede dos
mencionados Autos em as Leis de vinte e
cinco de Junho de mil Setecentos e
oitenta e seis, e nove de Setembro de mil
Setecentos e oitenta e nove, nem o Assento
de cinco de Abril de mil Setecentos
e setenta interpretativo da citada
Lei de vinte e cinco de Junho de mil
Setecentos e oitenta e seis, nem tão pouco
o Decreto de vinte de Maio de mil
Setecentos e noventa e seis = Provou
que se Embargada vivia com a Cita
dora sua Mãe, foi pelo querer e con
sentimento da Filha o que veio a Com
panhar e dar amparo em que esta se achava
e, e não para se subtrahir dos seus
Casal com o fim calculadamente
incutido o Embargante, não a Contra
ando para isso o espirito da Filha, pois
que tanto distratou a Citadora que
não só cuidou de dar o Dinheiro
varias peças de Prata para se vender,
as quais nunca Mãe e Filha mais tornaram
a ver, passando a viver com ella para
sima de vinte anos, alem de se apanhar
de hum Lambiquinho, de hum
Carro, e de huma pipa que tudo em seu
mio ocupava, e de huma parcela de
erra do Sitio para seus Lavores
to nova Conta de Cinquenta, e dali
para Cá nunca mais a Citadora, nem
os outros seus herdeiros moveram alli
huma Só Causa sendo toda a actividade
do Embargante que atribue nem
da circumstancia a Embargada, o que
com toda a verdade devia atribuir
ali e com a consequencia protesta esta
Cita de criminar de ser peças de Prata,
em ovis Conforme vendo ao serviço
do Embargante no Inventario da
Citadora = Provou que quando o
Marido da Embargada viver atra
vado por Causa de huma demanda que
teve sobre a Cita e mutaria de Do
mingos Lourenço tinha em tudo
hum bom dito na Capitania de
Goijos e o mesmo atte o tempo

atte o seu falecimento, e onde deixou
pessoa para haver a herança, como
havendo por não ficar sem amparo a
Testadora sua Mãy, e nunca tornou
a saber, quando lhe disse, Mãy, como
mandou seu filho Antonio para a Cen
deira para a sua companhia, o que
bem mostra não estar alli a Testa
dora por a desfrutar, como pra
4º tico o Embargante = Provou que
o Mallato João foi nos ordens, tudo que
a Testadora a sua filha Dona Anto
nia Maria de Abreu em pagamento
das cinco libras, que lhe devia seu Avô
o Capitão mor João Dias Ferreira, que
ainda a Testadora tinha gasto, e tudo
mais, que se pagou a Casa
do Capitão mor Bartolomeu da Silva
Prado, sem tanta do proprio Embar
gante, que passou de hum mil reis em
moeda, a que obrigado o Embarga
do o Capitão João Manoel Cavaly
cante Cunha se sangrava, disse se ver
ficava, para se pagarem as dividas e que
tem sido pagas pelo Embargante, e
que assim mesmo não quis elle afiançar =
5º Provou que a dita, por quem Dona
Maria Luiza Ferreira fez a dita
Testadora lhe devia duas libras, que
seu falecimento foi por contumaz que
no braço, e que nunca lhe deu
lhe Como fizando o Embargante, por
que se fora praticava com elle, e
mais que pratica com as outras, e mais
4º que não lhes ad mesitado = Provou
que se mais a Dona Maria Luiza
Ferreira dito a herança do Embar
gado, contra a seu filho Antonio a
Cartaxo, que por ser este seu afilha
do, e que ella se sustentava e com a de
viver pobre pela falta de seu Mari
7º do = Provou, que a Testadora a lo que
fazia os herdeiros Alexandre, e Ana
Clara por que a herança Luiza tinha
falecido havia muitos annos, bem
como a herança Jacinta que fale
ceu antes de se casar com o Em
bargante, e o herança Paulo dos Reis
Dona a seu filho Antonio filho
do Embargado em tenção de
que elle ouvesse para Jóias e lhe deixou

Ocelino, e entremos tais nos herdeiros
Sobrevivendo do Conseguir perpetua
dio o Embargante Provando que o 8º
Tabellião queria approvar Testa
mento Litigado não permittou
na Casa do Capitão José Manoel
Cayoy do Cunhedmar foi Lavrado
e na abertura do Litis do Litigado
Seu que o dito Capitão se encontrase
Com elle nem para lhe Conphecer
digo lhe ou lhe conhecer por ignorar
lo de que a Casa do Litigado, já
o Testamento Litigado feito, approvado,
e fechado = Replicou que não alegou
tado em seu que o Embargante
Contra o Inventario final do feito de
Direito = Provando que nestes termos 9º
e Conformes os de Direito se hão de
julgar não provados os Embargos
a fls 19 feito, havendo se por valido o Es
tamento fls 19 e Condemnando
se ao Embargante na pena medida
na Conclusão da Contrariedade
por que de tudo = E Sentença que Lhe
Sido Lhe Lhe mandou e Cumprimento
de Justiça Bras. melhor. Jur. mod.
Cayo = O Procurador Manoel
Joaquim de Oliveira = E e Lhe dia
ção em que foi offerecido a Replica e Lhe
fiquem a primeira Lettra de Lhe
dia = Aos vinte dias do mez de Ju
nho de mil oito centos e trinta e um
nos nesta Villa de Jundiahy Comar
ca da Cidade de São Paulo em
a audiencia que a os feitos pertencem
Juiz Provisorio, sendo estando em
Casas de sua residencia o Juiz das
Ausentes o Capitão José Maria
da Cruz Almeida Cunhado e
criado ao diante nomeado e Juiz
por Manoel Joaquim de Oliveira
Procurador do Embargado e Ann
Maria de Jesus viuva de Alvez que
por dito foi que em parte dado tem
Cinco testemunhas offerecidas a Autor de
notificação em que lhe Autor Embar
gante o Cumpra Francisco Javier
Cay Cumpra Replica e Lhe que via
ao dito Juiz homem por Serviço
Sendo Lhe tinha que tem e que
fiquem a primeira Lettra de Lhe

de dez dias para provar citados, e por
ter em seu Procurador para deverem
jurar e sentenciarem dentro da dita
dilação, e aprendendo visto e ouvido
do pelo dito Juiz huma dita Re
plica por apresentada e recebida do Set.
inquarentena, e a segunda que se concedeu
dilação de dez dias para provar citados
e por ter em seu Procurador
para deverem jurar e sentenciarem dentro
da dita dilação, e para o Reprimido
Cumprir pois de ter o seguimento
do Mandamento extrahido da Lem
brança por sua sentença tomada no Pata
cho dito, e aqual se lançou e ob
servou o que o Lauro por extenso em
Francisco José Barbosa Coelho
Art.º 1º que o escrevi = Francisco José Barbosa
Coelho o fiz por ser Judicial No
tary em os anexos outo villa de San
di aos e seu termo por Provisão
Real = Certifico que em obser
vancia do Mandado de Audiencia
retro supra citei em sua propria
pessoa a Ignacio Bueno de Oliveira
Procurador do Autor Cabeça de
to e Conte Francisco Xavier Vas
ponder para jurar e sentenciarem dentro
da primeira dilação de dez
dias que lhes foi assignada para pro
var. Reprimido lhe a verdade de que
dou fé em o que se passou e aqui no
villa de Sandi aos vinte dous de
Julho de mil oito centos e dezesseis
Art.º 2º Francisco José Barbosa = Item
certifico que em Cumprimento do
Mandado de Audiencia retro supra
citei em sua propria pessoa a Ignacio
Bueno de Oliveira Procurador do Au
tor Cabeça de Conte Francisco
Xavier Vasponder para jurar e sentenci
arem dentro = Certifico que na mesma
Cumprimento de citei em sua
propria pessoa a Manoel Rodrigues
de Oliveira Procurador do Reprimido
Joaquim Maria Francisco
de Assis para ver jurar e sentenci
arem dentro da primeira dilação

dilaçaõ de dez que se foi assignado
para prova. E respondido, de verdade do
que consta, que se aprezenta que assi
gnou citado de Sandi hij vinte e
tres de Julho do presente anno
dezesseis = Francisco José Barbosa =
De Sandi hum mandado que se requer segundo
da dilaçaõ = Aos trinta e hum dias
do mez de Julho de mil oito centos
e dezesseis annos em a Sala das
dias da Camara da Cidade de
Sam Paulo onde a audiencia que
nos feitos por parte do seu Procura
dor foi dado e na Casa de sua
Residencia o Juiz dos Almotacés
o Capitaõ José Maria de Lima M
anda o Escrivaõ ao diante
nomeado alli por Manoel
Joaquim de Oliveira Procurador da
Ré Dona Maria Francisca de
Abreu na Causa de Embargos em
o Autor Antonio Francisco Davia
Vos foi dito que he feito aqueri
mento dilaçaõ que se achaõ assig
nadas as partes para prova do Em
bargado nos seus artigos, e como ti
ahaõ que produzir mais testemunhas
por tanto requeria se segundo
caõ de dilaçaõ citadas as partes em
seus Procuradores para perante elle jurar
outras e hum e hora dentro da segunda
dilaçaõ. E que sendo isto convido
pelo dito Juiz informado Lemos
Escrivaõ dos termos dos Autos assi
gnou lhes segunda dilaçaõ de dez
dias para prova do Embargado citado
as partes em seus Procuradores
para perante elle jurar outras e hum e hora dentro
da dita segunda dilaçaõ que
lhes havia conferido, e para constar
fiz este termo do requerimento
da audiencia e protesto. E de
mais nada se tratou e o Por
tador disse Lima a que eu escrevi
do onde sagrei e Lemos por elle escrevi
o Francisco José Barbosa o subscrevi
aõ que o escrevi = Certidaõ = Francisco
José Barbosa o subscrevi do
Publico Judicial Notas e mais

De sandi

Certaõ

em mi amos autoridade Jundiaty Sudtisno por Provisão Pri
mal Pretoria = Certifico que em
cumprimento do Mandato da
audiencia Letro supra citei em
sua propria pessoa a Ignacio Bar
ros de Oliveira Procurador do Au
tor Cabrangante Francisco Xavier
Coy para ver jurar Pate nunhoy
dentro da segunda feira que lhe
foi Conferido para prova do referido
da verdade em fe do que posto aqui
este que assigno. Jundiaty em mi
ro de Agosto de mil oito centos e de
zessey = Francisco José Barbosa =
certão Tem Certifico que em hoy nesta Cu
dade citei em sua propria
pessoa a Manoel Joaquim de Oli
veira Procurador da Relaçam geral
Dona Maria Francisca de Morais
para ver jurar Pate nunhoy dentro
da segunda feira que lhe foi Con
ferido para prova dos seus artigos
referido da verdade do que dou fe
e passo a presente que assigno Villa
de Jundiaty em mi ro de Agosto
de mil oito centos e dezessey = Franci
Jundiaty co José Barbosa = Dia e lugar
em que se lançarão de mais prova =
Aos sete dias do mez de Agosto de
mil oito centos e dezessey annos em
esta villa de Nossa Senhora da Es
perança de Jundiaty Camara da
Cidade de Sam Paulo em publica
audiencia que aos fatos parte
e seus Procuradores fazendo esta
ado o Juiz dos Residuos e Capi
tão José Maria de Cay Mesquita
e Carvalho e Silva e Lima Can
ciler e Escrivão ao diante nomea
do e Ignacio Bueno de
Oliveira Procurador da Autor Ca
brangante e Cumprido Francisco Xa
vier Coy foi dito Requerido ao
dito Juiz que em Cumprimento
gos que o dito seu Constituinte

Cumprimento Troy e mando Reclamar
para D. Maria Francisca
de Abreu se lançar de maior parte
da terça da herança, e parte, e que
vem dos Juizes as Inquirições por
ser tudo publicado, e que juntas
as partes para dizerem o que
sendo convidado pelo dito Juiz hum das
partes por lançado de maior parte da
terça da herança as Inquirições para
ser tudo publicado, e mandou que
junta aos respectivos Autos se fizesse
conclusão as ditas partes para dizer
em o que, e para o requerido cumprir
foi este termo de requerimento de
que dismiu ao trabalho do Lombrano
e por mim tomado por Cotta no
Porto do dito dia, e que eu Escrivão
o tenho em Francisco José Barbosa
Tabellião de Publico Judicial Notas
nesta Villa que o escrevi = E
eu do Ajuntador = Aos trinta dias
do mez de Agosto do anno de mil oito centos
e trinta e hum nesta Villa de Jundiahy
Comarca da dita Villa de
Nossa Senhora do Desterro de Jun
diahy Comarca da Cidade de
S. Paulo em o Cartorio do mim
Tabellião abaixo nomeado e
do abaixo juntamente com as Partes
respectivas dos Autores Lombrano
de Antonio Francisco Xavier e
como herdeiro do dito de Lombrano
e mais a D. Maria Francisca
de Abreu as quaes são as que abaixo
se seguem, e para o requerido cum
prir foi este termo de Ajuntador
em Francisco José Barbosa Tabel
lião que o escrevi = Petição = Me
retissimo Senhor Juiz de Remisso
rio = Diz o Tenente Francisco Xavier
de Lima Cabeça de Casal em nome de
D. Maria Rosa Maria de Abreu
que elle Supplicante quer fazer citar
as testemunhas seguintes para de
verem vir a Cabeça do Libello que
tem contra D. Maria Francisca
de Abreu são as seguintes: João Manoel
da Silva Guedes, e João Antonio
Dias do Prado para depoi
rem o artigo de hum Rato sono le

Ajuntador

Petição

ter sido dado em Dote a Dona Ant-
tonia Maria de Abreu, Joaquim do
Monteiro, Salvador de Oliveira,
Ignacio Pedroso de Abreu, João Ri-
beiro do Prado, Manoel Rodri-
gues, Francisco de Araujo Pereira,
e como não podessem seus despa-
chos deste requerimento quantos Pede
as Testemunhas sejão ouvidas, sem o
andar. Embargo = Despa-
cho = Passe Mandado para o que
pede = Almeida = O Capitão João
Maria de Ary Almeida Republi-
cano unto Villa da Jundiahy que
por seu termo jaz das Mani-
festas este primeiro Mandado na forma
das Ordenações de Sua Magesta-
de Fidelissima que Deos guar-
de Sutera = Mando a qualquer
Official de Justiça que perante
mim Serve que indo este meu Man-
dado bindo a mim assignado em
seu Cumprimento observancia
delle citar aos Supplicantes Constan-
tes no Requerimento Retro junto do
o Contheudo no mesmo de Clarado,
afim de Comparecerem a ouvir Da
do o Depoimento unto dita Villa de Jun-
diahy aos cinte e hum de Outubro de
mil oito Centos e doze anos Fran-
cisco João Barbosa de Abreu que o
escrevi = Almeida = Francisco João
Barbosa publico Tabellião do Judi-
cial e Notas em mim anexos unto a Villa
de Jundiahy e Sutera e por Provi-
são Imperial Sutera = Certifico
que em Cumprimento de Mandado
do Retro e Segundo me requerem os Su-
plicantes Juan Antonio Di-
as do Prado, Salvador de Oliveira,
Manoel Rodrigues em seus pro-
prios nomes, e Joaquim João Monte-
iro, Ignacio Pedroso de Abreu, João
Ribeiro, Francisco de Araujo Pe-
reira por Cartas de procuração pas-
sadas, e o Francisco de Araujo Perei-
ra Pereira que Assistiu de outra
Orfanado na verdade de que dou
fé que o Requerimento que afiguro vi-
do Jundiahy cinte e hum de Outubro
de mil oito Centos e doze anos = Fran

Dep.to
M.do

D. 60

Certam

D. 1200

Francisco José Barbosa = Numero
sessenta e cinco = Pagou quarenta reis
do selo. Juiz de Direito interino da
Agosta da mil oito centos e sessenta
e quatro = Machado = Barbosa = Pe
ticão = Diz o Coronel Diogo Fernandes
Francisco Xavier Vaz como Cabeça
de sua mulher Donna Rosa Maria
do Amaral que na boa de sua Jus
tiça lhe faz preciso que o Capitão
Joaquim Antonio de Oliveira, An
tonio Garcia Vieira não deixem de dar
a que Supplicante traz com Donna
Maria do Amaral como Inventa
riante da falecida sua Mãe Donna
Rosa Dias Ferreira, e como os Su
plicados não quererão vir deixar
no presente Cartorio por tanto Pede
a Vossa Mercê Senhor Juiz de Direito
que seja servido mandar passar Man
dado para qualquer Official de Justi
ça se intime aos Supplicados para o
Contheudo no Requerimento = Em
bora mercê Despacho = Passe Man
dado = Amada = O Capitão José
Maria da Cruz Amada Republi
cano nesta Villa do Jardim Juiz em
seu termo Juiz de Direito para este
presente anno em forma das Ordens
como de Sua Magestade o Senhor
Pedro Segundo Senhor = Man
do a qualquer Official de Justiça
que para este meu Serviço que sendo
este meu Mandado lido por mim
Supplicado em seu Cumprimento e
Observancia delle notifique aos Su
plicados Capitão Joaquim Anto
nio de Oliveira e Antonio Garcia
por todo o Contheudo no Requeri
mento Retro, afim de Cumprirem com
não fazerem = Dado e passado nesta
dita Villa do Jardim aos cinco
dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos e sessenta e
quatro = Eu Francisco José
Barbosa Escrivão que o escrevi =
Amada = Estendido = Francisco
José Barbosa Escrivão do
Judicial = Vistos mais estes
autos vista do Juiz de Direito e Senhor
Escrivão = Certifico que em Cum
primento do Mandado Retro, Sei
ra Notificado por Carta ao Ca
pitão Joaquim Antonio de Oliveira

Petição

Despacho

Mandado

Dia 6

Autos

Centro de Memória
Unicamp

do Oliveira, e Antonio Garcia porto
do o Conthudo no seguimento letro
dos mesmos tendo por porto. Profeido
na verdade do que de tudo se fez termo que
mandou que se pague a Villa do Jundiahy
trinta de Julho de mil oito centos e
dezoito = Francisco José Barbosa = Se
nado Secretario = Pagou por mesta
ria da Villa Jundiahy dos de Agosto
de mil oito centos e dezoito = Cunha
Machado = Barbosa = Dis Dona
Maria Francisca de Almeida que por
poder dos Patrimonhos na Camara
trouxe este seu Cunhado o
Coronel Francisco Xavier dos Santos
preciso se atestar aos Capitães Ber
tolomeo de Moraes, Ignacio da
Silva Guedes, Calisto Affonso Pa
barda, José Francisco, e Joaquim José
Monteiro, para este dizer do por
te da Supplicante do boato das ora
pardos que Pede a vossa Mercê Senhor
Juiz Ordinario digo Juiz dos Reni
coros seja servido mandar passar Man
dado para que qualquer Official
de Justiça os Notifique Como de
minados sendo sendo Serem o feito
dos da Cadeia ad perpetuam a suas cus
tas juntando-se aos Autos. Cres
ce a mercê = Despacho = Passe Man
dado na forma = Almeida = Ca
pitão José Maria da Cruz Almeida
Republicano nesta Villa do Jundiahy
seu Juiz Ordinario e Juiz dos Re
nicoros etc. Mando a qualquer Official
de Justiça dos deste termo que vendo
este meu Mandado lhe seja presente
apiguado a seu Cumprimento e Obser
vancia delle notifique aos Supplica
dos Capitães José Cantanho, Igna
cio da Silva Guedes, Calisto Affon
so Pabarda, José Francisco, e José
Joaquim José Monteiro por todo o Conthe
ado no seguimento letro, assim o
Cumprão como nelle se contem. Dado e pas
sado nesta dita Villa do Jundiahy
aos vinte e seis de Julho de mil oito
centos e dezoito eu Francisco José

D. 400

Pedem

Desp.o

Mandado

Joze Barbosa Sobrinho que o escrevi = Almeida = Custodio = Ignacio Ribeiro do Espirito Santo Escrivão dos Auditorios nesta Cidade do Jundiahy e seu termo o escrevi = Certifico que em cumprimento do Mandado retro supra me notifiquei aos Supplicados Capitão Joze Cardoso de Moraes, Ignacio da Silva Guedes, Caetano Afonso Cabral, Joze Francisco e Joaquim Joze Moreira por todos e a cada hum delles no requerimento retro. Referido he verdade em fé do que passo o presente que assigno Jundiahy trinta de Julho de mil oito centos e dezasseis = Ignacio Bueno da Silveira = Digo Ignacio Ribeiro do Espirito Santo = Nomeio o escrivão Silva = Pagou quarenta reis de Sello Jundiahy dous de Agosto de mil oito centos e dezasseis = Cunha = Machado = Barbosa = Como Adjuntado dos Inquiridores e do Autor Embargante bem como a dos Embargados = Sobre dia de hum de Agosto de mil oito centos e dezasseis annos nesta Villa do Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio do escrivão Sobrinho ao diante nomeado e nelle abaixo em observancia do Mandado de audiencia retro junta aos Autos os Inquiridos por parte do Autor Embargante bem como os dos Embargados os quaes são os que adiante se segue, para o Referido Caetano Afonso Cabral Francisco Joze Barbosa Sobrinho que o escrevi = Inquiridos do Autor o Capitão Francisco Xavier Coelho = Adiantado = aos vinte nove dias do mez de Julho de mil oito centos e dezasseis annos nesta Villa do Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em Casas de morada do Juiz daquelle termo o Capitão Joze Moreira da Cruz Almeida onde eu Sobrinho ao diante nomeado fui vindo por o Juiz de Fora inquiridas as Testemunhas apresentadas pelo Autor o Capitão Francisco Xavier Coelho as quaes são juramentadas inquiridas e perguntadas pelo dito Juiz e hum dito

Ex. 60

Ex. 1 an

Ex. 1 C. 18000

Ex. 2 Adjuntada

Ex. 3 an

Adiantada

dito escripto por mim escrevy e hey
como Cogno como estando na naturali
dade e vido e officio e cidade e Contem
tudo todo que ao dito escripto se refere e que
se Contem para este termo e Fran
cisco José Barbosa escrevi o que vey
como = Salvador de Oliveira Pai
Vazado natural da villa do Porto
Feliz morador no termo desta que
rendo da sua Lavoura de idade que
disse ter quarenta e oito annos, Pe
to numa cruz a que como mais Juiz de
ferio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum Livro delle em que jurou
sua mão direita sobre os ditos Santos
do que foi encarregado do que bem e fiel
mente da Verdade e verdade do que
soubere que perguntado lhe for, Recebido
por elle o dito juramento debaixo de
elle o sim prometeo cumprir e dos Ter
mos disse nada, Acerto elle perguntado
pelos artigos dos Embargos do
Autor e mais Francisco Javier Ca
que todos deferaõ declarados pelo di
to Juiz. = O primeiro disse nada. O
segundo disse que sabe por ser quando o
Casaõ que Donna Rosa Dias de
veria fes o Testamento e ultima gra
vemente enferma em a sua casa disse
disse. E do terceiro disse elle Testemu
nha que sabe por ser o Doutor Lo
uno Pereira huma das Testemunhas
do Testamento da dita Donna Rosa
quando o Casaõ que o dito Casaõ este
ve fazendo o Testamento sendo ella pre
sente na sua Casa e do mesmo a Rei Don
na Maria Francisca de Abreu, mais
e nada disse. E do quarto disse
elle Testemunha que sabe por ser
que a Rei Donna Maria Francisca
de Abreu foi Casada com o Alferes
Theodoro Antonio o qual sempre
existio em Minas de Goyas e a di
ta Rei em poder da dita sua Mãe
e o falecimento da mesma e que
em Campo Grande Testemunha que
o dito Marido da Rei fizera o ajuste
mento algum da mesma e que isto
mesmo lhe tinha dito a mesma fale
cida Donna Rosa, e não sabe

Contesta.ção

Embarg.os
Artigos
1.º
2.º
3.º
4.º

sabe a testemunha por ser que
a dita Dona Maria Francisca
da Maia foi sempre quem governa
va os herdeiros, e que a mãe na Casa
da dita Sua Mãe Maj Cruz Sua em ai
não disse disto. E o quinto disse 5.º
a testemunha que sabe por ouvir
dizer a varias pessoas, que Dona Ro
sa terceira filha da falecida Dona Rosa
Dias Ferreira, e Maj do Capitão
José Manoel da Cavary da Cunha
foi dotada de um Mulato dezo
nome João, em ai Joias, e não sabe
a testemunha que a dita falecida
Dona Rosa em vida fizesse parcelas
terras a seus filhos dito Capitão José
Manoel Cavary para que os confron
tasse, e condizesse a Compra e ai
não disse disto. E o sexto disse nada. E o 6.º
sétimo disse a testemunha que sabe 7.º
por ouvir dizer a mesma Inventariada Dona
Rosa Dias Ferreira, que as herdeiras
Maria, e Florianas que tinha em po
der do Autor que herdaram produzem
a huma herança de nome Lucia
que sua Irmã Dona Maria
na terceira tinha dado com a con
dição que por seu falecimento ficasse
a dita herança com seus produções
a sua sobrinha Dona Rosa Mulher
do Autor e não em ai não
disse disto. E o oitavo disse nada e 8.º
o nono disse a testemunha que 9.º
sabe por ouvir ao Bartho Lourenço Bor
no da Silva, que sendo chamado o Ta
belião que antes era Rainha
da Silva Prado para approvar e fazer
o Inventario da Inventariada Dona
Rosa Dias Ferreira foi primeiro
morar em Casa do seu Cunhado o
Capitão José Manoel Cavary da Cu
nha Neto da dita Inventariada, e no
outro dia tendo feito a approvação do di
to Inventario, e não tem mais não disse
E o decimo disse nada por ser de di 10
reito. E sendo proguntado mais a
testemunha pelo Contheudo nos
Artigos da Replica do dito Autor

Replica
Art.º 1.º
2.º

Autor que todos os depoimentos lidos e ex-
ados por ordem do Juiz. Ao primeiro
disse nada. E ao segundo disse a
testemunha que sabe por ver que
indo o Cairo que se approvou o en-
tamento da falecida D. Anna Rosa
Dias Ferreira estava ella muito en-
ferma não só pela idade avançada
de mais de oitenta annos e não tão
bem por molestias, e assim foi vivendo
algum tempo até o seu falecimen-
3.º to, em mais não disse deste. E ao terci-
ro disse nada perter, já deposto, o que
4.º sabia no dito artigo. E ao quarto disse
que sabe por ver que a Ré sempre
foi quem governava os herdeiros ate
lizando-se do serviço dos mesmos e
em mais que havia em casa da dita fa-
lecida, e tão bem sabe por conhecer o
Marido da Ré que herdeiro em venci-
to em divididos, que para levar huma
carregação de sal para a Bahia de
Gaiz o foi preciso o Autor o abonar
5.º Ao, em mais não disse deste. Ao quinto
disse esta testemunha que sabe por
ouvir dizer aos pretos que o herdeiro
Joaõ dado ao Doutor a Dona An-
tonia Maria do Capitão José Manuel
Gomes da Cunha, em mais não disse
deste. E ao sexto disse esta testemu-
nha que sabe por ouvir da dita fale-
cida D. Anna Rosa Dias Ferreira
que a dita herdeira da minha sua pro-
dreira mãe foi doada por seu Pa-
ra D. Maria Luiz Teixeira, e que por morte delle ficou
ficou pertencendo a sua filha
D. Anna Rosa Maria de Jesus Mãe
do Autor, em mais não disse deste.
7.º E ao sétimo disse nada. E ao oita-
vo disse esta testemunha que sabe
por ver que a dita falecida D. Anna
Rosa Dias Ferreira herdeira da
dita, em mais não disse deste.
9.º E ao nono disse que sabe por ouvir
dita dita falecida D. Anna Rosa
Dias Ferreira que o herdeiro de nome
Francisco pertencia ao seu Casal
em mais não disse deste. Ao decimo
1.º disse que sabe por ver e conhecer

e Conhecer que a falecida Donna
Maria Luiz Teixeira herdeira huma
sobrinha de João Luiz de Lemonte
a Deos, em cuja se achar como sem
tio pelos e mais que ser a Herdeira
Igreja, em cujo não disse dente. E lo
nde cimo disse dito Testamento que 11
sobre ser que a dita falecida herdeira
remediada de seu Como, e deixou
deposto e possuia hum bom sitio,
varios escravos, e que sempre a Ha
viso de baixo da sua sentença em cuj
não disse dente. E lo nde cimo o disse
que sabe que não o escrivão que foi o Ta 12
bellião fazer o Testamento foi por noi
tes na Casa da Capitão José Mano
el Pacaxy da Cunha Neto do Testa
dora e Cunhado e Compadre do di
to Tabellião, e que no outro dia
que viera fazer e approvar o dito Tes
tamento como já tinha deposto
nos Artigos dos Embargos em cuj
não disse dente e nem do Escrivão ter 13
eiro por ser do Escrito, e tendo
lido o seu juramento por o haver to
mado deposto tinha sabido com
elle Juiz e José Francisco José Barbo
sa Tabellião que o escrevi = Manoel
da Salvador da Oliveira Raiz =
Apontada = Aos trinta dias do mez Apontada
de Setembro de mil oito centos e dezoito
annos nesta cidade de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em Casa
de morada do Juiz dos Ausentes o
Capitão José Maria da Cruz Mon
de onde o Tabellião abaixo nome
ado foi vindo para efeito de se con
tinuar na Inquirição do Testamen
tho produzidos pelo Autor Ador
gante o Tenente Francisco Xavier Car
Cujos Testemunhas vão juramento
das inquiridas e perguntadas pelo
dito Juiz Sus dito he cristãos ver
neiros e amigos dos sus amos e Ro
mmendadores naturalidades e idades Officios e
dades e costumes tudo o que adi
ante se segue, e para constar fiz
este termo José Francisco José Barbo
sa Tabellião que o escrevi = Manoel

Cont.ª Q.ª

Manoel Rodrigues da Silva Ferreira
notario do Concelho desta villa, que vive
de seu officio de Carpinteiro, de idade
que disse ter vinte e quatro annos pouco
mais ou menos. Testemunha a quem
nas mãos foi dado o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro de
Missa em que jurou dizer a verdade
do que soubere, e lhe for perguntado. E
feito elle testemunha declarou ser de
de que se trata, e lhe foi feito
cebido por elle o dito juramento de vi
ta da dita que prometteo cumprir. E
logo lhe foi mandado, e sendo lhe pre
guntado pelo contheudo no Artigo
dos Embargos da Autora Embargante que to
dos elles foraõ lidos e declarados por
elle Juiz ao primeiro disse nada. E
ao segundo tambem disse nada. Como
tambem ao terceiro. E ao quarto disse
elle Testemunha que sabe por ser que
a Embargada sempre viveo em Com
panhia da Testadora sua Mãe Dona
Ana Maria terceira administrando
o, e cuidando os bens da Casa
e vendo, e tendo em mais que havia
Como Senhora assim mais disse elle Te
stemunha que quando Embargada o
Marido da Embargada disse mandado
mento algum, disse mais que tambem
sabe por conhecer a Testadora Mãe
da Embargada, que ella era tenha mais de
oitenta annos pouco mais ou menos, e
mais não disse dito. E ao quinto disse
nada. Como tambem ao sexto. E ao sete
mo disse elle Testemunha que sabe por
ouvir dizer a pessoas de publico que
Dona Maria Luiza terceira de ha
hum de cuja Dona Maria Luiza
pagar o passado a sua Filha e Testadora
Dona Ana Maria terceira por ser de
dicou em que foi dada a quinta elle
Testemunha, mais não disse dito.
E ao oitavo disse elle Testemunha
que sabe por ser que a Embargante
he Senhora das Quintas Gerais e
e Ameia filhas da Senhora Dona
em mais nada disse dito. E ao nono di
sse elle Testemunha que sabe por no
ticia, que o Tabellião que antes era
Raimundo da Silva Prado Cunhado
e Compadre do Carpinteiro Dom Manoel

Embargos
Artigos
1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º

Manoel Tavares da Cunha quando
foi aprovar o Testamento, do Falecido
Domna Rosa Dias Ferreira foi por ven-
tor na Casa do dito Capitão Tavares,
em aij não disse dito mais do que isso
por ser do direito. E pregunta do mais
alto Interrumpido pelo Contheudo nos
Artigos da Replica do mesmo Autor
em Borgante, que todos lhe forão declara-
dos por ele Juiz. A primeira disse ne-
E da segunda tambem disse nada. E do
terceira disse ele Interrumpido que sabe
vencer e Cuhecer a Testadora aquel
hera a mulher de oitenta e tantos annos
Como já tinha deposto, em aij não de-
ge dito. E do quarto disse ele Interro-
mpido que sabe por ver que a Autor
gada Sentilizava dos Herdeiros de
ter, em aij que havia na Casa; e tam
bem sabe que o marido da dita Autor
gada hera homem endividado, em aij
não disse dito. E do quinto disse nada
E do sexto disse ele Interrumpido que
sabe por Conhecer a Dona Maria de
me Ferreira a qual hera Senhora muit
to de bem, e de Sua Consciencia, e muito
a Deos; e tambem sabe que esta herada
era a Quinta aquella mãe da Testadora
Dona Rosa Dias Ferreira, em aij não
disse dito. Como tambem do Setimo
E do oitavo disse ele Interrumpido que
sabe por ver que a Testadora Dona Ro
sa Dias Ferreira hera mulher remedia
da de bens por quanto tinha seus herda
dos e sitio disse herdeiros e seu sitio,
em aij não disse dito. E do nono disse
nada. E do Decimo disse ele Inter
rumpido que sabe que sempre foi pu
blico na Casa e Familia da Dona
Maria Leme Ferreira hera de Sua
Consciencia, em cujo tempo ela a Ver
como já tinha deposto, em aij não disse
dito. E do Decimo disse ele Inter
rumpido que sabe que a Testado
ra Dona Rosa Dias Ferreira hera de
mediada de bens como já tinha de
posto, e que a Embarga a Sempre viu
ero na Sua Sombra, em aij não disse
dito. E do decimo disse ele Interrum
pido que sabe quando foi para a feitura
do Testamento foi o dito Sabbado, por

Replica
Art.º
1.º
2.º
3.º
5
6.º
7.º
8.º
9.º
10
11
12

Tabellião por escrever em Casa do Sr. Du
ardo e Conjuge o Capitão Joze Ma
noel Cavery da Cunha como já te
nha deposto, em o que não disse duvida,
13 do Decimo terceiro por ser de Direito,
sendo lido o seu juramento e achar
como deposto tinha se signa Cen
dida Juiz em Francisco José Barbosa
Tabellião que o escrevi. Menado a Ma
noel Rodrigues da Silva o Guar
Cart. 23 da dador Antonio Diaz do Prado, Casa
do natural morador de Itacaiú que
vive de seu negocio e por ser sua a
gencia dividade que disse ter se cen
to e seis annos pouco mais ou menos or
Testemunha a que me pergunta Juiz de
ferio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum Livro delle em que pos
sue em a dita sob cargo do qual
lhe foi em Consequencia deste ben efi
cio feito de Tarcunda a verdade do
que souber, e perguntado lhe foi, e
recebido por elle o dito juramento de
baixo delle a sua promessa de cumprir.
E do Costume disse ser Pai do Sol
dado do Embargante como tambem
o Embargado, e seu dito pergunta
do pelo Entendendo nos Artigos dos
Embargos do Autor Embargante que
Em 6 p.
Art. 1º
todos lhe foram lidos e declarados por
elle Juiz. Ao primeiro disse nada.
2º
E do segundo disse a Testemunha que
sabe por ser publico como tambem por
ouvir das Testemunhas ella approvadas
do Testamento em Como a Testadora
Dona Rosa Diaz Ferreira Irmã de
elle Testemunha em Como sendo que
vivendo em Fazenda no Coxiro e da fe
tura do Testamento, e portanto fora
Confeccionado e Extraviado em o que não
disse duvida. E do terceiro disse elle Tes
3º
temunha que sabe por ouvir muitas
vezes a Testadora a Testadora a dizer
que não sabia as disposições do Testa
mento que elle havia feito o Tabellião
que antes era Raimundo da Silva
Prado portanto devia de saber que não
foi dictado pela Testadora mas sim
pela Embargada e seu sobrinho o Ca
pitão José Manoel Cavery da Cunha

da Cunha, e não tem sabe a testemu-
nha por ouvir ao Ignacio da Silva Gu-
des, e a mesma Cutadora que foram
do acto primeiro testamento e que
que não estava no gosto do dito Capi-
tão João Manoel este partira a loja
da mesma Cunhada testadora ordenan-
do a mesma fabricar outro por a
quella Tabellião Cumbado o Compadre
do dito Capitão, e isto mais não disse
E do quarto disse a testemunha
que sabe por ver que a Embargada não
obstante Cazarse Com o Alferes
Theodoro Antonio Cunhado sempre
se conservou na Companhia da Te-
tadora sua Mãy quanto durou trinta
annos obedecendo e servindo de
todo quanto havia na Casa fazendo
Senhora entendo. E não tem mais Contra-
ella Testemunha que o que o mesmo dito
Alferes Theodoro Antonio disse
e testemunhou que por quanto hera hum
mesmo empenhado, e amigo bem seguindo
do o que a testemunha hera depoi-
tario. E não tem sabe que a falecida Testa-
dora deixasse Com o tempo atentos an-
nos de idade e em ay não disse sabe
E do quinto disse a testemunha que 5.º
sabe por ver que Dona Antonia Ma-
ria do Monte quando Casou Com o
Commendador Manoel Joaquim da Cunha
Sobrinho ouvido dotte hum Mulato chamado
João carrego Jojas de Ouro, assim como
que a falecida Mãy da testemunha
Dona Maria Luiz do Prado fez dá
de hum Cordão de Ouro para igualar
Com hum que a dita Dona Antonia
tinha recebido Com hum par de brin-
cos Com pedras de Diamantes que
a testemunha de Mãy o Capitão Antonio
Leitão de Moura Castro deu a Embar-
gada. E não tem sabe de varios trastes de
ouro a dita Embargada entre os quaes
foi hum par de brincos de pedras de
diamantes, que a mesma vendeo a sua
Irmã Dona Rosa Maria Muller do
Embargante. E não tem sabe por ouvir
da mesma Testadora por repetidas
vezes quando se veio de Vetto o Capi-
tão João Manoel Teixeira da Cunha
que tendo elle vendido huma pequena

pequena parcela de terra do Sitio onde
ella morava, e he hoje Corrigo da Freg.ª
da indersitura de hum Lugar chamado a Caperinha, e o dito Seu Sobrinho
Capitão José Manoel Covary da Cunha, este mandará passar a escriptura
pelo Tabellião que antes era Raimundo Lopes Prado Cunhad.º e Cumpadre do dito Capitão, e he aquelle
mesmo de hum pedaço de terra
6.º onde ella Testadora costumava a
plantar, em ajuste disposto. E do sexto
Sabe por ver, que o Conhecimento que
tinha do seu Sobrinho o Capitão Joaquim
da Silva Prado que este nunca fizera
acto algum de Liberal Franqueza a
Tia, e Sobrinho, e sempre o fizera Titulo de
pedir dinheiro antes sempre sonhe que pertencia aos Casaes da Testadora a quem
deu em Dote a Lucia Bargada em ajuste
7.º disposto. E do Setimo disposto Testemunha Sabe por ouvir dizer da Sua
Irmã a Doadora Dona Maria
Luiz Ferreira, que vendo a necessidade
em que estava a sua Irmã Dona Rosa
Diz tenciona lhe dera huma Escrava de
nome Jacinta para se servir della
durante a sua vida, e por se falecer antes
de passar esta Em seus producentes
a sua Sobrinha Dona Rosa Maria
da Mercês mulher do Lucio Bargada, e
tão bem Sabe Testemunha por ouvir
da Testadora, que por ver que pertencia a aquellas producentes da Escrava
Jacinta Linheira Serviente, já
em Sua vida tinha feito entrega de
8.º Nas, em ajuste disposto. E do oitavo
o disposto Testemunha que já li
nha deposto no artigo antecedente
o que Sabia antes disposto, em ajuste di
9.º sposto. E do nono disposto Testemunha
Sabe por ouvir dos Testamentos das approvações do Testamento
da Testadora, que o Tabellião que
tão bem era Raimundo da Silva Prado
fora a indersitura por escritura em
lo do seu Cunhado e Compadre o
Capitão José Manoel Covary da
Cunha, e no outro dia a escriptura
da Testadora trouxe hum dia

hum papel dobrado no chapeo no qual
se punha o transito quia por donde
havia de fazer o Testamento e satisfa
ção do dito Capitão José Manoel o
que tudo se mostra pelas verbas do Tes
tamento não ser notado por huma
mulher ignorante de erpito calade
de mais de sessenta annos, e em forma
dobrada de Lei e fechada e sacra
mentada, e não tendo ouvido dos mesmos
Testemunhas dizer que elle tinha ao
ao al pendre da Cama da Testadora
quando o Tabellião trouxe o Testamen
to para mandar assignar as mesmas
Testemunhas na approvação do dito
Testamento, como tão bem assignan
do se Joaquim José Monteiro alogo
da Testadora achando dos dois lados al
mofadas, e a Testadora no interior da
Cama, e isto sabe e ouvir das ditas
Testemunhas, depois que ella depo
sito tinha passado huma Testamen
taria do Capitão José Manoel
Tavares da Cunha que por os papeis
do dito dia depois lhe apresentara pela dita
Abbistadora aquel papel dobrado
Testemunha na Cama do dito Capitão
no todo pelas mesmas antes de simpes
mente das ditas Testemunhas dada
approvação do Testamento sendo todo
o lado no presente depoimento a
mesma verdade pois para Lei o fiz
tinha prestado juramento, em aquanto
disse dita mulher do Decimo por ser 10
do Direito. E pergunta. Mais
alta Testemunha pelos artigos
da Replica do mesmo Autor lhe
forão perguntados se forão lidos Replica Art.º
e declarados por ella Juiz. Respondeu 1.º
no disse nada. E lido segundo disse 2.º
nada perante, já deposto nos artigos
dos Embargos e repartando se o auto
artigo disse que sabe que a falecida Te
stadora vivia alguns annos depois da
feitura do dito Testamento em aqui
parte de tempo estava no fundo de sua
Cama em aquanto disse. E lido terceiro 3.º
disse nada perante, já deposto. E do 4.º
quarto disse a Testemunha que

que sabe por ver e lhe parecer que a Embargada Impetrante foi quem governava a Casa da Testadora, e que como herdeiros, com o intento que havia na dita Casa, e outrosim a Testadora antes da morte do marido a Embargada queria em Casa dele sua filha sempre viver com ella Como tambem por saber a dita Testadora era avariada, digo Testadora era avariada e idade, em o que não deferiu dito parecer, e deposto nos Artigos

5º dos Embargos. Do quinto disse nada
6º Como tambem do sexto, e settimo por
7º ter, e deposto. Do oitavo tambem di
8º
9º ser nada, Como tambem do Nono, Do
10 Decimo disse ella Testemunha que
todo o Relatado neste Artigo he outro
na verdade, em o que não disse de certo.
11 E do Decimo disse ella Testemunha
que sabe por ver que a Testadora tinha
hum filho e hum herdeiro, e que a Em
bargada sempre viveo na sua Com
12 pania, em o que não disse de certo. E do Decimo
terceiro disse nada por ter, e deposto
13 bem Como do Decimo terceiro por
ser de direito, e lido e feito o seu juramento
por ella Como deposto tinha
sua assignatura Com ella Juiz em
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = Mercada = Antonio
Assentada Diz do Prado = Assentado = Aos
primeiro dia do mez de Agosto de mil
oito Centos e dezasseis annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de São Paulo em Casa de
morada do Juiz dos Orphãos o Ca
pitão João Maria de Souza Mesquita
onde eu Tabellião adiante no
meado fui vindo para efeito de haver
inquirir das Testemunhas que
vem Tados por parte da Autora Em
bargante o Alferes Francisco José
vier Cruz as quaes vão juramen
tadas em quiridas e que tudo que
to dito Juiz, e dos dito escriptor
por mim feito e escripto e sey escrever
e que como Estados naturalidades
e dos officios e idades e Certidões
tudo he o que adiante se segue
para Cousta pelo que este termo

como em Francisco José Barbosa da
Silveira que carecia = João Ribeiro
do Prado, Coral. em terras da
villa de Parnaiba, morador no ter
mo della, que vive de sua Lavoura
dividade que de ter cincoenta e
sete annos. Testemunha a quem o
mesmo Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro
delle em que por seu não deferiu
o cargo de que elle foi encarregado
de que bem e fielmente elle cum
ir a verdade do que soubesse que
gentado elle foi, e sendo elle
odito, juramento elle beijou e delle
a fim prometeo cumprir. E do Ter
mo desprezada, e sendo elle perguntado
pelo contheudo nos Artigos dos
Embargos do Autor Embargante
que todos elle foraõ declarados por
elle Juiz. Ao primeiro disse nada.
E do segundo disse elle Testemunha
que sabe por ouvir dizer que foraõ
Ser publico, que nada mais que
a Testadora Dona Anna Maria Dias Ferre
ira fez a seu Testamento sendo hum a
gravemente enferma e confessada
em aquelle não disse mais. E do terceiro
disse nada. E do quarto disse elle Te
stemunha que sabe por ver que a Em
bargada morava junto com a Testa
dora sua Mãy servindo-lhe de lhe
cravos, e estando em aquelle tempo
em casa em que a Testadora
chegou em avançada idade de mais de
oitenta annos, e do outro, e que nun
ca conheceu a elle Testemunha que
em algum tempo a Embargada tivesse
timento algum, nem aquelle disse
te. E do quinto disse elle Testemu
nha que sabe por ouvir do Ferreira
Ferreira Dias do Prado, que a
Testadora sua Sogra ás vezes de ter
em dado huma porção de terras de seu
Sitio a seu Neto Capitão Joaõ Ma
nuel Coelho da Cunha por huma
Cumeeira até a Lagoa e por
outra, em aquelle não disse mais. E do
sexto disse nada; Como tambem

Cont. 4º

Embg.º

Artigo

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

7º Como tão bem do Settimo, e Oitavo. E
9º do Nono disse elle Contestante que
sabe por ouvir dizer a varias pessoas
da gente do Bairro, que o Capitão que
antão era Raimundo da Silva Pa
ta, quando foi chamado para approvar
o Testamento da Testadora
D'uma Roca Dias Terceira foi o pri
meiro que entrou na Casa da sua Ca
nhado o Compadre o Capitão José
Manuel Ravony da Cunha, e que no
acto o dito Vigario da Casa da Testadora
para a approvação, e que alli entrou
figura nove Testamento, e approvara, e
10 mais não disse dito, e não de Decimo
por ser alli Discreto. E proseguindo
mais a dita Contestante aos Arti
Replica gos da Replica do dito Inventario
Art.º Sargento que todos lhe foraõ declara
1º dos pelo dito Juiz. Ao primeiro disse
2º nada. E do segundo disse dita Contes
tante que lhe parece quanto o Artigo
tinha de porto, e que nelle sabia dos
Artigos dos Embargos, em mais não disse
3º dito. E do terceiro disse que sabe que
não Cocia o Testamento da Testadora
a Testadora gravemente enferma
Como já tinha deposto, e que fora
huma mulher de mais de Oitenta an
4º nos, em mais não disse dito. E do quarto
disse nada por ter tido já deposto.
5º E do quinto disse nada Como tam
6º bem do sexto, e Settimo. E do oita
7º 8º vo disse dita Contestante que sabe
por ver que a falecida Testadora professa
sem Herdeiros, e Ascendentes que
9º ravão em mais não disse dito. E do nono
10 disse nada. E do Decimo disse dita
Contestante que sabe por ser filha
da falecida Dona Ana Dias Maria
Maria Luna Terceira e que sabe
que foi depositado de Sua Cruzeira
Testamento a Deos, em mais não disse
11 dito. E do Decimo disse nada por
ter já deposto o que sabia do premeiro
artigo. E do Decimo terceiro disse nada que
12 lhe não Conferiu a Testadora
13 E do decimo terceiro nada disse
por ser alli Discreto, sendo-lhe lido
seu juramento para ahi ser Como
deposto tinha declarado Com

Como Ho Juiz em Francisco José Bar
bosa Tabellião que ay escrevi a Mas
dar Joaõ Ribeiro do Prado a Mesto
dar Aos dous dias do mez de Agosto
do anno de mil oito centos e dezoito annos
nesta villa de Sant'Anna da Cidade de Sant Paulo em Casas
de morada do Juiz dos Remissos ou
de mim Tabellião adiante nomeado
fui vindo para efeito de ser inquiri
dos as testemunhas abaixo nomeadas
por parte do Autor Embargante o
Tenente Francisco Xavier Dias e
nelles vão juramentados e inquiridos
e perguntados pelo dito Juiz sobre
os artigos de seus embargos e sendo di
tos e respostas pelas mesmas testemunhas
sem suspeitas e sem contradictas e
terem idade e vida e officio e idade e
costumes tudo o que mais adiante
se pergunta e espera Lugar para
ter mais em Francisco José Barbosa
Tabellião que ay escrevi a Antonio
Garcia Coxado natural desta villa
morador no termo della que vive
de seus lavouras e de idade de sete
e cinco annos pouco
mais ou menos as testemunhas abaixo
nomeadas o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pus sua mão di
reita sob o cargo do qual lhe foi em
carregado de que bem e fielmente
de declarar o que sabe e for perguntado
e sendo por elle perguntado pelo Escrivão
do seu Tabellionato que lhe dos
Autos Embargos e Embargados
Aos primeiro disse nada
Ao segundo disse tambem nada
Ao terceiro tambem nada
Ao quarto disse elle testemunha
que sabe por ver, que a Embargante
Dona Maria Francisca de
Assis Corrêa e Silva e Alferes
Theodoro Antonio da Rocha Lima

Autos

Auto 5.º

Embargante
Autor
1.º
2.º
3.º
4.º

sempre vivo não lhes parecia tal Es-
tadora fuer de maj utilizar dos de
tudo quanto havia na Casa assim
como dos escravos que nem devaria
estar em p.a lavrarem, e Casa em maj
serviço no sitio do Tranqueira Manoel
do Carvalho; e tudo hum disse Mes-
to nem sabia, que nunca se lembrou
que o dito Marido da Autora e ado
tivesse sentimento algum, e tão
bem sabe por ver que a Estadora era
muito mais velha do maj de oi
tenta anos, em aj não disse deste.
5.º E do quinto disse nada, como tam
6.º bem do sexto. E do settimo tam
7.º bem disse nada, assim como do
8.º Oitavo. E do Nono disse nada, tam
9.º bem
10 assim do Decimo por ser de direito.
Que o contado em aj articulo Contesta
Replica ubão pelos Artigos da Replica do
Art.º dito Autor que todos se forão desta
1.º rados por elle Juiz no primeiro di
2.º
3.º sido nada como também do segundo.
E do terceiro disse elle Contestante
que sabe por lhe ser a Estadora
a qual herdou por morte do marido
tem mais de oitenta
anos em aj não disse deste. E do
4.º quarto disse nada por ja ter deposto
o que sabia no primeiro artigo. E do quin
5.º to disse nada. E do sexto disse elle Con
6.º testante que sabe por ouvir dizer que
as duas escravas do Embargante de
uma e Maria herão pro
ducto da huma escrava, que huma
Jerman da Estadora deixa como sua
coroa por morte deste pai por aquella
escrava e seu producto ser a mulher do
Embargante, em aj não disse deste.
7.º E do settimo disse nada. E do Oita
8.º vo disse que sabe elle Contestante
que sabe por ver que a Estadora pe
dia seus escravos no sitio em que
morava, em aj não disse deste. E do
9.º Nono disse nada como do Decimo
10 também do Undecimo nada disse por
11 ter ja deposto e do Decimo disse nada
12 13 como também do Decimo terceiro
por ser de direito, sendo lida a

o seu juramento por a haver como de
posto tinha se assignado com elle Juiz
com huma Cruz por não saber ler e escre
ver em Francisco José Barbosa da
Silveira que o escrevi = Almeida = Cruz
de Antonio = Lugar da Cruz = Francisco
Assentada = Aos trinta dias do mez de
Agosto de mil oito centos e seis
sessenta annos nesta villa de Sant'Anna
e Casa do Juiz dos Orphãos o
Capitão José Leite de Almeida Cruz Al
meida nella em a Relação ao abaixo
nomeado foi vindo para effeito de
ser inquirido e interrogado
que em todo por parte do Autor
Embargante se pretende jurar
e mais de inquirido e perguntado
pelo dito Juiz, e sendo dito e es
tes por seus nomes e sobrenomes
Cognomes e Idades naturalidade e
ordem e officios e idade e costumes
tudo no que adiante se fizer que
para Testes foram este termo em
Francisco José Barbosa da Silveira em
que o escrevi = Ignacio Pedro de
Alpim Casado natural da villa de
Parahiba morador no terreno de
sua que vive de sua Lavoura de
idade que disse ter cincoenta e cin
co annos. Testemunha a quem o
mesmo Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que por sua mão
direita tocou sob o cargo do qual
lhe foi em Carregado de que bem e fiel
mente se declarar a verdade do
que soubesse, e perguntado pelo Jose
Sentido por elle o dito juramento
e pelos artigos do dito officio e mais
termos Consignis. E do Costume
disse nada, e sendo lhe perguntado
pelos Artigos dos Embargos do
Autor que todos lhe foram declara
dos por elle Juiz. Respondeu o dito
nada. E do segundo disse elle Testemu
nha que sabe por ouvir dizer a
muitos que sabe o Autor Demandado
ao Dia terceira quando foi Sentido
e mais termos e agravo e mais termos
e enfim e sacramentada, e mais não

Assentada

Ent.ª do

Em dig.º
A. fo
1.º
2.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

3.º não disse direito. Do terceiro disse nada
4.º Do quarto disse que sabia por ouvir que
a Embargada tem Casado com Antt.º
Henrq Theodoro Antonio, em cuja Companhia
vivia na Companhia da Citadora
sua Mãe até o seu falecimento; e
tão bem sabe por ouvir, que a dita Em-
bargada servia aos Herdeiros da
Casa em idade em que ali se achava por se
achar a sua Mãe em avançada idade
de 80 anos de oitenta anos, em cuja
5.º não disse direito. Do quinto disse
6.º nada Como tão bem do Sexto. Do
7.º Sétimo disse da Citação uma que
sabe por ouvir dizer a pessoas do
publico que huma da porcinte da Cita-
dora tinha dado a um seu homem
huma Carta de papel passado para
servir durante a sua vida que seu
falecimento ficou a dita filha Thoma-
zia Mulher da Embargante Com todos
os seus produtos, em cuja não disse di-
8.º reito. Do oitavo disse que sabe por
ouvir, que as ditas herdeiras, Emerin-
tiana filha da queixa herdeira
que foi dada a Citadora para por
seu falecimento passar a mulher do
Embargante, já muitos annos se
achava em poder do mesmo, em cuja não
9.º disse direito. Do nono disse nada
10 Como tão bem do Decimo por ser de
Direito. Quanto ao mais alle-
gado na Citação pelos Artigos da Re-
plica do mesmo Autor, que todos
Replica
1.º
1.º Se verão lidos e declarados para
Juiz. Do primeiro disse nada.
2.º Do segundo disse nada saber, já
3.º deposto. Do terceiro disse que
sabe por ouvir dizer que a Citadora
tem mulher de mais de oitenta
anos, em cuja não disse direito. Do
4.º quarto disse que sabe por ouvir dizer que
a Embargada tem governado
a Casa da Citadora sem sujeito
tão bem sabe que o marido da dita
Embargada vivia em divisado,
5.º em cuja não disse direito. Do quinto

E do quinto disse nada, E do sexto disse 6.º
que tudo o que sabia no primeiro ar
tigo, e do terceiro disse. E do settimo 7.º
disse nada. E do oitavo disse elle
Petitionario que sabe que a herança 8.º
da tinha a Petitadora vendido hum
a parcaõ de terras a que Notto o
Capitaõ Jose Manoel Carvalho po
rem isso foi por necessidade e igoranci
da Petitionaria por quanto a dita
Petitadora he rapariga e muito Cam
di ada por que passaria seis horas
, e sem bom dito, em o que não disse
dito mais do Nouo. E do decimo 9.º
disse que sabe por ter sido a Donna
Maria Luiza Ferreira a qual he
hum a Senhora muito de bem e de sua
Cuciencia e como tambem muito es
moler, em o que não disse dito E do 11
Ou decimo disse nada por ter, e de
pois o que sabia no primeiro artigo.
E do decimo disse nada, e como tam 12
bem do Decimo terceiro por ser de 13
Direito, e sendo lido o seu juram
ento por achar como depois tu
ilha e assigna E eu Ma Jeiz com
hum a Cruz eu Francisco Jose Pa
rada Tabellião que o escrevi = Mua
da = Cruz do Ignacio = Lugar da
Cruz = Pedro de Moraes = Mouta
da = Aos cinco dias do mez de Ascentada
Agosto de mil oito centos e trin
ta e seis annos nesta villa de Jundia
hy Comarca da Cidade de Sam
Paulo em Casa de morada de Jeiz
dos Ausentes o Capitaõ Jose
Maria da Cruz Mouta onde eu
Tabellião ao diante nomeado fui
sendo para efeito de serem inquiri
das as Testemunhas apresentadas
por parte do Autor Embargante
o Tenente Francisco Xavier Cruz
as quaes eraõ juram todas inquiri
das e perguntadas pelo dito Jeiz
sua dito e escriptos por mim e com
mas seus nomes e sobrenomes e tados
naturalidades e idades e officios
e das e e Costumes tendo tudo o que
ao diante se segue, que o ser Auctor

Testemunha 4ª

Capitão para este termo no Francisco
Dom Barbosa Cabellinho que foi envij-
do Capitão Joaquim Antonio de
Oliveira Corado natural da villa
de Itu, morador no termo desta
onde vive de sua lavoura e idade
de que disse ter cincoenta e hum an-
nos. Testemunha aqueme o mesmo
Juiz deferio o jurament aos Santos
Evangelhos em hum Livro delles
em que por sua mão direita tocou
do qual lhe foi mandado o que
hum e eu escrivão o escrevi a verda-
de do que sou bem e pregunta-
do lhe foi, e lhe lido por elle o dito juram
mento disse o dito o sim prom-
tos cumprir. E lhe foi mais dis-
corrido o dito pregunta-
do pelo
Cumprimento dos artigos dos Embar-
gos do Autor que todos lhe foram li-
dos elle Corado por elle Juiz.
Artigos 1º
1º. Ao primeiro disse nada. E lhe seg-
do disse elle Testemunha que sabe
por ser publico que o Autor deve
ao Mordomo Dias Ferreira bastante
grande quantia em fazendas quando
mandou fazer o seu Testamento; e tam-
bem sabe que na casa do Coronel tinha
hido o Vigario Confessado em anos
2º. 3º
4º
disse nada. E lhe terceiro disse nada
E lhe quarto disse elle Testemunha
que sabe por ser vizinho da
Testadora que a vinte anos que
elle Testemunha passou a morar
no termo desta villa, e sempre
a Ré embargada em companhia
da Testadora sua Mãe e com sua
familia, mas como elle Testemunha
o seu marido elle fizeram a sua vida e
sempre se tratou e os Generos
da Testadora sua Mãe governan-
do e tendo por ser que a dita Tes-
tadora já se achava hum dos posse-
ção e alguma porte avançada i-
dade e de anos de oitenta e mais
5º. em anos disse elle. E lhe quinto
disse elle Testemunha que sabe

sabe por ouvir dizer do Capitão José
Manoel Carvalho Netto da Falcia
da Testadora que havia comprado
do Padre uma humas quarenta por
cão de terras para aluguer do ha
bitamento atte aquella que ha
usada Tejuco preto porque se aquel
Cazas geram mais igual da Testam
tha, em ajuncção disse dito. Pelo sexto 6.º
disse nada. Pelo Settimo disse dito 7.º
Testemunha, que sabe por ouvir a
varias pessoas dizer que a mulatta
~~na~~ Terceira Irmã da Testa
dora dera a sua mulhera
do nome Jacinta Cem a Condi
cão de servir a dita durante a
sua vida que seu bastecimento pa
ga a dita Cazas a custa da sua
producção a sua sobrinha D. Ana
Maria da Abreu mulher
do Embargante, em ajuncção disse dito.
Pelo Oitavo disse dito Testemunha 8.º
que sabe por ver que as duas Cazas
Maria e Floriana filhas da mulha
Cazas Jacinta Cachão a mesmas
ao o Cem poder do Autor Embar
gante, em ajuncção disse dito. Pelo 9.º
nono disse dito Testemunha, que sa
be por ouvir dizer varias pessoas
principalmente da humas das Testa
mentheiras da approvação do Testa
mento Francisco da Cruz Pereira
que o Sebastião quando hera Rai
mundo da Silva Prado quando foi
aprovar o Testamento da Testadora
fora primeiro para visitar a sua Casa
do seu Cunhado e Compadre o Ca
pitão José Manoel Carvalho da Ca
tha, e que no outro dia de manha
cedo dey ainda a Casa da dita Testa
dora para aprovação do referido Tes
tamento, em ajuncção disse dito. Ouvi
do Decimo por ser alta direito. Que
guntado mais aos Testemunhas
pelos Artigos da Replica que Replica
todos elles foram declarados pelos Art.º
ditos Juiz. Ao primeiro disse nada 1.º
Pelo segundo disse nada em ter, ja de 2.º

3 por ter já deposto. E do terceiro tam
4º bem disse nada por ter já deposto
o que sabia no primeiro artigo. E
do quarto disse o mesmo E como
5º e 6º tam bem do quinto. E do sexto
disse elle Testemunha que sabe por
conhecer a Dona Maria Luiza
Ferreira digo por ter sido a Rai
lha de uma Maria Luiza Ferreira
a qual tem huma herança muito
da boa de Santa Luzia, termin
te a Deos, e da mesma Cavalleira
quando mostrava pelas ruas como lhes
que fazia, em quanto Espirito a Dos
cas da Herança da mesma Ella e
mais outra, já tinha deposto o que se
bia nos Artigos dos Embargos, e
7º e 8º já não disse deste. E do Settimo di
fenda. E do Oitavo disse que se
lhe Testemunha que a Testado
ra herdou por tanto Lemedida por
quanto tinha seus herdeiros, e hum
9º tio, em aij não disse deste por
ter já deposto. E do nono disse o
10 E como tam bem do Decimo por
11 já ter deposto. E do Decimo
tam bem disse nada por ter já depos
12 to. E do decimo disse elle Testi
munha que sabe por ouvir dizer dos
testemunhas da approvação do Te
stamento Pereira digo do Testamento
Francisco de Souza Pereira, e Joaquim
de Almeida, que estando elles na al
mudra da Casa da Testadora se
hira o Tabellião de dentro, junto
com a Embargada com huns pa
peis para elles assignarem, e com a
feito a sim offerecerão seus Sobrenomes
herdeiros o Testamento, porque
to não lhes herão com a alguma de
mais elles virão a dita Testadora por
tanto ij nomearão o que tinhão a si
gnado, em aij não disse deste nem
13 do Decimo terceiro por ter sido di
reito, e sendo lido o seu juramen
to por achar como deposto tinha
sa signado com elle Seij e testemu
ij e o Sor Barbosa Tabellião

Cobellicão que os envio = Almeida
Joaquim Antonio de Oliveira = Cu
ja da presente Inquirição = Para
o Juiz = Assentado trez, sento vinte
reis Escrivão hum, sento, quinhen
tos e sessenta reis = Somo seiscentos
e setenta reis = Escrivão = Assentado
trez sento vinte reis = Rosa trez mil
e dous reis = Somo trez mil sento e
cento e dous total trez mil oito cen
tos e quarenta e dous = Almeida =

Inquirição da Rd Donna Maria Inqr. da Rd
Francisca de Abreu = Assentada = Aos Assentada
vinte e seis dias do mez de Julho
de mil oito centos e dezesseis annos em
Villa de Juiz de fora Comarca da Ci
dade de San Paulo em Casa de morada
do Juiz dos Residuos o Capitão
Jose Maria da Cruz Almeida onde
em Cobellicão ao diante nomeado fui
indo para efeito de serem inquiridas as Testemunhas apresentadas
das partes da Rd Donna Maria Fran
cisca de Abreu as quais vou jurar
em todas inquiridas que pergunta
das pelo dito Juiz e sendo lidas e ci
tas por mim escrivão as mesmas sem
o que nem o Escrivão naturalidade
lidas officios e dados e Costumes
tudo no que ao dito Inquirido
pertencer e Cumpre estes em
Francisco Jose Barbosa e Antonio
que os escrevi = O Capitão mor Cart. da
Luiz Antonio de Moraes hom
em branco idoso natural de Vi
la de Oeiras, morador no termo
deste que vive de sua Lavoura de
idade de quinze para dezesseis
annos, Testemunha da parte de
hum Juiz de fora o juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro
delles em que por tocamento deste
sob cargo do qual disse em Consci
ence que bem e fielmente dirá
a verdade do que soubere que
perguntado for sendo lhe lido
o dito juramento de baixo delle
sim prometo cumprir. E lhe for
mou de Inquirição Rd Bem como
ser de Embargante sua Sobri

Contrariedade
Artº 1º
2º

Sua Sobrinha por efficidade, e que
a dita Ré he sua Comadre, sendo
Ré perguntado pelo Conteudo nos
Artigos da Contrariedade da
dita Ré que todos lhe forão lidos
e declarados que elle Juiz. Ao primei
ro disse nada. E ao segundo disse
que sabe por ver que a falsidade Cita
dora não obstante estar de antiga
do foi de Cartamento mas sinha
da em seu perfeito Juizo, e entendi
mento, porquanto tendo elle Testa
mentado a dia de vida depois de perfei
to seu primeiro Testamento, e dando
elle os Sorabeis de amasia e Sobri
nha e Comentada, e feito seu Testamento
elle se arrependeu da dita falsidade, quando
estava satisfeita com aquelle Testa
mento porquanto o Autor Cabor
gaste e tinha atrapalhado na fac
tura do mesmo de hum dos algum
Coisa fora do seu agrado, e aquelle
mudou elle Testamento que tinha
Remedio porquanto não o Carinho que
lhe o obrigou para aprovar a que
elle, podia fazer outro Como alem
a Contrario, e que a dita falsi
dade que elle Testamento ficou por
Testamentario e o que elle Ler pendo
que não podia levar por sinhar e
a arcada e idade, e Cinco letras,
e que seria melhor no encarado elle
em primeiro lugar Como sua fal
sidade que tinha Conhecimento do que
havia na Cara, e que depois de feito
o dito Testamento ainda vivio al
guns annos em seu Juizo perfeito,
3º 4º e que não disse duas testeiro
disse nada, E ao quarto disse elle
Testamento que sabe por ver que
todo o particulado neste artigo he
5º amy na verdade. E ao quinto disse
elle Testamento que sabe ser
ser certa e Como o dito Doador
ser seu sogro, que este deixou
cinco de bens a Cada Neta em
quanto ao Resto da falsidade Cita
dora e na efeito de uma Retorna

Antonio sobre o relato do seo
irmão disse que tem alguma verdade
o articulado no primeiro artigo, e
o mais não disse deste. E do sexto disse 6º
disse que todas as Testemunhas por
parentes e serviçais, que he ver
dade que falleceu da vida a Sra. Dona
Testemunha Dona Maria Leonarde
ira Madrinha da Dona Anto
nia Maria da Mãe dera Fran.co Cor
deiro do Pino a dita Sua afilhada, e
Netta, e mais não disse deste. E do 7º
Settimo disse as Testemunhas que
em dote da dita Curadora versava
em dividas, que devia ao Capitão
Joaquim Soares Maray, e o Al
feres Domingos Pinheiro e nos es
mencionados terros se Sentio o
Capitão Jose Manoel Navarro da
Cunha para pagamento dos lef
idos Credores, e que isto sabe por ou
vir da mesma Curadora como tam
bem do Comprador, e dos Credores, e
o mais não disse deste. E do Oitavo di 8º
sse as Testemunhas que sabe por ou
vir dizer, que todo o articulado
neste artigo tem alguma verdade, e
o mais não disse deste. E do Nono do 9º
sse as Testemunhas, que sabe da
Sciencia certa, que a Escravaria
Mag.a de Francisca Mariana foi
dada por Dona Maria de Lima Tavei
ra a sua filha Dona Rosa de Jesus
Pereira, sem lhe dizer alguma
Condição e Curadoria a sua filha Dona
Rosa Maria da Mãe Mulher
do Sargento Mulato Francisco
na Cidade do Seo Serro e Ho
rizonte, e o mais não disse. E
do Decimo disse as Testemunhas 10
que sabe por ouvir dizer aos
viz pessoas, que todo o articulado
neste Artigo tem alguma verdade
e o mais não disse deste. E do Decimo 11
no disse as Testemunhas que o
que sabem no primeiro artigo, e da
ultima Esposta, e o mais não disse deste

12 Segundo. O decimo terceiro disse que sabe o
Mesmo Testemunha da Sciencia certa
que em prejuizo do Testamento
Senhor do Capitão Jose Manoel
Pavary na parte que declarada Mon
tou fazendo huma Cousa para o
dito Jose que Seja em aqui não di
13 ser duvida. O do decimo terceiro di
se a dita Testemunha que sobre o Ar
tigo segundo já tinha deposto
14 no Segundo. O do decimo quarto
disse a dita Testemunha que sabe por
Conhecer a Ré Embargada e o seu
Sobrinho o Capitão Jose Manoel
Pavary da Cantidade que aqui não te
ve Capaz de Segurar para que
a Testadora não fizesse Cousa que não
fosse lecito por ter em seu Pavary de sua
Sciencia e Memoria e Deos, em aqui
não disse duvida. Como tambem do
15 Decimo quinto por ser de Direito.
E sendo pregantado em aquelle es
tado Memorial pelos Artigos da Replica
Replica Art.º 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º
ca da Ausencia Ré que todos os Depo
ros da declarados por ella Reg. Ao
primeiro disse nada. E do Segundo
disse a dita Testemunha que sabe por
ter ouvido da Testadora que todo o
articulado neste artigo desde o prin
cipio athe o fim da Demanda era
de. E do terceiro disse a dita Testem
unha por ouvir dizer a alguma pessoa
que o Marido da Ré tinha huma Vitrina
Joias, mas bem sabe por ver que o di
to Marido da Embargada ouvio bem
dade em que Sua Mulher a Testadora
Maj da Embargada em aqui não disse
4.º duvida. E do quarto disse que da parte
já deposto no quinto artigo dos Em
bargos dizendo no quinto artigo da da
5.º Contrariedade. Ao quinto disse a dita
Testemunha que sabe da Sciencia
certa, por ver que todo articulado
neste artigo desde o principio athe
o fim he em a verdade, em aqui não
6.º disse duvida. E do sexto disse a dita Te

dito Testemunha que tão bem todos os
articulados neste Artigos são amigos
verdade, em cujo não disse mais. Do
Settimo disse dita Testemunha que 7.º
tão bem sabe de sciencia certa, que os
que todos o referido neste Artigos são
amigos verdade, em cujo não disse
mais. E do Oitavo disse dita Testi- 8.º
munha que sabe de sciencia certa
que o Tabellião quando foi fazer o Es-
tatumento em approvar foi da que der
ta villa em derreitura de seus que
foi o referido Estatumento approvou
se que foi por noitar em Casa do
Cunhado o Capitão José Manoel
Cavary da Cunha, em cujo não disse
dito mais do Nome por ser de di- 9.º
reito, sendo lhe lido o seu juramen
to para dizer como depois tinha
sciencia que Cinda Juiz antecedente
cujo José Barbosa Tabellião
que o escreveu = Mandado Luiz
Cantanho de Moraes o Capitão Sub.ª 2.ª
José Cantanho de Moraes Corrado
r da Real da dita villa nos ter-
mos della mandei vir de sua Ca-
sa da Cidade que disse ter qua-
renta e quatro annos pouco mais
ou menos. Testemunha da que
o juramento do Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que vos sendo ma
dei citado sob cujo de que elle foi
em Consegado de que bem e fiel
mente declarar a verdade do que
souber, e perguntado elle pelo Sen
hor por elle dito juramento do bai
xo delle o seu prometeo Cumprir.
E lhe foi feito disse ser Primo tanto
do Reo, como da mulher do Em
bargante, e sendo lhe perguntado
pelos Artigos da Contrariedade Contrariedade
da Embargada que lhe foram
feitos de declarados por elle Juiz. Do Art.º
primeiro disse nada. Do segundo 1.º
disse dita Testemunha que sabe 2.º
por ver que quando a Cidade vinda
na Roça dia terceiro dos e seus
Estatumento ha achava enfermo

inferior, porque no seu perfeito juizo
e entendimento, cedia e consentia
em que eram depois da partida da
quella Patroa, e não dispe-
3º § 1º lado. Ao terceiro disse, que. Ao quar
to disse a Mãe Patroa, que sabe
por ouvir de seu Pai o Capitão mor
Luiz Cardoso de Morais, que tin
do ella visitar a Patroa Dona
Maria Dias Ferreira, e dando-lhe os pe
sames da sua desgraça, ella lhe
pondo-lhe a que não se achava sa
tisfeita com o Patrocinio que lhe
não fizera, e que respondendo o Pai della
Patroa, que era o Genro o que for
o habilitão a provar aquella Patrocinio
to, que em andar e fazer outro o que
tade, e que Mandando este por ser
medicos que ficasse por conta Patrocinio
rio, e que respondendo-lhe que ella não
podia haver por dentro em a ocasião
da idade, e molestia, e que se não
a Rei sua filha por ser ella suficiente
ter conhecimento de Pai e que tinha
Carta em Corte do Brasil, e tam
bem sabe ella Patroa e ha por ver
que muito queria andar a genio da
Rei sua filha e da Corte da di
ta sua Mãe por quanto os herdeiros
que tinha na Corte, dos herdeiros
ros, e doutros, contra o pouco serviço da
5º vão, e de mais não dispe. Ao quin
to disse a Mãe Patroa, que sabe
por ouvir dizer a varias pessoas, que a
vó da Rei Embarguada o Capitão
mor Simão Dias Ferreira tinha deixa
do cinco filhos a Rei, e outros tantos
a Cada hum dos seus Irmãos, que em
este distrito a dita Rei e sua Irmã
Dona Maria Mattos de Embar
gada com prazo hum Escravo. Cada
hum, em quanto o resto e Mulato
não dado a Irmã Dona Antonia
e nora da Patroa, em que não
6º dispe o dito. Ao sexto disse, que não
7º Ao sétimo disse que sabe a Pa
troa por ouvir dizer a pes
soas que a Defunta Patroa Dona
Maria Dias Ferreira em dos dez

ensaboeiraada devarios Credores, pes
soas dos mencionados Ter, o Sen
hor Capitão José Manoel Cavalcanti
da Cunha, sendo este o que era com
os ditos Credores, em aj não disse duvida.
Ao oitavo disse elle Testemunha que 8.º
sabe por ouvir da Embargada, que o Ca
pitão Francisco foi Empregado em ordi
nheiro que lhe havia dado o Capitão
Joaquim da Costa Prado, em aj não
disse duvida. Ao Nono disse elle Te 9.º
stemunha que sabe por ouvir dizer pu
blico que a Herança Jacinta de que
procede os Mulatos Generino, Flo
riano foi adjudicada em pagamento por par
te da Dona Maria Lima Ferreira
cabeça de sua Firma, e Testadora, e
na Nora Dia Ferreira porem se foi
Em condicão igual a elle Testemu
nha, em aj não disse duvida. Ao decimo 10
disse nada. Ao decimo disse 11
elle Testemunha que sabe por ver
que quando se Casou o Embargante
Com Dona Nova Maria de Mon
tella dos Calados estabelecerão os ou
tros Mulatos Generino, Floria
no ficando o Testador com hum
Herança Testada, porem os Conjuges
Em que foraõ dados os ditos Herança
igual a elle Testemunha, e
em aj não disse duvida. Ao decimo 12
terceiro tão bem disse nada. Ao decimo 13
terceiro disse nada por ja ter depois
no quarto artigo. Ao decimo quar 14
to disse elle Testemunha que sabe
por conhecer a Embargada desde o
tempo o Capitão José Manoel Ca
valcanti da Cunha, que este não tinha
Capital de dinheiro a Testadora para a
factura do Testamento Contra a sua
vontade por haver perdido o seu bisa
de, em aj não disse duvida em o decimo
quinto por ser indirecto. Ao 15
decimo tão bem perguntado a elle Tes
temunha pelos Artigos da Replica Replica
da Ré, que todos lhe foraõ decla Art.º
rados por ella Sig. Ao primeiro di 1.º
sse nada por ser indirecto. Ao se 2.º
gundo disse elle Testemunha que

que sabe por ver que a Relaçam borgada
nunca foi com o Testador seu Marido
para tratar della por ser o dos angu
ros em que se achava, nem para dispor
tar os seus bens; e tambem sabe por ver
que o Testador Lucbergante foi encarar
com o Testador a donde se casaram
avinte dous annos, e tendo seus
filhos, e filhas delle Lucbergante
nem obstante ser assim, que elle sabe
se dafiado para o seu sucessor fazendo
tão somente os seus filhos deste seu mui
ler viscondes do dito Lucbergante a Testadora
com outros herdeiros; e tambem sabe elle
Testemunha, que o dito Testador Lucber
gante ficou servindo e obrando com
ligas de Cobre Cardamomo, e outras
Pipas assim mais hum Carro usado, e
3º mais nada disse. E do terceiro disse
elle Testemunha que sabe por ouvir
dizer a varias pessoas, que deixou para Ma
ria as Joias, que o Marido da Lucbergada Theodoro Theodoro Antonio
tinha huma Casa na Capitania de
Goyas onde estava servindo, e se lhe
he bem a Lucbergada sua Mulher
para levar para a sua companhia
como se tem servido dizer a Testadora
sua Sogra, só que passados alguns annos
mandou a seu filho Antonio abrir
a dita sua mulher Lucbergada a
qual nunca quis ir por nada dizer a
sua Mãy no avançados annos, como
4ª tem mais nada disse. E do que
lo disse nada por ter, e depois no quin
to artigo da Contrariedade, em aim
nada disse. E do quinto disse elle
Testemunha que sabe por ouvir da
Testadora a seu Marido Maria Lem
Ferreira sua Jornada por Sua Majestade
to Rei dizer ao Governo de Goyas, em aim nada
6º disse. E do sexto disse elle Testemu
nha que sabe por ouvir como são
sua por ver que a Lucbergada a seus fi
lhos Antonio Lucbergada hum a Gabria
e a hum delles que lhe deixou de
ua Maria Lem Ferreira que se fa
lecimento, que se dito Antonio seu
afilhado, em aim nada disse. E do
7º sétimo disse elle Testemunha que
sabe por ver que a Testadora só no

do Avaliador do seu hir Ley Herança
que a Capitão Ley dos que herdeiro
Luiz de Jacinto Sepulcro à auto
do Sequestro do Autor Testar
gante e que a Avaliação do Testamento
tão bem dos por ver que a Avaliadora
lhe hão Legado a Herança de
uma Paulo afim Antonio
e outro alvorada para Joaquim do Ro
ca, em que não dizia Testa 8º
Lo do Di
tamo Despedido Como tão bem do
Nome por Ser do Direito, e ao do Ha
lido afim juramento por ambos Co
mo depois tinha Respigua Com
ado Juiz em Francisco José Barbosa
Pabellião que ay escrivão = Mandado
José Antonio de Moraes = Mandado
Avaliado
= Aos trinta Ley dezem y de
Julho de mil oito Centos e dezoito fui eu
nos Notas Vila do Jundiahy Com
ca da Cidade de São Paulo em Ca
sa ay Mandado do Juiz das Remissos
Ey Capitão José Maria da Ley
Mandado vindo em Pabellião no di
ante nomeado e fuicindo para o efeito de
Serem inquiridas as Testemunhas
apresentadas por parte da Embarga
da Dona Maria Francisca de Al
meida Leyas Testemunhas e no jura
mentadas e inquiridas e perguntadas
pelo dito Juiz de Ley dellas e cada hum
per mim escrivão e que ey e sim
que ey e Sim que ey
e Tudo ser natural e Lavrador
das Ley Officios idade e Costumes
Tudo no que ao diante se fizer que
para Ley testemunho este termo em
Francisco José Barbosa Pabellião
que ay escrivão = Ignacio de Sitos Cont. 3º
Prado, Casado natural da Fre
guezia de Mogi que vive, morador
no termo desta quidade de Sitos
Lavrador de idade de dezesete Ley
Conta de quatro anos e pouco mais
ou menos. Testemunha de que
me o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro Sellado em que pos sua mão
direita sob cargo do qual Ele foi
em Compromisso de que bem e fiel

officialmente do Corrente que tudo o
que sobre que perguntado foi Sa
cebido por elle Reo, juramento de
baixo dito o que prometto cum
prir. E do Contheudo disse nada
sendo elle perguntado pelo Contheu
do nos Artigos da Contrariedade
da Reo Embargado, que todos elle
foraõ declarados por elle Juiz. No
primeiro disse nada. E do segundo
disse que sabe por ser que o Testador
nado o Coronel que foi o Testamento es
tava gravemente enfermo e o
vemento do dito Contheudo em seu per
feito juizo e entendimento, e que
da factura do dito Testamento ainda
se conservou alguns annos, em ai
naõ disse duto. E do terceiro disse
nada. E do quarto disse que sabe
elle Testemunha por ser que o Em
bargado sempre deixou Cuidado
da sua Mãe e ai tha que foi cuidan
do, em ainda disse duto. E do quinto
disse nada, como tambem do sexto.
E do Settimo disse elle Testemunha
que sabe por ouvir o Capitaõ Jo
se Manoel Gomes, Neto do Testa
dor, que ainda que elle ha via ordenado
de sua mãe por carta de letra e para
mediar a sua mesidade, porem
as Confrontaveis das ungumas terras
igueira elle Testemunha, em ainda
disse duto. E do Oitavo disse nada
do Cumprimento do Nono, e
Decimo. E do Decimo terceiro tambem
disse nada. E do Decimo disse
elle Testemunha que sabe por ser
que era fazenda do primeiro Testa
mento e Confrontava o dito Capitaõ Jo
se Manoel Gomes No sitio de Joa
quim Luiz de Godoi que andava
de ter antes huma Cerca em ai
naõ disse duto. E do Decimo ter
ceiro disse elle Testemunha que
sabe por ouvir de algumas pessoas
que naõ estando satisfeita a Testado
ra Com o primeiro Testamento
que mandou fazer outro, em ainda
disse duto. E do Decimo quarto
disse elle Testemunha que sabe

Contrariedade
Artigo 1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10
11
12
13
14

quando Autor, e da sua Sobrinha o
Capitão João Antonio Cavaz, do
Cunhado, e Cazar depois de Idade, e
mais não disse deste, e mais do Dei- 15
xo quinto por ser de Direito. Que
quanto aos mais artigos da Contrariedade
aos Artigos da Replica do Autor Replica
Embargado que todos se reproduzem Art.º
dando os por ditos Jurados. Ao primeiro 1.º
disse nada. Ao segundo disse o 2.º
Contrariado que sabe por ouvir dizer
aos mais Autores, e a dizer que não
se desapartava da sua Mãe em quan-
to Menor, e não ouvio dizer
Testemunha que o Autor, e a dizer que
o que sabe, e não sabe pessoal-
mente dizer que o Embargante tinha
um sitio no Ca-
[illegible] e pertencente
antes a Autora, e não sabe
se por ser que o dito Embargante
ouvio dizer, e colgumas vez
os pertencente a ouvir por algum
tempo em quanto não se ausentou
para novo Embargante, mais sempre
trabalhava nas terras da dita Autora,
e mais não disse deste. Ao terceiro 3.º
disse a Contrariada que sabe
por ouvir dizer a algumas pessoas
dizer que o Menino da Embargan-
te tinha hum sitio na Capitania
de Goiazes onde morava com o
seu falecimento, vinda de lá que
foi para levar a Embargante e
sua mulher, e que não conhece por
ser o dito tempo em que se achava
a Autora, e mais disse deste
Testemunha que posse os algum tem-
pos na andar o dito Antonio Cor-
a Embargante e que sua circun-
tancia e filha e de sua le-
vou, e mais não disse deste. Ao quar- 4.º
to disse nada como tem o 5.º
quinto e sexto. Ao Sétimo disse 6.º 7.º
a Contrariada que sabe por ou-
vir Cunhado, que a Autora tinha
trez Irmãos, e tem sabe que um
Antonio Antonio Cavaz era da Capi-
tania de Goiazes hum Sitio
de Paulo, e a Autora

em seu poder, e do escrivão, para o Cartorio
e Cartorio que pertence, e mais que
disse dito. E do valor disse nada
8º
9º
Como tem tudo o Reino por Lei de
Direito, Sendo-lhe lido o seu juramento
por ser Como Reporto o Ci
tado Scrivão que Com elle Juiz em
Francisco José Barbosa de Albuquerque
os escrivão Nunes de Aguiar o
Sr. Dr. Juiz de Fora Antonio
Atestado
Sotto Maior tem dezoito annos de Idade
seis Centos e dezesseis annos em Cidade
do Janeiro e Comarca da Ci
dade de Sant'Anna em Carmo de
nerada do Juiz dos Ausentes
O Capitão José Maria da Silva
nada mais de mais se Attestou ao dito
mandado que foi vindo para o feito de
que em inquirido e Interrogado
por mim e por parte do Reo lhe for
gado e o que vou juramentado in
quirido e perguntado pelo dito Juiz
Sendo dito e escripto por mim e os mais
que Sigo nomeados e Testemunhas
e Cidadãos e Officiais de
e Cortamento e lido o seu ao dito
Depois que, para Constar fiz
este termo em Francisco José Barbosa
Albuquerque os escrivão
Testº 4º
O Capi
tão Antonio Cantanhede Nunes
de, Solteiro natural da Villa de Par
nahyba, morador nesta Cidade
Sendo em geral Idade que disse
ter Setenta e tres annos, pouco mais
ou menos. Testemunha de que
me o Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro
de Missa em que por sua mão direita
sob cargo do qual lhe foi encar
gado de dizer verdade e fielmente da
ra em verdade o que for perguntado
lhe for, sendo lido perante
o dito juramento de baixo de Pena
sua prometeu cumprir. E do Cartorio
disse nada, Sendo-lhe pergunta
Contrariedade
Artº
1º
2º
do pelos Artigos da Contrariedade
do Reo lhe for dado, que todos lhe
foram declarados por parte do Juiz. Ao
primeiro disse nada. Ao segundo di

O do segundo disse que sabe o testamento por ouvir o Capitão Mor Luiz Cardoso de Moraes, que a Testadora Dona Maria Dias Ferreira, quando fez o seu testamento estava em seu juizo perfeito, como tambem sabe por ouvir que depois que fez o dito Testamento ainda deu outro algum menos, em o que não disse de le. O do terceiro disse o mesmo que o 3º
antecedente disse o Testamento que sabe por ouvir do mesmo Capitão Mor Luiz Cardoso de Moraes que as despezas do dito Testamento foi delas a pessoa Testadora, em o que não disse dele. O do quarto 4º
disse o Testamento que sabe por ser publico disse sabe por ver, ser publico que a Testadora era cidadã com pontual Testadora sua Marido o falecimento do mesmo, tambem sabe por ouvir da Testadora, o mesmo tem da Fazenda, que o seu Marido lhe fazia algum agravo a seus herdeiros e suas agencias lhe fazia algumas faltas da Fazenda tambem sabe por ouvir do Capitão Mor Luiz Cardoso de Moraes, que por Conselho deste fez a Testadora o seguindo Testamento o mandado a Fabrica da Igreja Matriz para o Testamento ser na primeira hora, em o que não disse dele. O do quinto disse nada. O 5º
sexto disse o Testamento que sabe por ouvir dizer da falecida Dona Antonia Maria de Almeida que hum Cordão, em o que 6º
algum agravo que se pudesse ter no mesmo dito Testamento tinham sido dados pelos parentes que foram igual o dito Testamento. O do sete 7º
mo disse o Testamento que sabe por ouvir da mesma Testadora que vendo hum pedaço de terra a seu Irmão o Capitão José Manoel Ta vares do Cunha para emendar hum seu engenho que tinha dos herdeiros de Domingos Pereira de Oliveira, o Capitão Joaquim José de Moraes, e que o dito Testamento

Testamentos que a Autora
vender hum Escravo para acudir
8º aos Livros Credores, em cujo não dispõe
to. Pelo Oitavo dispunha. Pelo
9º Nono dispõe o Testamento que fo
ito por meio Escriptos, que
Dona Maria Luiza Ferreira de
ixa hum Escravo a Autora Sua
Irmã, que nomeia Herdeira de
Escravos, Tanque foi dada a liberdade
Escravos, e que o Testamento
1º em cujo não dispõe dito. Pelo Decimo
11 Dispunha Como tão hum do Pe
12 decimo. O Decimo dispõe o Te
stamento que foi por meio de Pa
pel, que não o Escrivão que fez fazer
o Testamento para a Autora Senhora
o Capitão Jose Manuel Gomes
da Cunha no Sitio de Joaquim
Luiz de Rodrigues mandando Escre
ver hum Escravo, em cujo não dispõe
13 dito. Pelo decimo terceiro dispõe
o Testamento que foi por meio
de Escriptos, que não estando
a Autora satisfeita com o primei
ro Testamento pelo Escravo entender
ser seu Como que pois pozera em
ser outro pelo Estatuto que
Concede o Capitão Mor Luiz
Cantanho de Morais em cujo não dispõe
14 dito. Pelo Decimo quarto dispõe
o Testamento que foi por de
ixar a Rua da Longa da Cunha
hum seu sobrinho o Capitão Jose
Manuel Gomes da Cunha os
quais não Escravos Gomes de Estatuir
a Autora para fazer o seu Testa
mento de diverso modo que pertin
dia por ser em prejuizo da propriedade
em cujo não dispõe dito. Pelo Decimo
15 quinto dispunha pertence do Direito
Sucessorio, e o mais o Testamento
Replica pela Contrariando os Artigos
Artº da Replica da Contrariada que
1º todos se forão lidos e declarados
2º por este Juiz. A primeira dispo
nha por ser do Direito. Pelo segun
do dispõe o Testamento que fa
to por meio que a Contrariada e viva
na Companhia da Autora Senhora
Mãe foi para a Companhia de mais

mas para estabelecer-se dos bens do Ca
sal, não tem sido por ouvir do Capi
tão João Manoel Cavaco, que
provou imediatamente que a falecida Cuta
dora não prestava bens traspas
sados ao Cabeça de Casal, e que até mesmo
muito deteriorados estavam, não tem sido
por ver que o Cabeça de Casal estava uso
rando e edificando as terras da Cuta
dora servindo-se do Cabedal que
ali achou, e mandou fazer outro
novo, não tem sido por ouvir dizer
do Capitão João Manoel Cavaco que
não se servio o Cabeça de Casal
Cinco tem bem de hum Pique
hum Carro, hum Lambique que
Consumio na fazenda, não tem sido
por que a Cuta dora, em algum tiro
hum mais se servisse do dito Ca
gado de que para ali foi o Ca
beça de Casal, em cujo dispositivo. 3º
terceiro dispositivo determinato que
sido por ouvir dizer que o Marido
do Cabeça de Casal tinha hum bem ef
feito na Capitania de Goyaz onde
se achava de seu estabelecimento e de
vido que por ser muito bem o Cabe
ça de Casal e querer o dar em pago da Ser
ça da Cuta dora aos herdeiros
e passados alguns anos mandou o seu
filho Antonio para a Cuta e que
nas mais disposições não foi mais
nada dispositivo. E do quarto dispo 4º
sitivo determinato que sido por ou
vir do Capitão João Manoel Ca
vaco, provou imediatamente depois do
mento feito, que o Mulato Joam
foi Comprado em Cuiabá do Bra
ço do Capitão mor João Dias Teixei
ra do que Vista Dona Antonia
Maria da Nova Mãe do dito Ca
pitão, não tem sido por ouvir dizer
no Capitão João Manoel Cavaco
que em Companhia do Cabeça de Casal provou
a Carta do Capitão mor Christovão
de Sitta Prado Cia a Cabeça de Casa
para se convencionar a amigá
velmente ficando a cada hum dos
herdeiros Cinquenta e tantos e
si o Cabeça de Casal partiram, que Como

que por causa do Embargante não que
rer estar pelo dito Contrato não
se fazer ou aumentar em algum dis
5º posto deste. E do quinto disse elle Ter
mo testemunha que sabe por ouvir dizer
aos seus pais e por publico que sendo
uma Maria Luiz Ferreira disse
ao Juiz dos orfãos Exhibidora foi que ver
os mesmos bens em que elle devia dar
6º o que disse deste. E do sexto disse
elle Testemunha que sabe por ou
vir Contar que falecido o dito Dom
ingo Maria Luiz Ferreira deixou
o Embargado hum filho e foi que
se tem sido bricado, e Casado e ver
esta pobre pelo falta de seu Marido
Como tambem disse ouvir dizer de
ao filho do Embargado do mesmo An
tonio foi que se criou seu filho e
7º em algum disse deste. E do settimo
disse elle Testemunha que sabe por
ver e Contar que os Herdeiros que
a Exhibidora pospelhou e que se
gundo João Mirandes, João Bra
sil etc, estão em sabe por ouvir dizer
que a Exhibidora deixou hum Rapaz
seu Netto de nome Antonio em
8º algum disse deste. E do oitavo disse
elle Testemunha que sabe por ou
vir do mesmo Sabellião que ouvio
ler a Raimundo da Silva Prado
que no Cartorio que foi a provar
o Entamento da Exhibidora feito
em Escritura ao Escrivão da
Exhibidora, e que depois disso foi
aprovado o dito Entamento e que
foi perfeito em Casa do Coronel
João Manoel Vasconcellos Contra
9º em algum disse deste tempo do Sol
no por ser de direito, e sendo lhe li
do o seu juramento perseverou nelle
dizendo ter tudo o que Contou
Juiz em Francisco João Barbosa
Sabellião que o escrevi = Manoel
Antonio Cortanto Escrivão =
Joaquim Ex.mo Nunes da Luz Ca
sado natural da villa do Maranhão
por notorio disse que vive de fazer
ser dito que disse ter trinta

trinta annos. E determinou elle Juiz que em
seu Juizo depois de juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delle, em
que por Sua mão foi escripto sob a fe do
qual elle foi em Correição de que fez
officio Escrivão de Orfãos em verdade do
que sabe que o que tudo o dito foi feito e
bi do por elle dito juramento de
baixo delle officio promettes Cumprir
E do Costumado disse ser Primo por
afinidade em segundo Grau da Re
Embargante como tão bem Cunhado
tor Embargante, e sendo lhe preju
dicado pelo Contheudo nos Artigos de
Contrariedade da Re Embargada Contrariedade
que todos lhe foram lidos e declarados Artigo
pelo dito Juiz. Ao primeiro disse que 1º
E do segundo disse elle Testemunha
que sabe por ser Compadre que o Exe
dor era Alferes de Fazenda, em appro
vação do Estabelecimento se achava em
mesma que elle determinado e ise
ed ita Exidadora, mais nada disse de
to. E do terceiro disse que 3º 4º
E do quarto disse que sabe por ser que a Exe
quente Embargante e Cunhado
Sua Mãe e Sua Sogra Cunhadora
não dependente. E do quinto disse que 5º
E do Como tão bem do sexto, Sétimo, 6º
Oitavo, Nono, Decimo, Onzeavo, 7º 8º 9º
E Doudecimo disse que ignora elle de 10
terminado que foi que deu o Exe determi 11 12
to por quanto se achava elle do quanto
no Alferes de Cavalaria Exidadora
E das mais perguntas para Testemu
nhas do approvamento do Estabelecimento
dita Exidadora quando sahio de
entre o Tabellião que antes era
Raimundo da Silva Prado E nem
papel que teria ser o Estabelecimento
da Exidadora para elle de quanto
as mais Testemunhas assignaram
aqui a final fizeram a dito Alferes
Lie, em mais nada disse elle. E do De
cimo terceiro disse nada E como tão 13
bem do Decimo quarto, que só sabe
neste artigo que a Embargante e seu 14
Sobrinho Capitão João Manoel Ca
vaz são pessoas de probidade e mais

R. em aquelle dispositivo como tão bem
do Decimo quinto por ser de Direito.
Que o quesito mais alto se deve
Replica Artigos da Replica da
Artº 1º Embargada que todos
1º 2º Esforços declarados por elle Juiz. Ao
primeiro dispondo. E ao segundo
dispondo. Determinando que sabe por
ser que o Embargante morre em
seus Campos no Terreno da Petadora
3º em aquelle dispositivo. E ao terceiro
4º dispondo. Que o tem dito do quarto
5º 6º em aquelle. E ao sexto dispondo.
7º E ao sétimo dispondo. Determinando
que sabe por ser que a Petadora
entrou em seus Campos para que antes
tivesse os mesmos e igual determinando
em aquelle dispositivo. E do
8º Oitavo dispondo. Determinando que sa
be por ser que pedido como que foi
dito determinado para se ser nada
provado, já se tendo dado Sentença
na Causa da Petadora, em aquelle
9º dispositivo. E do Nono por ser
de Direito, sendo de feito o que ja
mais por dever como depois se lis
ta de seguir. Que em de Juiz contra
ignos José Barbosa Cabelleiro, quedos
a mulher Maria de José Joaquim de Mel
Artº 6º deida Lima, José Francisco de Si
queira, Casado, natural desta Villa
morador no termo della que vive
a seus Lavouras, de idade que dispõe
de quarenta e seis annos, e examin
ado o que o mesmo Juiz depois que
ad mento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles que nos seus mãos
direitas tocando, lhe foi deferido
o juramento de se dizer a verdade
da sua sciencia do que soubesse, que
quesitado elle foi declarado por elle
dito juramento, e sendo elle a
sim prometido o cumprir. E ao Corte
no dispositivo por certo por ser
tanto da Embargada como tam
bem Cuja Mestre do Embargan
te e sendo elle perguntado pelos con
Contrariedade Mendo nos Artigos da Contrariedade
Artº 1º da Embargada que todos elle
foram lidos e declarados por elle Juiz Aos

Juiz. Ao primeiro disse nada. E ao se-
gundo disse que sabe elle Interrinha 2º
por ouvir dizer a varias pessoas da Cou-
da Cutadora que andava bastante
mente mal nas estrias em que se fes-
ses provar o Catamento pois sabia
ao Confrade da Cramitada, mais
nada disse disse. E ao terceiro disse Elle
Interrinha que ignora se os aqui
coes da Cutadora foi citado pela
Cutadora ou por outra qualquer pe-
soa porquanto estando elle Re-
cuta nos Alqueres da Cou da Cu-
tadora Cundor mais Interrinha
para se confrontar a nos aqueles
do Catamento sabia do dito
Pabellion que em tão bem Rasmun
do Sabia Prado e Cu Interrinha
para elle Interrinha e aliquoi
Cuns Com esto o que fiz, mais
nada disse disse. E ao quarto disse 4º
Elle Interrinha que sabe por ver que
a Embargada vive em Cumpanhia
de seu Marido Cutadora Ro e falcimen
to de seus mais mais nada disse disse.
E ao quinto disse nada Cuns tam 5º
bem do Sexto Sétimo, Oitavo. E do 6º 7º 8º
Nono tão bem disse nada, E nos tam 9º
bem do Decimo e Onzeiro. E do 10
Decimo tão bem disse nada, Cuns tão 11
bem do Decimo terceiro. E ao deci 12 13
mo quarto disse Elle Interrinha 14
que sabe por conhecer a Embargada
e seu Sobrinho o Capitão José Ma
nuel Pavão e os quais são pessoas de gra
tidade e mais nada disse disse, e no
do Decimo quinto por ser de Deci 15º
to. Que quanto a mais alle Inter
rinha pelo Contheudo nos Artigos
da Replica da Embargada Re Embar Replica
gada a qual todos se referem de Como do Artº
por elle Juiz. Ao primeiro disse nada 1º
E ao segundo disse que sabe por 2º
ver que a Embargada seu pai vivem
em Cumpanhia da Cutadora sua
Mãe para em parcela. Mas tem
sabe que o Embargante mora em
seus Cuns no terreiro da Cutadora
em aqueles disse disse. E ao terceiro 3º
disse elle Interrinha que sabe por
ouvir dizer que o Marido da Embarga

Cabrera que tinha huma letra no Capi
tulo de Joyas, e que dela se era tes
cora Cabrera de seu marido, e que
tal não quis ser porque se fazia Cam
panha a seu Marido, e mais não disse
4.º 5.º 6.º 7.º
disse. Pelo quarto disse nada, como
tão bem do quinto, e sexto. Pelo sette
mo disse ser Catharina a que se sol
ver Cabrera a dos herdeiros da Ca
tarina de Mello, e Sousa
tão bem como disse que tinha muy
tos de nome Anacleto, e que hum
Cosme de nome Paulo devia a filho
da Cabrera de nome Antonio,
8.º 9.º
mais não disse dito. Pelo oitavo
disse nada. Como tão bem do Nono,
sendo lhe lido o seu juramento por
ahora. Como depois tinha depoi
ado Com este Juiz em Francisco Sa
Barbosa Castilho que ora serviu
Almeida = Dom Francisco de Miguel
Almeida = Aos primeiro dias
Almeida
do mez de Agosto de mil oito centos
e cincoenta e sete annos em a Villa de
Sabará em Casas de morada do Juiz
dos Resíduos e Capitão Sr. Ma
rio de Lima Almeida onde se Ca
stilho a os diantes nomeados fui ci
tado para effeito de se continuar no
presente inquirição de testemu
nhas produzidas por parte da Re
Cabrera
querellante Dona Maria Francis
ca de Abreu a quem os juramen
tados inquiridos e perguntados pelo
dito Juiz sob dito e cinco pelos pon
tos em as mesmas sob cem e cogno
mes litados na tabella e dos
officios e idades e costumes
tudo na forma a diante declarado
e para Juiz foi nomeado
Francisco José Barbosa Ca
Cabrera
stilho que ora serviu = Calisto
Afonso Cabral de nome e natural
morador desta villa que vive
de seu officio de Carpinteiro de
idade que disse ter cincoenta e

Cincoenta e cinco annos. Testemunha
ha o que sem mais que Juiz deferio ju
ramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delle em que por Sua
mercê foi inquirido sobre o que lhe
foi em Conseguido Rdo. Seu official
mente lido e lhe ser a ver lido e do que
sobre elle, que inquirido lhe foi, Recebi
do por elle dito juramento debaixo
delle o seu prometto Cumprir. Ao
Costa em disposição de Sendo lhe pe
guntado pelo Contheudo nos Artigos
da Contrariedade do Reo Embar
gado que todos lhe foram lidos e dita
dos por elle Juiz. A o primeiro disse
nada. E do segundo disse elle Testi
munha que sabe por ouvir dizer
ao seu pai que a Testadora era
uma Moça Dizia Terceira quando se
o seu Testamento se achou em poder
em casa em seu pai sendo Juiz, e que do
pai da Testadora de dito Testamento
ainda vivo alguns annos, em o que não
disse dito. E do terceiro disse nada
Tal. E do quarto disse elle Testemu
nha que sabe por ouvir que a Embargada
do Simplesmente vivia em companhia do
pai da Testadora sua Mãe o
seu falecimento; e não sabe por
ouvir dizer a outra pessoa, que a dita
Embargada tivesse com prado algum
mantimentos para o sustento della e da
Testadora sua Mãe servindo os de ambos
de uma Cama em que haviam
Cama, em o que não disse dito. E do quin
to disse elle Testemunha que sabe por
ver que a dita Testadora levava a sua
filha Dona Antonia Maria da
Abreu quando se Casou com o Se
nhor Manoel José Tavares e Mes
mo José para se fazer o Casa
mento em a Igreja depois cinco
dias que a dita Testemunha
em o que bem disse dito. E do sexto
disse nada. E do Settimo disse elle
Testemunha que sabe por ouvir
dizer a sua Testadora, que tinha
em dito ao seu Irmão o Capitão
José Manoel Tavares dizendo

Contrariedade
Art.
1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º

Vasallos huma pessoa destes, que
Notto o Capitão Jose Manoel Corra
ry da Cunha, em cujo não dispõe
8º Lo do Oitavo dispõe do Testamen
to, que sabe por ser que o herdeiro
Francisco por morte da Senhora
a Corra por que ficou do Testa
mento, em cujo não dispõe disto. E do
9º Nono dispõe do Testamento que
sabe por ser que a herança pertence
por morte da Testadora, e como
herdeiro ficou do Testamento,
assim cujo dispõe que sabe por ser que
quando se casou Dona Rosa Ma
ria da Silveira com o Senhor Ca
pitão da Tinha partiu de cujo Ma
tos, e herança por que
Testador ficou, em cujo não dispõe disto.
10 E do Decimo dispõe do Cumpri
11 mento do Oitavo. E do Decimo
12 dispõe do Testamento que sabe por
ouvir do Capitão Jose Manoel, que
do Sarth. avô mandou levantar
hum Corpo no Retiro de Joaquim
Luiz de Godoy por não ser feito o Ca
ixão da sepultura do Testamento cujo
ra do Testamento, em cujo não dispõe
13 disto. E do decimo terceiro dispõe
do Testamento que sabe por ouvir
dizer do que não se lembra, que o Es
tador mandou lhe o primeiro Ter
mento, como achando o seu Testa
to mandou fazer outro, em cujo não
14 dispõe disto. E do decimo quarto dispõe
do Testamento que sabe por conhe
cer a Senhora e como também a
seu Sobrinho o Capitão Jose Ma
noel Corrary da Cunha que são
ricos de probidade, e de bons principios
e familia bem vista, em cujo não
15 dispõe disto, mas do Decimo quin
to por ser de direito. E pergun
tado em cujo mais do Testamento pelos
Artigos da Petição da mesma
Senhora que a que todos se referem de
Artº 1º
2º
Requerido
Artº
1º
2º
ser dados por ditos, e o primeiro
disse nada. E do segundo disse ella

Ao Interrogatorio que se lhe fez por ora que a Lubrigada viuva Campo Maior do Estado e Seu Marido, e que seria para se fazer Companhia, para tratar disso por ser huma mulher doente, e de oitenta annos, etc. Bem sabe dizer que o Lubrigante logo depois que se casaram passados alguns tempos foi para o Estado do Estado e estava em tratos e Ganhos de Cosas nas terras do Estado e lhe não tem trazido de huma Carreira de Cobre, huma Carro, e do Ganho passado alguns annos mandou o dito Lubrigante fazer outro Ganho por ao Interrogado como tem bem em andar fazendo Cadeiros e os para o dito Carro, etc. Bem sabe que desde que para ali foi o Lubrigante não se servia de ir de Cadeiros em a sua Companhia. E do terceiro disse ao Interrogado que sabe por ser publico, que o Marido da Lubrigada viuva sobre a Cidade tinha seu Estio na Capitania de Goyas onde vivia atha seu falecimento, etc. Bem sabe que o dito Estio em que foi antes de hoje ia a Lubrigada e seu marido, e não levou por estar a não querer apartar da Companhia do Estado de seu Marido durante seu vivido, em a sua disse. E do quarto disse nada como tem bem do quinto, e sexto e do Settimo disse ao Interrogado que sabe por ser que o Estado e os Irmãos, Alexandre, Luy Anacleto, e que os Irmãos Lucio e Jacinto, já tinham falecido os Irmãos, etc. Bem sabe por ver que o Estado dera tinha dado huma Escravo a seu Neto Antonio, em a sua disse. E do Oitavo disse nada como tem bem do Nono por ser de Direito, e sendo lido o seu juramento por achar Como depois lo tinha feito e assignado Com elle Juiz em Franciscos

3º

4º
5º
6º
7º

8º
9º

Cont. 8.ª

Francisco José Barbosa Tabellião
que ao escrevi = Manoel de Calas
to Affonso Calorda = Joaquim
José Monteiro, Casado na terra de
sta cidade, morador no termo della
que disse de idade de trinta annos
pouco mais ou menos. Testemunha
a quem eu o Juiz defiro o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delle em que por sua
mão direita sob cargo do qual lhe
foi em Lingua do que bem e fiel
mente declarar a verdade do que
soubere e perguntado lhe for, sendo
lido pela dita o juramento de
baixo della assim prometeo cum
prir. E do costume disse ser lim
pa de sua Embargado, e sendo lhe pe
guntado pelo Contheudo nos Arti
gos da Contrariedade da dita Em
bargado que todos lhe forão de
clarados por elle Juiz. Respondeo
disse nada. E do segundo disse
Testemunha que sabe por ver que
a Testadora Dona Maria de Jesus
veio a sua casa com grande mentira
forma em perfeita de sua saude
do naquelle dia em que fez o Testa
mento, e em seu perfeito Juizo, mais
não disse disto. E do terceiro disse
dita Testemunha que sabe por ouvir
do Tabellião que todos os despacho
es do Testamento da Testadora fo
ra dictado pela mesma, e isto lhe di
se depois do passado muito tempo
da approvação do Testamento, mais
não disse disto. E do quarto disse
dita Testemunha que sabe por ver
que a Embargada sempre viveo na
dita casa em companhia da Testadora
sua Mãe até seu falecimento
e tem a Embargada a sua Embargada
sempre em algum mantimento
para o sustentamento da Casa, mais
não disse disto. E do quinto
e sexto. E do settimo disse dita Te

Contrariedade Artigo 1.º

2.º

3.º

4.º

5.º 6.º

do Testamento que sabe por ouvir
do mesmo Testador o Capitão João Manoel Cayry da Cunha
que annos atrás tinha feito huma
permuta de terras do sitio em pagamen
to do que elle devia, em ajuste e liquidação 8º
e 9º
do Dizimo. Sobre o Nono di
ze que sabe do Testamento por ouvir
do Contorgante, que ay he mesmo
Herdeiro, e Herdeiro que tinha em
seu poder digo que tinha o seu
poder foi da divida que elle tinha feito
D. Maria Luiza terceira, para
se saber, em ajuste e liquidação, como
do Dizimo. Sobre o Decimo tam 10
bem disse nada. Sobre o decimo di 11
ze elle Testemunha que o que sabia 12
no precedente artigo, e tem sido depois
no terceiro por quanto que elle Testemunha foi chamado para assistir
a Logo do Testador em cy como vio
huma pessoa Cunha por que lhe chorava
no Alpendre do Cunhado mais pessoas que
foram chamadas para assistir como
presentes e testemunhas do apresentado
do dito Testamento, quando o Barbeiro
que antes tinha Raimundo José
Prado sahiu para dentro. Cuja dito
Testamento para elle depoente assis
tir Cunhado mais Testemunhas,
e tão sabe digo e tão sabe que o
Capitão João Manoel Cayry da Cu
nha não chorava em Casa do Testa
dor na feitura do Testamento
por que estava incumbido de ter
hum seu Cayry no sitio de Joa
quim Luiz do Jodoy, em ajuste
e liquidação. Sobre o decimo terceiro 13
disse nada. Sobre o decimo quarto di 14
ze que sabe por conhecer a Ma
ria Luiza sua sobrinha e Capi
tão João Manoel Cayry da Cu
nha, que são pessoas de probidade
mais em ajuste e liquidação, como do De 15
cimo quinto por ser de Direito.
E perguntado mais cousa tocante
a Testamento pelos Artigos do Libelo

Replica
Art.º
1.º
2.º

da Replica do Embargado
que todos os feitos do Lavrador por
este Juiz. Ao primeiro disse nada.
Ao segundo disse que sabe por ser
que o Embargado vive em Com
panhia da Exhibidora sua Mãe
de falecimento; não sabe por
ouvir dizer a pessoas, que o Embar
gado devia de alguns tiros ter
sido servido do Engenho da Exhi
bidora como também de algum Em
genho alheio moer por seu retro
novo, e igualmente das terras do
mesmo sitio da Exhibidora que
tem o dito trabalhado muitos, em cujo
disse deste. Ao terceiro disse ele
Exhibido que sabe por ouvir de
varias pessoas, que o Marido da Em
bargada tinha hum sitio em Ca
pitania de Goyas onde morava
com sua familia, e onde veio
a perder hum escravo da Embargada
sua mulher, como tambem não
ficar em seu amparo a Exhibidora sua
Mãe, em cujo disse deste. Ao
4.º quarto disse nada em o ta: bem
5.º do quinto, e sexto. Ao settimo di
6.º
7.º
sse que sabe por ouvir que a Exhibidora
e seus filhos tem terras, em cujo hum
sitio do mesmo Paulo que a dita
Exhibidora e seu Filho Antonio, em cujo não disse deste.
8.º Ao oitavo disse ele Exhibido que
sabe por ouvir de um seu Sobrinho
Raimundo Batista Pado
que foi lyta citta ainda viva
em a Casa da Exhibidora, e que de
pois de feito e approvado e firmado
o Embargado o Capitão
José Manoel Corrêa Cunha,
em cujo não disse deste, mais do Novo
ser de direito, sendo lido
seu juramento para a dar como
depoto testa do seguinte Cunha
Juiz em Francisco José Barbosa
Gabriel João Corrêa Almeida = Joaquim José Martins = José

Joaõ Rodrigues do Oliveira Soares Cabeça 9.a
ro no terreno da cidade do Porto, e
arrecadar, e entregar, que eram devidos
a Igreja, e Cidade que dispostos tinha
os annos. Pelo terceiro disse que
sabe que Jaz depois o juramento
dos Santos Evangelhos em hum li
vro delle em que por sua mão di
reita sobrelo do qual elle foi in
carregado do que bem e fielmente
se havia com a verdade do que sabe
e lhe for perguntado, sendo lhe
lido o dito juramento elle ouvio
e disse que prometia cumprir
pelo costume disse nada, e sendo
lhe perguntado pelo Contheudo nos
Artigos da Contrariedade lhe
foi embargado que todos elles serão de
clarados por elle Jaz. Mas que nisso
disse nada. Pelo segundo disse elle
Testemunha que sabe por ouvir di
zer a varias pessoas que o Autor quando
foi a esta Cidade se tratou com
forma porque em seu perfeito Jui
zo, e quando Jaz da sua Casa de seus
annos indadeiro a quarenta annos, e
e não disse disse. Pelo terceiro disse 3.o
que sabe por ouvir dizer a varias pessoas que
as dos principios do Estabelecimento da Ci
dade era feito de Lama e madeira
e sem nenhuma despesa alguma, em ai
não disse disse. Pelo quarto disse elle 4.o
Testemunha que sabe por ver que
a Embarcação de que se trata
do Autor se tem feito a seu
sustentamento, e não lhe sabe por ver
em público que a Embarcação de que
a Igreja e varias pessoas que
vio na Casa, em ai não disse disse.
Pelo quinto disse nada como tam 5.o
bem do Sexto. Pelo Settimo disse 6.o
elle Testemunha que sabe por ouvir
dizer a varias pessoas que a Fazenda Esta
dual não tem huma porção de terra
a seu Nome o Capitão Joaõ Roma
de Carvalho Cunha para com

Contrariedade
Art.o
1.o
2.o

para que se lhe dar o seu carro
8º pagamento por que herdeira despeada
ha ei não disse nada. E do Oitavo
disse que sobre elle interrogado por
ouvir dizer que o escravo Francisco
da Cunha Bragança comprado com
o dinheiro que lhe deu o Capitão Joa
quim da Silva Prado, e que o seu foi
incluido em o produto do seu Boi
do Casal da Sitadora, em ei não
9º disse nada. E do Nono disse nada
10 e nem tão bem do Decimo.
11 E do Oi
12 decimo tão bem disse nada. E do
decimo disse que sobre elle interrogado
por ouvir dizer pessoas que
tudo quanto se achava determina
do no Sitamento foi dictado pela
propria Sitadora, em ei não disse
13 nada. E do Decimo terceiro disse
que sobre elle interrogado por ouvir
dizer pessoas, que mandando
fazer a Sitadora o seu Sitamento,
que por que não obrou que por o mandar
fazer o seu pelo Sitadiar Raimundo
de Silva Prado, em ei disse
14 nada. E do Decimo quarto disse
elle Sitamentado que sabe por conhe
cer a Ré Cunha Bragança, e nem tão
bem o seu obrinho o Capitão Joa
quim Manoel Pereira da Cunha, que
são pessoas de probidade e sérias
ciencia, em ei não disse nada. E
do Decimo quinto por ter de Direi
to. E perguntado mais elle Sitamentado
pelos Artigos da Replica
da mesma Cunha Bragança que lhes
foram declarados por elle Mi
Replica
Artº 1º
1º
ei. A primeira disse nada. E do Se
gundo disse elle Sitamentado que
sabe por ser que a Cunha Bragança
nos vivo na Companhia de seu
Mi ei, e nem a quis deixar por
ver ao seu serviço em que se achava
ou, mas para a utilidade e do bem
estar do Casal, e tão bem sabe mais
na conformidade que o Sitador

gado Embargante servisse do Engenho da Testadora, e delle Como,
igualmente dispondo as terras
da mesma alli pertencente, e des de agora
para ali poder amorar uma da mais
servisse a dita Testadora do Engenho
Como tão bem os seus direitos, uma
e mais não disse deste. E do terceiro disse 3º
que sabe por ouvir dizer a seu pai
que o Marido da Embargada nunca
abstante viver em punhada por ser
Contumaz tinha huma liti com Ma
ritania de Jesus em que vivia the
seu falecimento e do mesmo se
geralmente por carta da Embargada
seu Marido como levou por não
ficar dos mesmos para da a Ma
ria, o mesmo da Contumaz quando
do seu testo Testamento, em cuja
não disse deste. E do quarto disse 4º
nada. E do quinto disse que sabe 5º
por ouvir dizer a quem Sua Mãe tinha
que Dona Maria Leme tinha
dito a elle Luiz do Prado e Gelado
seu Primo em cuja não disse deste,
como do Sexto. E do Settimo disse 6º e 7º
que sabe por ser que o Testador
se tinha levado em cuja não di
se deste. E do Oitavo disse que sa 8º
be por ouvir do Tabellião que antes
era Raimundo da Silva Prado
que quando foi chamado para a
approvação do Testamento da Testa
dora fora a cidade de Santos dita villa
a Corte Lamas em cuja não foi porque
tor a Corte do Capitão José Manoel
Cavaly Como tão bem uma Re
ia contraria, em cuja não disse deste,
como do Nono por ser de Direito, 9º
e Sendo lido o seu juramento por
a elle Como depoente tinha assi
gnado Com elle Luiz em Francis
co José Barbosa Tabellião que
ay escrevi e Alexandre José Rodri
gues de Oliveira Adjunto de Adjunto
Ordens Leis de cinco de Agosto
de mil oito Centos e dezoito Luiz em
nos mesta villa de Santos do Rio de
janeiro da Cidade de São Paulo
com Cartas de mercê do Senhor

Juiz dos Ausentes o Capitão José
Maria de Gouvêa Almeida e nos
autos de Libello no dito Juizo
foi vindo para efeito de se dar inquiri
dos as testemunhas que em tudo
por parte do Reo Embargante
Dona Maria Francisca de Abreu
e que eram e foram ouvidas e inquiri
dos que a tudo pelo dito Juiz
e seus ditos Escrivão por mim e
nos seus Escrivães e Escrivães
testados na naturalidade e vida e offi
cios e idade e costumes tudo lhe
o que se diante se segue, para
constar fiz este termo eu Fran
cisco José Barbosa de Sabellino que
o escrevi. Pedro Ferreira de Almeida
Carado natural da villa de Jes
mirador no termo da dita que vive
de sua lavoura de idade de que di
sse ter cincoenta e hum annos, digo
cincoenta e sete annos. Testemunha
a quem eu Juiz deferio o ju
ramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delle em que por sua mão
direita sob cargo de que se fez em lu
gar de o que bem e fielmente de lhe
for em ser inquirido do que sou bem e que
e que tudo o que se me for perguntado
pelo Embargado e seus Advogados
Embargado
Advogados
que tudo o que foram lidos e lhe
por elle Juiz. Aos primeiro disse
que. E do segundo disse que sabe por
ouvir dizer como tem por ser que a Ex
tadora de Jesus que foi o seu Embargado
ainda vivo algum annos, em ai
nda disse mais. E do terceiro disse
nada. E do quarto disse que sabe
o mesmo que sabe porque o Em
bargado sempre viveu em companhia
da Exhadora sua Mãe e
o seu fazimento tratando de ganhar
e cuidando de guardar e prover
as faltas que houvessem e cuidando
e sobre isto o que o que se for de

por parte da Cidade, e os quais tendo
os ajudado a aprisionar, e segurar
elles, em nada disto duvido. Do quinto 5.º
ao decimo sexto tambem dos seus 6.º
7.º
Do setimo dispositivo Autuman
tem que sabe por ouvir dizer o
Capitão Joaõ Manoel Cavalcanti da
Cunha ainda que viuva da Autu
dora que elle tinha segurado a dita
Autadora com certa quantidade
de dinheiro para ainda que a cedes
se o resgatasse que se havia, e que depo
is elle pagara com hum gerca
de terra, em nada disto duvido. 8.º
Do oitavo dispositivo, como tam
bem do Nono, e Decimo. 9.º
10
Do Decimo tambem dispositivo, assim 11
como do decimo. Do Decimo 12
terceiro dispositivo Autumnha que 13
sabe por ouvir do Capitão Mor
Luiz Cavalcanti de Morais que
a Autadora requisitara a elle que
tinha feito hum Autamento aquel
le não estava assim Contento, e que
elle dito Capitão Mor a Consola
va da perda da Autadora que quisma
ia a quella e que se mandasse fazer ou
tro assim satisfeito, e que ella assim
o fez, em nada disto duvido. Do Decimo 14
quarto dispositivo Autumnha
que sabe por ouvir a Antonia
da Cunha tambem assim como o Capitão
Joaõ Manoel Cavalcanti
da Cunha, que são pessoas de gra
vidade, em nada disto duvido, como
do Decimo quinto por ser de Direi
to. Perguntado mais a dita Au
tumnha pelo Contheudo nos Ar
tigos da Replica da dita Embar Replica
gada que todos elles foraõ de clara Artº
dos por elle Juiz. Ao primeiro dis 1.º
se nada. Do segundo dispositivo 2.º
Autumnha que sabe por ouvir
que a Embargada se conservava
em poder da Autadora sua Mãe
para a Companha e tratar
della, mas para utilidade dos
seus bens, e tambem sabe por ouvir

por ouvir da Autadora que o Cu
borgante se utilizou do seu que
lho da Autadora, e chamou Lan
bique do Cobre, e alguns utensilios
pertencentes ao mesmo Cadrelho,
e mais tão bem dos terros que tendo
presente se serve delles, mais Cer
to antes Autenticaho que o dito
Autadora, em aiguns dias se serve
pera mais do dito Cadrelho, e mais
3º não disse duto. E do terceiro disse
ao Autenticaho que sabe por ver
que o Marido da Cuborgadeira
da Minas de Goyas andava
rovando em cas amigos, estando
do do dito seu Marido ofiçor ofiçia
mais não disse or Autadora seu Maj
esdy amparo, em aiguns não disse
4º duto. E do quarto disse nada do
5º e mais tão bem do quinto, e sexto.
6º
7º E do Settimo sabe por ouvir que a
tadora tinha trey Escravos sendo
dous velhos, hum menino; e tão
bem sabe na aiguma Confrari
dade, que o filho da Cuborgade
da hum Antonio tinha hum Escra
vo por nome Sepri, e da pela Autadora
ignora ao Autenticaho em aiguns
8º duto. E do Oitavo disse nada,
9º e mais tão bem do Nono por ser de
Direito, sendo lido o seu juram
ento por achar Como Agosto li
nha se pigua Cuma Aiguns
Francisco Soares Barbosa e o Settimo
que o escrevy = Manoel Pedro
Custos do terros da Arrecada = Custos do
Arrecadador Jaquiricaes = Para o Ouvi
dor Setecentos quatro, sete decenta
rio = Para o Escrivão dez cento
os rio soma nove centos e decenta
rio = Escrivão = Setecentos quatro,
sete e decentario = Para quatro
mil quatro centos e dez e rio soma
quatro mil quinhentos e setenta
rio = Somando tudo cinco mil qui
nhentos e sinta rio = Almeida
Ferreira da Cigita = Aos quatorze
dias do mez de Agosto de mil

de mil oito centos e dezesseis annos
na cidade de S. Paulo em o Cartorio
do escrivão Cabellinho ao dito
nomeado e sendo ahi foram ates
tados por vistas do Ignacio Bar
ros de Marcia Procurador do Au
tor Embargante e Antonio Fran
cisco Javier Coy por elle dito offi
cial, que a o Escrivão Coy tos fora
esto termo entre o Francisco Bor
ba Cabellinho que o escrevi e elle
Coy o não escrevi no Livro de quatorze de
Agosto de mil oito centos e de
zesseis e vão as Cousas em aquel
depoimento que em mim Justifico
da Causa, e em Contestação o Dizeito
pelos o Autor Antonio Francisco
e a Coy por Cabeça de sua Mu
lher Dona Maria de Abreu que
nesto acto de nullidade do papel
sollagtig chamado Citamento, não
foi por ser escripto e Approvado em
presença da Citadora gravemente
enferma, e em dia nullidade
insanavel. Neste de Supplicação
de cinco de Abril de mil oito cen
tos e Oito, Como pergunta as di
versas cousas levadas no mesmo pa
pel não foraõ propriamente da
quella pessoa da Dona Maria di
a Ferreira, e sim, de sua filha Dona
Maria Francisca de Abreu
Embargadora Causa, e in
tulada Citamentaria, e igualmen
te depois Vistos o Capitão Sou Ma
nuel Cavaz, Como seus mestres
Jurados os Citamentarios produzi
dos por parte do Embargante
Como seus dizeres depoimento a
sollos trinta dias e sollos quarenta
e oito reis, que a chamada Ci
tadora Dona Maria Dias Ferrei
ra citada gravemente enferma
e Approvaram o testamen
to Citamento. Julgando
o seu Vistos o Capitão Sou Manuel

Auto final

Manoel Cavaz, que não deixou de
declarar a sua Mulher este corpo no quin
to artigo do Embargo. E ainda
bellisa foi permittir a Casa da Que
ta Cavaz este de falecida no dia
antecedente ao do Testamento do Cel
bre Testamento; e dali o foi por ca
pricho, ou já levava a Copia para
este efeito. E ainda Testadora tinha
mais de sessenta annos de idade.
E ainda levava Jacinta Freire donda
tira Como os seus Herdeiros provam
ser Cazo os filhos, por Dona Ella
ria Luz, que era Sua mãe Testadora
Dona Rosa Diaz Ferreira. E
a Embargada vivia sempre a sombra
da mesma Testadora, e a tem
ministrando, e disfrutando os bens
os, tudo em ay que ali havia. E
a Testadora tendo feito primeiramen
te hum Testamento passado de quin
ze annos antes por de pericoz, e gosto
desta mesma, nomeando Coquitos
Cavaz; e tanto assim, que esta as
mesma nos saber o que nella se con
tinha; e finalmente, que a fizera
o mesmo Testamento a Ella ler
estando as Testemunhas na Mesma
da dita Casa da Testadora, e estan
do esta em hum dos quartos esta
ria, e a mesma Casa, e o seu Te
stamento lhe fora por ella lido, e
lo Tabellião que antão era Raimun
do da Silva Prado. E tudo pois
que tanto se sabe antecedentemente pro
vado pelas Testemunhas do Embar
gante. Vamos a gerar os ministros
o que em seu favor deporem as pro
duzidas pela Embargada aos seus
Artigos; e dispondo de o analisar
os ministros delle, para não ingrossar mais
este Processo, pois que tudo ha de ser
lido pelo Juiz Geral Julgador, mini
cionarei somente o que diz o quin
to do mesmo Testamento. E Dela
mesma Duvida Coquinda Mesma
da Luz, huma das Testemunhas
apresentadas pela Embargada em
geral, jurando a folhas cincoenta e oito

este unico ao Artigo dos da Contrariedade sobre o de Lauro Cutumuaho
mento dos apud ibi: Bem sabido
dispõe que ignora o Cutumuaho
quando dictou o Cutumuaho por quan
to se achava a elle de presente no M
mundo da Casa da Cutadora tres
ou mais pessoas para o Cutumuaho
ter approvação do Cutumuaho da
dita Cutadora, quando sahio de den
tro o Cabellinho que estava em Rai
mundo do Sitio do Prado com hum
papel, que devia ser o Cutumuaho
da Cutadora para elle depoente
e mais Cutumuahos assignarem,
o que assim o fizerão no dito Alem
dro Seguindo se Contrariedade
Seguinte, Cutumuaho de Cabo grande
para apoiar em o contestante este terceiro
artigo da mesma Contrariedade
por estes especificos termos ibi=
Este terceiro dispõe o Cutumuaho, que
ignora se as disposições do Cutumu
aho serião dictadas pela Cutadora, ou por
outra qualquer pessoa por quanto es
tando elle depoente no Mundo da
Casa da Cutadora com mais Cu
tumuahos para se assignarem na ap
provação do Cutumuaho sahio de den
tro o Cabellinho que estava em Rai
mundo do Sitio do Prado com o Cutumu
aho para elle Cutumuaho assignar
e nos com effeito assim o fizerão e seguin
do as regras mais firmes do Direito
Patrio dos Cutumuahos contestes com
stituem legitima prova. Ordenações
Livro primeiro Titulo dois paragra
fo vinte oito Titulo sesenta e hum pa
ragrafo vinte e hum Titulo sessen
ta e oito paragrafo quatro L. 182 Di
reito de estilo. L. 2. §. 1. e visto deste
Logar Commissão do Embargado deve
dismissoria outra prova para dar
Conhecimento; pera na total ade
lidade do inquirido, que alta por
si mesma se convence, e basta após
si hum respeito perseguidor para
maior firmeza desta verdade ou
como o ignora sem depoimento disse
Joaquim José Martins Cutumuaho

Ajuntamento da Vereança, juran
do os Ministros seguintes, ao Artigo de
ordem da Autoridade abaixo = Disse
Mr Vereador que o que sabia no
presente artigo, é tinha de posto en
terceiro, por quanto que ella Vereança
não foi chamado para o assignar
o logo da Vereação mas anos vio,
uma folha em branco, porque tinha
ordem aos Alguns Vereadores, mais
os que foram chamados para o assi
nar, por Ultimamente não approvou
o dito Ajuntamento quando
o Abbatte que estava na Rua mais
de dentro Prado sahira do dentro
com o dito Ajuntamento para o
do ponto assignar com os mais Ve
readores = Não pode haver hum
Documento, que provasse mais de
cisiva da falsidade do chamado Ajun
tamento folhas, que consequen
cia da sua notoria nullidade, pois
que um mesmo que se figura ter assi
gnado o logo do dito Ajuntamento
com ella foi em uma vez, sem
como não vieram mais a Falar aos
Ultimamente da approvação, que
todos se conservaram no Alguns dias
Carry da quella falsidade Dom Rodrigo
Diz terceira = Isto não se fez sem
acto falso. Isto não se fez sem
Illicito Criminoso prejuizo de ter
ceiro. Isto he sem duvida. Sem barbaridade
Alem do dito contestavel provado que
tudo foi mais, o Crime, que as
mesmas Ultimamente da Vereança
do Jarao Costa produzentes, a
fim mando, que ao mais falsidade
fiz a hum segundo Ajuntamento, isto
Certifica o Capitão mor Luiz
Cantanho a folhas quarenta e nove
verso = O Capitão Antonio Cante
ro a folhas cincoenta e hum verso = R
do e Luiz de Arruda a folhas se
cento e hum verso. Que a Vere
dores ordenado assim mesmo o Capitão
Jose Manoel Quaresma hum a pes
cão de terra, o mesmo Capitão

Capitão mor Luiz Cardoso,
a quinze oitocentos cincoenta, Ignacio da Silva Guedes oitocentos cincoenta e quatro reis, o Capitão Antonio Cardoso oitocentos cincoenta e seis reis. E logo a Cabeça de hum Escravo efundo, o Capitão Antonio Cardoso oitocentos e cento = Calixto Afonso Cabral de oitocentos e setenta e hum, e mais hum adiposo do que muy hum Escravo oitocentos cincoenta e cinco Antonio oitocentos e setenta e hum Joaõ Antonio oitocentos e dez e hum Finalmente, por a falta de outros a grandemente em forma a factura do auto Sentamento, e que Approvaram, e não mais o Capitão mor Luiz Cardoso oitocentos e dez = Ignacio da Silva Guedes oitocentos cincoenta e quatro reis, e Joaõ Francisco de S. quinze oitocentos cincoenta e nove reis = E em o que por hum e outro a mais clara prova Cartas produzentes, e em meyo de favor do Embargante, que pelas mesmas Cartas mostrão o Embargado a Carta de Carmo do Sueto, e do direito. Mas em cumprimento em fazer a instancia do Embargante, e que o Escrivão foi por mostrar a Carta do Capitão Joaõ Manoel Gomes, nesta Cidade a falta da Carta do Coreão do auto Sentamento, e que aquele não fez por dizendo que ficava não o tem para esta cidade e que he falso porque se a tem e antes de fazer a approvar. Provar de mais a falta de algumas Cartas mostrão o Embargado a Carta que o Capitão Antonio Cardoso quando a fizera que a falta da Carta mostrava ao Embargante huma Carta de Carta e que ate hum a pois Esterna

Alternativa ador, isto por ser dis
ao preguiço. Nisto da sobre dita fale
ida, quando pelo Documento ex
di ante junto em numero segundo
se escripto pelo referido Cavaly, lego
va o Contrario, aqueu enquanto lata
dora por precisão que tive Lembra
ofend importancia, que são tinha
mil oito Centos e cincoenta reis.
Auto in contestavel prova do Em
bargante Lido unis se da que in
tud favor, a Crise pelos Escritaes
folhas dez, e folhas onze, Relativas a
Herança Jacinta a qual tendo sido
dada a sua falecida Donna Ma
ria Luiza terceira a seu Irmão
Cutadera Donna Rosa Dias Pimi
ra, Como a Contrica de passar de
poi da sua morte, Como as proda
coes que tivesse para Donna Rosa
Maria da Assumpção Mulher
do Embargante, voluntariamente
passou sua vida a Herdeira
Herança Banaria, filha aqueles
da quella Jacinta Como Cunha
da Escriptura a folhas onze o que
nos entendemos a vida a mulher Em
bargada provando o Contrario dos
Contestavel verdade. Sabba
nos provando Embargada a seu direito
Herança especial feitas no Settimo ar ti
go da Replica, segunda Herança
Luiza e Jacinta foi herança antes
do Casarse na Casa o Embar
gante, porque muito pelo Con
trario Certificam as Certidoes a
presentadas no Documento ao di
ante junto em numero primeiro,
ter em contrario, que Embargado
o Embargante em Matrimonio
Com Donna Rosa Maria de A
breu aos cinte e quatro de Abril
de mil setecentos noventa e
dois em cujo tempo benedi ga
ra o Reverendo Felix Nabor de
Abreu, Como prova a primeira
parte da Certidão, junta fale

falecer o Gerardo Jacinto muito de
pois, e quando o Gerardo Higario de Oliveira
do Joaquim Mariano, bem como
o Gerardo Luiz falecer em vinte
e cinco de Maio de mil oito centos
e cinco sendo Parocho o Reverendo
Eusebio Joaquim Mendes, como
tudo se manifesta da segunda par
te das mãs certidões; por tanto
está patente ainda por terem de Su
borgada quando afirma, que estes
Gerardos falecerão antes do Contrato
se, e em consequencia não tendo
mais que falar como se alegou
por estão articulada, do que se fa
lecido o Contrato pesa publica sem de
feito em Jozes quando se publico, que
obrigou ao Estatuinte a dos Dezem
por Lourenço, do qual unicamente
pedido de Subborgada do Contra
Assim do que fica exposto devem
mos atender primeiramente que
a Ordenação do Livro quarto Titu
lo doze prohibe as vendas ditas que
alguns fazem em seus filhos ou netos
logo se nulla a venda feita daque
las terras pela falecida Estadora
aos netos Capitão Joaquim Manoel
Cerqueira e Secundariamente se nu
lo o Estatuinte, e que algum ven
der ao Estador ou Estadora em
aforamento perpetuo, instituem
infeoportavel, segue-se que perdem
suplicas ao Rei, ou dos vinos e po
rocos como se pretende, e certifica
Phel. 1. p. d. 25, e Bart. a Ord. Liv. 4.º
tit. 84. §. 4, e portanto estando com
provado estes Autos ainda mais
em nulo feito a quella Estadora e fal
ta de seu decreto do chamado Estatuinte
falta que se instituiu nenhum
nulo em consequencia sendo tres
quanto nulle de seus por. Em terceiro
Lugar deve atentamente quando
se diz que os Estatuinte ou Gerardos
que foi Gerardo, ou Autos falecer

falsos, tem pena de morte natural
ad per direito da sua fazenda para
a Coroa Ordenações Livro primeiro
Titulo cinquenta e seis paragrafo dezasete
Livro quinto Titulo cinco cataetry
pr. e logo no paragrafo primeiro
da mesma Lei está determinada
a pena aplicavel a aquem ordenar que
algum Tabellião ou Escrivão faça
escriptura falsa, em tyl tempo não só
por que marcas mentirosas os che
datory da falsidade, e o mesmo o Tabe
lião do Cartorio em prejuizo di
dos nas penas das Sandavis Lei
acima agora todos pela enormidade
cidade em que Ordenação o Cartorio
foi das try em que fizeram
de dar por boa a multa cinda dos
terrenos feita aos Capitães Sandtomo
e Quency pela Cartaderia e não só
em que a Mulherdo do Sargento
mor da Cada Cruz Dany Mu Catinha
Gomes, e Moreira, quando tudo
em tal tempo que a mesma Como o
de Quency da Escrivão Jacinto de Pa
trice pela anterior escriptura de
Doação foi dez. e isto alem de
no tempo da falsidade da approvação
foi quatro meses que se fizeram
por Escriptura Publica em prisão
das Cartas mesmas e nas mesmas
ts, quando, quando todos elles cita
dos no Alvarade Como fica prova
do, e que ali se pendiam a Cartado
ra mesmo da falsidade por estar no cor
terior da Coroa, e dos levarão o Tabelli
ão que estão hum papel di
ver do dy Lei do Cartorio do Dan
do grave dentro na forma: e que tudo
isto não não só as Contenuadas do
Sargento, mas tão bem e com ex
cesso as produzido aquela Lei
gada, concorrendo igualmente
para a nullidade do Cartorio
o estado de grave enfermidade
em que a Cartadeira Senhora a
quella acto. Lei de vinte e cinco

e cinco de Junho de mil oitocen
tos e sessenta e seis, e assento de Ba
ptisado de dois de Abril de mil oito
centos e setenta. O que sendo visto
e mais que constantemente se achou de supri
da sobrejo para mostrar os Mercê
cimos, e sem duvida causa sufficiente
ver multidade dos chamados Ca
tecumenos foi hoje tres, e para que jul
gado portal como em Direito de
se mande proceder a Inventario Ju
dicial de todos os bens da quella fa
lecida Conforme respectivos collacionam
em Dotes herdeiros, terças e ordi
nhas ao nubente por seu Avô, com ai to
do em forma do pedido no decimo
artigo dos Embargos foi feito o
mesmo se espera nos tantum ex dicta
quantum é sapientissima supplica
dis. Cento. Cinco dous Documen
tos de que se fez mencão em tres
fins ao Corpo = Que o porte franqueo
Vossa Excellencia = Illustrissimo Senhor
Doutor Provisor e Vigario Geral = Documto N.º 1.º
Diz o Tenente Francisco Xavier Cosper
Cabeça de sua Mulher Donna Maria
Moreira de Abreu que para os seus
requerimentos civis que tem de fa
zer precisa que o Reverendo Vigario
da Villa de Jundiahy lhe passe por
certidão ao que dito e dia mais e
anno em que elle Supplicante se de
ceboou em Matrimonio em forma do
Sagrado Conc. Tridentino com a
Supplicada Donna Maria Moreira de A
breu, e que outro sim lhe passe por
certidão o dia, mez e anno em que foi
sepultada a Thereza Jacinta Mar
tins mãe da Donna Maria Moreira
já falecida e que tendo hade
Cento dos respectivos Livros da
quella Parochia, por que deve
mandar Despacho. Pede a Vossa
Senhoria Reverendissima seja de
vido mandar lhe passar a forma que

Dr. Pe
Cartas

que faça fé. Crescentina Maria Pa
ffe de termos = Andrade = Certidão =
Revendo os Livros de Obitos da Ca
mara encontrei delles o seguinte
teor o assento feito e lançado o assento
na forma seguinte = Aos vinte e
24 de Abril quatro de Abril de mil setecen
de 1792 tos e noventa e dois nesta Matriz
de Jundiaty perante os Cunhados
abaixo nomeados na forma do Cancelli
ro e Ordenações. Sendo presente
o Cura Provisor do Reverendissimo
Doutor Gregorio Coqueiro por An
tonio José de Abreu e por elle foi dito
já, e em minha presença de Vasco
ver por Morido e Mulher Francis
co Javier Cos Baptisado na Sé de
São Paulo e freguezia nesta villa vin
do que ficou por falecimento de Ger
trudes Maria Cunha Rosa Maria
de Abreu Baptisada e freguezia nes
ta villa filha legitima de Caetano
Antonio Leitão de Abreu já defun
to e de Donna Rosa Dias Ferreira
natural da Bahia de Sagui en
to pela parte Paterna não se sabe
pela Materna de Capitão mor
José Dias Ferreira natural do lu
gar de Matrinhos Bispado do
Porto e Donna Maria Leme do
Prado natural desta villa, e logo
lhe fizeram as demandas requisitas e
de presentes por testemunhas o Ca
pitão Raimundo Alves dos Santos,
e Jeronimo Antonio Dias do
Prado todos desta freguezia Gre
gorio Felix Nabor de Abreu = Rai
mundo Alves dos Santos = Antonio
Dias do Prado = Revendo os Li
vros de Obitos da Igreja, não
achei o assento da Igreja de Sorada
no requerimento, por não haver
morrer no tempo que foi Parocho
o Reverendo Joaquim Mariano.
Só achei o assento da Igreja
Lucia falecida aos vinte e cinco
de Maio de mil oito centos e cinco
sendo Parocho o Reverendo Lucas

Curtio Joaquim Mendes, livra
do do Domingos Rosa Dias Ferreira
Morador na Cidade do Porto aos
Santos Evangelhos. Sendo dito que
tem de seis centos e dez mil reis, e
Olegario Francisco
Curto Pereira = Numerados Pagos dito
quarenta reis desta Sundia dito
Sello do Porto de mil oito centos
e dezasete = Cunha = Machado =
Barbosa = Documento segundo = Documento 2.º
Declaro que hum pedaço de Prata
que em prata amoedado Francis
co Gavião Cay, que tem tão dezo
dito com seguinte = Hum colher
de sopa com peso de duzentos e
oitenta e tres reis, e hum mil reis:
Hum Cinto de Cadeia pequena com pe
so de dezasete oitava e tres reis, mil
seis centos reis = Hum par fivelas dito
par de fivelas pequenas de sapatos
com peso de dezanove oitava e meia
e tres reis, mil novecentos e cincoen
ta, e Cinco reis, que tudo fiz dellas
menção, e de Marcas no seu Cuta
nuto, e por ser preciso que pa
ra o dito dinheiro me ficar o saber
o a parte dos nomeados se
ahem que ha a quantia de cinco
mil oito centos e cincoenta reis, e
por ver bem feito a dita quantia
pedi ao escrivão deste Jose
Manoel Cayano este termo fi
ne e eu nisso assi quem, Eu o Dr.
Cunha escrevi e assignei de Maio
de mil oito centos e dez, assi que
o Logo de Vereação Dr. Simão Ro
sa Dias Ferreira = José Manoel
Cayano da Cunha = Reconhecimento
e a letra e sinal supra he fi
ta pelo proprio quanto de Capitão
José Manoel Cayano da Cunha
por de Mandado pelo Escrivão Contes
tado dito sito e meio e tres e meia
ty em meu poder e Cartorio. Dr. Fe

Profirido, Tudo verdade em fé do que
hei por bem chamado o presente que
ao abaixo assignado em pu-
blico e raso de que eu o entestilha
de Jundiahy aos trinta e hum de
Julho de mil oito centos e dezesseis
eu Francisco José Barbosa Cabelli
que o escrevi e assignei em forma
dita = Cartes terminado = Lugar do
signal publico = Devera de Fran
cisco José Barbosa = Numero se
centos e dez = Pagou quarenta e
Sello. Jundiahy trinta e hum de
Julho de mil oito centos e dezesseis =
Moraes = Machado = Barbosa =
Conf. da Data = Nos Sello dezoito
de Janeiro de mil oito centos
e dezasete annos entes vistos de
Jundiahy Comarca da Cidade
de S. Paulo no Cartorio do escri
vão Cabelli, a o diante nomea
do e sendo ahi por Ignacio Bar
bosa de Oliveira Procurador do Au
tor Luis Bergante e Fernando Francis
co Javier os mesmos foi lido o Auto
Cum seus Lesoes e final, que
ora Compulsos para este termo e de Fran
cisco José Barbosa Cabellos que o
escrevi = Termo de Vista = Logo
no dito dia mez e anno a o escrivão
supra abaixo nesta vista de Jun
diahy Comarca da Cidade de S. Pau
lo no Cartorio do escrivão Cabelli
a o diante nomeado, e sendo
ahi pelos Autos Cum Vista a
este Annal Joaquim de Oliveira Pro
curador do Autor e Cartorio e Dona
Maria Francisca de Athaide para dez
dias dizer a final, que ora vistos
pelos para este termo e Francisco José
Barbosa Cabellos que o escrevi = Cum
vista ao Liquido em Sello de Janei
ro de mil oito centos e dezesseis
Costa = Autos de Arrecadação e final
Aquilo que se preguntou a este
mandado, quinta, sexta e oitava

Sello

Dattas

Dezoito

Costa

Pitava da Inquirição da Re-
nha Ministerial por o Commer-
cio com lincas nos seus depoimen-
tos, que foram indispensaveis a que
se perguntasse. Que a que se fizesse
mandou dizer aos Autos conclu-
sos = Procurador Manoel Joa-
quim de Oliveira = Termo de Datta — Datta
Aos seis dias do mez de Março de
mil oito centos e quarenta e nove
nesta villa da Jundiahy, e Cartorio
do Escrivão Tabellião ao diante
nomeado, e sendo ahy por Manoel
Joaquim de Oliveira Procurador
da Rellação bastante do Doutor Ma-
noel Francisco de Almeida foi lido
o estes Autos e sendo Carta de Seto
para Cinzas para este termo a
Francisco José Barbosa Tabellião
que ao mesmo = Conclusão = Ele — Conclusão
go mandou que dia que como no
termo segura de Lavrado nesta villa
da Jundiahy, e Cartorio do Escrivão
Tabellião ao diante nomeado e sen-
do ahy por estes Autos conclusos
ao Juiz dos Remissos o Capitão
José Maria da Cruz Almeida por
nelle despacho o que se procedesse de
Justiça, e para Cartas para este
termo a Francisco José Barbosa
Tabellião que ao mesmo = Interlocuto — Interlocuto
ria = Como esta Causa versa so-
bre Cartas mandadas ao Capitão
José Manoel Cavalcanti da Cunha
e qual primeiramente se deve ma-
nar inquirir o Capitão Procurador
de todos os modos de sua pessoal
e sua Juramento dos Santos Evan-
gelhos me dando de seu preito nesta
Jundiahy aos vinte e seis de Março de
mil oito centos e quarenta e nove
= Termo de Datta = Aos vinte — Datta
seis dias do mez de Março de mil
oito centos e quarenta e nove nesta
cidade de Nossa Senhora do Desa

Senhora do Deserto do Juiz de fora
Comarca da Cidade de San Paulo na
Casa da Morada do Juiz das Re
mizas o Capitão José Maria da
Cruz Almeida onde digo Tabellião
do diante nomeado fui vindo, e sendo
ahi pelo dito Juiz das Remizas me
foi dado dado o seu Auto Carta
Interlocutoria de teor que em ordem
se Cumpra e guarde como
nella se contem e declara, e para
cayta fazer auto tem o Francis
co José Barbosa Tabellião que o
escrevi = Como de Ajuntada = Aos
Ajuntada
vinte e oito dias do mez de Abril de
mil oito centos e dezoito annos, nesta
Villa da Senhora do Deserto do
Juiz de fora Comarca da Cidade
de San Paulo em o Cartorio do
mim Tabellião ao diante nomea
do e sendo ahi por parte do Autor Le
bergante Tenente Francisco Xavier
veio em ser dado hum Provimento
Interlocutorio requerendo em que em Cum
primento da dita Ordem se tomas
ejuntas aos presentes Autos para
efeito de serem Avaliados os mesmos
pelo Alferes Juiz de Providencia
geral e Corrieiro da Comarca
San Paulo de que se demandou a di
ta ordem a quem se a que ao diante
se fizer gerar, e para cayta fazer auto tem
o Francisco José Barbosa Tabe
llião que o escrevi = Ordem = Pro
Ordem
videncia Geral e Corrieiro da Comarca
de San Paulo. Para o Juiz Ordinario
da Villa da Fundia = Ordem
avocatoria passada a Requerimento
do Tenente Francisco Xavier Pa
ra se limitar e Avaliar os Bens
que por morte por Dona Maria
Francisca de Abreu = Dom João
por Graça de Deos Rey do Reino
unido de Portugal e do Brasil e Algar
ve, Senhor da Guiné e da Conquista
Navegação e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India Etcetera

Sentença = Faço saber aos Muito Juiz
ordinario da villa de Pindei
hy que ao Mui Meritissimo Dou
tor Ouvidor geral e Corregedor
da Comarca, por parte de Fructuo
so Francisco Xavier foi
feita a Petição a theor seguinte
A Illustrissimo Senhor Doutor Ou
vidor geral e Corregedor da
Comarca Diz o Fructuoso Francisco
Xavier, que contra elle propos
Dona Maria Francisca Abreu
pelo Juiz Ordinario da villa de Pin
dihy onde ambos são moradores
a acção de Notificação em que o
supplicante se opor com todos os
bens, e
to com efeito, que os Juizes da
mencionada villa em o anno, e
sendo Cinco e do presente Mil são sus
peitos em razão de parentesco, e
dos que tem depois e da Causa que tem por
a Contraria se recorre ao Supplicante e
Pede a Vossa Senhoria seja servido man
dar passar ordem avocatoria dos ex
mos autos para que sejão remettidos
ao Superior Juizo afim de que elle
Corra Sentenças atento as Justiça
nos Casos em alinhados, e
se beneficio. Segundo afim de conta
ter em a dita Petição que sendo afim
feita e presentada ao dito Mui Me
ritissimo Ouvidor Dr. Pereira
antecessor = Louvo = Em cinco que
Cujo Despacho se pos a seguinte
da Ordem que se segue = Pelo geral
por ser o dito mesmo sendo assi que
pelo dito Mui Meritissimo passada
pelo Mui Meritissimo Chancellar Ma
da Cem o sello della quatro de Mai
ohy Rey Nosso Senhor Manda a Cem
prir e fazer cumprir e guardar
da Carta, e sua Cumprimento
sendo com esta apresentada pondo
o dito Cumprase e mandamento
ter este Mui Juizo da Ouvido
ria geral e Corregedoria da Comarca
os Autos de Notificação que move
Dona Maria Francisca de Abreu
ao Supplicante Fructuoso Francisco da

Petição

Despa.

Cumprimento

Francisco Xavier Vojpulo Juiz de Fora
desta Villa e seu termo estando em que
tem Sua Mercê e Simão Corrêa do
Quental meu escrivão para a alçada
foi citado as partes para a ratificação
do seguro Contrato e traslado do tudo
Longo e apeado Como Concernente
a Causa publica e não interesse
particular dos Seguradores, e sendo
Caso que por parte da Supplicada
ou de outro qualquer pessoa se pre
tenda obrar com algum dolo e fra
de em embargos a impedir o cum
primento deste dito não tomo
Conhecimento tendo a que o Juiz da
terra Ultramarino seja o seu auditor
e com as partes a quem toca citado
o para Conhecer auto de Juiz
da Ouvidoria geral e corrição da
Comarca para nelle decidir o
que for justo, e não se fazendo cumprir
Mesmo serviço em Lugar do Ro
rio Corgo que o Cumpraj. El Rey
Nosso Senhor o Mandou pelo Des
embargador Dom Nuno Eugenio
de Lorio Mello Fidalgo Ca
valleiro da Casa Real Professo na
Ordem de Christo do Desembargo de
Sua Magestade Ouvidor geral e Corregedor da
Comarca com Alçada na Cidade e Ci
nta e por dicomento do primeiro Bar
ros Provedor dos Fornecedores dos De
funtos Ausentes Capelas Rezidos
os Capelleiros Captivos Fundeiros
da Fazenda e Real Coroa da Fu
dição Super intendente dos Direitos
e Agoas Mineraes, e Juiz Reparti
dor Juiz dos Feitos da Coroa e
Rezidos Eclesiasticos, e dos Justi
ficados da Judiaria Mina Conser
vador dos Familiares do Santo Of
ficio em o Prezente Juiz Escri
ver da Real Fazenda Estando
presente Sebastião Ribeiro da
Ouvidoria geral Corrição da Co

Correição da Camara. Dada em
São Paulo aos dezasete de Abril
de mil oito centos e dezasete. Pagou
se por despacho deste o Contador ama-
nuense da Assignatura trezentos rei-
desto e chancellaria o que deveo
com sua Portaria Mercê a Rei-
ção da Ouvidoria geral e Correição
da Camara que a obtiveraõ = Dom
Nuno Caetano de Loiola Seilboy =
Lugar do Sello = Dom Nuno Caetano
de Loiola Seilboy = Conteudo
na Ordem Regia que se cumpra
São Paulo dezasete de Abril de mil
oito centos e dezasete = Dois Setecentos
e cinco reis = Mercê a Numero
duzentos e trinta e tres = Pagou se cen-
to e reis desta São Paulo dezasete de
Abril de mil oito centos e dezasete
de Sello = Pagou na chancellaria
pagou della trinta reis que se cas-
garão no respectivo Livro a folhas. São
Paulo dezasete de Abril de mil oito
Centos e dezasete = Mercê a Ma-
nuel Antonio Leite de Abril de
mil oito Centos e dezasete = Moraes
Antidão = Francisco José Barbosa Ta-
bellião do publico Judicial Notas e
mais annexos nesta villa de Jundiaí
por elle Tabellião me foi Provisão Ori-
nal e Carta = Certifico que em ob-
servancia do Requerimento cito em sua
propria pessoa ao Autor Caetano Gonçal-
ves Francisco Xavier e sua
Mulher Dona Maria Maria de Jesus
Bueno Cano cito em sua propria pessoa
digo cito por Carta de que tive Ter-
ceira a Rei Embargada a Dona Ma-
ria Francisca de Abreu para Embargar
os primeiros Autos para o Superior Jui-
zo da Ouvidoria geral e Correição
da Comarca da Cidade de São Paulo.
Preferido a verdade do que dou fé
e para constar passo o presente que
assigno e cito a Jundiaí 11 de
Julho de Jundiaí mil de mil oito centos e dezasete = Francis-
co José Barbosa = Contendo estes Autos

Cento e vinte e seis
Cento e setenta e cinco
Cento e cinquenta
Mil e cinquenta e um
Loiola
Cento e
Comprar e
Certaõ
Certaõ

Os Autos de Sentença oito mil sessenta
e dois folhas, a saber, pagar o Senhor
Doutor pagar a taxa da Lei de
cento e um mil quinhentos e dois
reis, me dou de Junho de mil oito centos
e dez e sete. O Escrivão Barbosa
Nunes o escrevi = Pagou
dois centos e dez reis de selo. Sundia
lei, me dou de Junho de mil oito centos
e dez e sete = Moraes = Monteiro = Ba-
rbosa = Termo de Remessa = Aos do
ze dias do mês de Junho de mil oi-
to centos e dez e sete anos, em
virtude de Jundia, e lei, em a Ca-
sa da Cidade de São Paulo, em o Cartó-
rio do Ofício de Tabellião, ao diante
nomeado, e sendo ali em observan-
cia da Ordem Letra, e o Cumpri-
mento por todo o seu ordinario o
Capitão Joaquim José de Moraes
Paes, em seção dos presentes Autos
para o superior Juizo da Ouvido-
ria geral e Corregedoria da Comarca de São
Paulo, e entregue ao Escrivão do
mesmo Juizo José da Silva Moraes
em o que, sendo, e fizer, que
em Cartorio fiz este termo, em que
eu o José Bartolomeu Tabellião que
o escrevi = Custas pagas pelo Au-
tor, de tudo, e tudo = Mandado fo-
lhas duzentos e sete = Certidões fo-
lhas dezoito = Promoção fo-
lhas nove centos e sete = Mandado fo-
lhas cento e um centos e sete = Certidões
folhas dezoito mil e quinhentos reis = Man-
dado folhas cinquenta e tres centos
reis = Certidões folhas dezoito quatro
centos reis = Diligencias trezentos
e oito e quarenta e dois reis = Soma sete
mil seis centos e dois reis = Dito pe-
las partes Reembargadas = Apuda
ta e tantos reis, Mandado folhas cen-
to e quatro centos e cento e sete reis, Certi-
dões folhas dezoito mil reis = Di-
ligencias cinco mil quinhentos e
trinta reis = Soma seis mil seis centos

Remessa

Custas

digo seis mil seis centos e setenta reis,
e deste para elle tres mil e oito
centos e noventa e dous = Custas per
pagar = Autos quarenta e seis reis = Ferros
dita quarenta e sete reis = Entidos cinqua
ta, oito centos reis = Conducção dos pre
sos e custodia seis, sete e cincoenta
e oito patacas e seis reis, Citação e pre
so sem fer seis centos reis, Quatro mil
oito centos e noventa e hum cruzados e
oitenta reis = Ferros de hum preso oitenta
reis = Cadeia publica seis centos e dez reis =
Braz Pedro de Araujo tres mil e novecentos
e noventa e oito = Sello de mercê, seis cen
tos e trinta reis = Somma vinte e dous mil
duzentos e setenta e nove reis = Somma
total trinta e seis mil e setecentos e hum
reis = Nada mais se continha em os di
tos autos que a qui bem e fielmente
tras lados e de verbo ad verbum vai es
te sem duvida alguma em hum livro
que a fim pelo escrivão conferir
e concertar e em tudo achar conforme
ao seu original ao qual me remeto por
ta em fe do que a qui me assigno em
publico e raso de que me mando dita
villa de Sumidouro aos quatorze dias
do mez de Junho do Anno de Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e dezoito = Francisco José
Barbosa Coelho = E que eu escrivão conferi
e assigno na forma dita

Em testo da verdade

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Sabino Barbosa

Contem entre tratado de seis
centos e trinta reis que
deve pagar a Carta de lei
Sumidouro 14 de Junho de 1817
Oliveira Barbosa

N. 94

Pag. 630 reis de sello pre
sidio 23 de Junho de 1817

Cunha Moreira Barbosa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU